

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

TEMA	ARTIGO	SUGESTÃO	RESPOSTA
Avaliação de Desempenho	1	<p>Concordo com a manutenção do artigo, porém é necessário que a avaliação de desempenho seja adequada para que contemple as atividades que são apresentadas no presente regulamento. Concordo que a promoção/progressão sejam mais exigentes em relação a atuação docente, porém, no período de um ano muitas vezes nos dedicamos mais a atividades específicas, que nem sempre estarão distribuídas entre todos os grupos de atividades possíveis. Se em um determinado ano tive uma participação muito grande dentro de comissões e grupos de trabalho, mas não tive orientados, acho que a avaliação de desempenho não deveria ser prejudicada, por exemplo.</p>	<p>A proposta apresentada neste regulamento é a de que as atividades desenvolvidas pelo docente sejam apresentadas em um relatório integrado de forma automática, sem a necessidade de inclusão manual.</p> <p>Por meio da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023, foi designada Comissão para elaborar proposta de atualização dos regulamentos que versam sobre a Promoção e Progressão dos docentes na UTFPR, definindo pontuações ou métricas, considerando a possibilidade de aproveitar a estrutura do RIADD para subsidiar as discussões, visando evitar retrabalho para os docentes em relação a esses assuntos.</p> <p>Observe-se que o processo de promoção e progressão ficará mais ágil, uma vez que será automatizado.</p>
Avaliação de Desempenho	1	<p>Excluir o parágrafo e utilizar este regulamento para os demais processos, unificar.</p>	<p>A proposta apresentada neste regulamento é a de que as atividades desenvolvidas pelo docente sejam apresentadas em um relatório integrado de forma automática, sem a necessidade de inclusão manual.</p> <p>Por meio da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023, foi designada Comissão para elaborar proposta de atualização dos regulamentos que versam sobre a Promoção e Progressão dos docentes na UTFPR, definindo pontuações ou métricas, considerando a possibilidade de aproveitar a estrutura do RIADD para subsidiar as discussões, visando evitar retrabalho para os docentes em relação a esses assuntos.</p> <p>Observe-se que o processo de promoção e progressão ficará mais ágil, uma vez que será automatizado.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Avaliação de Desempenho	1	Sugiro inserir parágrafo no regulamento de avaliação de desempenho e concessão de promoção/progressão que trata do regulamento de atuação docente na UTFPR.	<p>A proposta apresentada neste regulamento é a de que as atividades desenvolvidas pelo docente sejam apresentadas em um relatório integrado de forma automática, sem a necessidade de inclusão manual.</p> <p>Por meio da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023, foi designada Comissão para elaborar proposta de atualização dos regulamentos que versam sobre a Promoção e Progressão dos docentes na UTFPR, definindo pontuações ou métricas, considerando a possibilidade de aproveitar a estrutura do RIADD para subsidiar as discussões, visando evitar retrabalho para os docentes em relação a esses assuntos.</p> <p>Observe-se que o processo de promoção e progressão ficará mais ágil, uma vez que será automatizado.</p>
Avaliação de Desempenho	1	Para evitar retrabalho é necessário que haja um documento único e um sistema informatizado que sirva para os processos de progressão/ promoção.	<p>A proposta apresentada neste regulamento é a de que as atividades desenvolvidas pelo docente sejam apresentadas em um relatório integrado de forma automática, sem a necessidade de inclusão manual.</p> <p>Por meio da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023, foi designada Comissão para elaborar proposta de atualização dos regulamentos que versam sobre a Promoção e Progressão dos docentes na UTFPR, definindo pontuações ou métricas, considerando a possibilidade de aproveitar a estrutura do RIADD para subsidiar as discussões, visando evitar retrabalho para os docentes em relação a esses assuntos.</p> <p>Observe-se que o processo de promoção e progressão ficará mais ágil, uma vez que será automatizado.</p>
Geral	1	Sugestão: Art. 1º O presente documento tem por finalidade regulamentar o registro da atuação docente na UTFPR. - uma vez que a finalidade é de registro e não regulamentar a atuação do docente.	A proposta de regulamento é para a atuação docente, as atividades são formas de atuação.
Geral	1	é a forma do docente ter uma devolutiva de sua performance pedagógica.	O objetivo deste regulamento é valorizar a atuação e a vocação docente.
Geral	1	Terá então mais especificidades	Não, porém, o documento será discutido e aprovado no COUNI, cabendo aos Conselheiros complementar ou especificar o que assim entenderem.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Geral</p>	<p>1</p>	<p>- Porque os novos documentos vem cheios de coisas exageradas e que envolvem pressão e trabalhos extras que só afetam quem já trabalha um monte</p>	<p>Exatamente nesta linha de pensamento, este regulamento pretende apenas registrar a atuação docente, recuperando a informação automaticamente a partir da origem de seu lançamento, estando o docente cumprindo o estabelecido pela LDB e, a partir de sua vocação, também as atividades previstas na Lei nº 12.772/2012 e no Acórdão TCU nº 2729/2017 - Plenário, que trata sobre o registro de atividades docentes.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p>
<p>LISTA MACROATIVIDADES</p>	<p>1</p>	<p>- Regulamento próprio é compreensível, porém precisa ser alterado com a inclusão de novas macroatividades.</p>	<p>O objetivo deste regulamento é valorizar a atuação e a vocação docente. Nesta linha de pensamento, este documento não trata de pontos ou horas para execução das atividades, uma vez que muitas das atividades podem não ser comparáveis.</p> <p>Conforme “Capítulo IV” da proposta de regulamento, será instituído um Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tendo como uma de suas competências apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais. Além disso, conforme previsto no § 2º do artigo 5º, o Comitê poderá alterar as atividades previstas no Apêndice A conforme necessidades apontadas.</p> <p>Além disso, quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>LISTA MACROATIVIDADES</p>	<p>1</p>	<p>- Verifiquem esses documentos de forma a olhar tudo que um professor faz, do tempo necessário para essas atividades, sem pressão exagerada</p>	<p>O objetivo deste regulamento é valorizar a atuação e a vocação docente. Nesta linha de pensamento, este documento não trata de pontos ou horas para execução das atividades, uma vez que muitas das atividades podem não ser comparáveis.</p> <p>Conforme “Capítulo IV” da proposta de regulamento, será instituído um Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tendo como uma de suas competências apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais. Além disso, conforme previsto no § 2º do artigo 5º, o Comitê poderá alterar as atividades previstas no Apêndice A conforme necessidades apontadas.</p> <p>Além disso, quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p>
<p>LISTA MACROATIVIDADES</p>	<p>1</p>	<p>Considerar o conjunto de atividades desenvolvidas por docentes: ensino, pesquisa, extensão, gestão. Docentes que investem em ensino e orientação na pós-graduação muitas vezes não tem tempo para disponibilizar para cargos de gestão, sobretudo considerando carga horária alta e invisibilização de ensino em programas de pós-graduação externo à UTFPR.</p>	<p>O objetivo deste regulamento é valorizar a atuação e a vocação docente. Nesta linha de pensamento, este documento não trata de pontos ou horas para execução das atividades, uma vez que muitas das atividades podem não ser comparáveis.</p> <p>Conforme “Capítulo IV” da proposta de regulamento, será instituído um Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tendo como uma de suas competências apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais. Além disso, conforme previsto no § 2º do artigo 5º, o Comitê poderá alterar as atividades previstas no Apêndice A conforme necessidades apontadas.</p> <p>Além disso, quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Atendimento Estudantil</p>	<p>2</p>	<p>Sugiro a inserção do item —ATENDIMENTO AO ALUNO: equivalente a 1 hora/aula para cada hora/aula ministrada pelo professor nos cursos e programas regulares da UTFPR, podendo ser realizada de forma presencial ou à distância, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina, de acordo com B22regulamento didático-pedagógico institucional e a critério da coordenação de curso ao qual o professor está vinculado.</p> <p>Sugiro a inserção do item ATENDIMENTO AO ALUNO: equivalente a 1 hora/aula para cada 4 horas/aula ministrada pelo professor nos cursos e programas regulares da UTFPR, podendo ser realizada de forma presencial ou à distância, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina, de acordo com regulamento didático-pedagógico institucional e a critério da coordenação de curso ao qual o professor está vinculado.</p>	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
<p>Atendimento Estudantil</p>	<p>2</p>	<p>EXCLUIR - tempo destinado ao atendimento estudantil</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino.</p>

Atendimento Estudantil	2	<p>Sugiro a inserção do item ATENDIMENTO AO ALUNO: equivalente a 1 hora/aula para cada 4 hora/aula ministrada pelo professor nos cursos e programas regulares da UTFPR, podendo ser realizada de forma presencial ou à distância, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina, de acordo com regulamento didático-pedagógico institucional e a critério da coordenação de curso ao qual o professor está vinculado.</p>	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada a à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino.</p>
------------------------	---	--	--

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Atendimento Estudantil</p>	<p>2</p>	<p>Minha sugestão é que o atendimento ao estudante não seja considerado como manutenção de ensino. Existem disciplinas que exigem um tempo muito maior de atendimento ao estudante, não faz sentido que esse tempo seja "retirado do momento que o professor tem para organizar suas disciplinas. Ressalto que o número de atividades que já fica sob o termo de manutenção de ensino já é grande. É importante que o docente possa dedicar tempo à atualização das metodologias de ensino e materiais. Ao diminuir esse tempo, favorecemos professores que não atualizam seus materiais e metodologias.</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
<p>Atividade Vocacionada</p>	<p>2</p>	<p>Art. 2o., I - SUBSTITUIR: "I - —ATIVIDADE VOCACIONADA: refere-se, adicionalmente ao que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a uma atividade que se baseia nas habilidades e talentos docente aplicada às ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades de gestão, inerentes à administração pública;" por "I - ATIVIDADE VOCACIONADA: refere-se, adicionalmente ao que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), a uma atividade que se baseia nas habilidades e talentos docente aplicada às ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades de gestão, inerentes à administração pública;"</p>	<p>Sugestão acatada. A redação do inciso I do artigo 2º sobre a definição de "Atividade Vocacionada" foi ajustada na proposta de regulamento.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Atividade Vocacionada	2	I - ATIVIDADE VOCACIONADA: refere-se, ... e talentos docente aplicada às ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades de gestão, inerentes à administração pública; Trocar por: I - ATIVIDADE VOCACIONADA: refere-se, ... e talentos docente aplicada às ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, arte, cultura e esporte; bem como nas atividades de gestão, inerentes à administração pública;	Sugestão acatada. A redação do inciso I do artigo 2º sobre a definição de "Atividade Vocacionada" foi ajustada na proposta de regulamento.
Atividade Vocacionada	2	I - ATIVIDADE VOCACIONADA: refere-se, adicionalmente ao que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a uma atividade que se baseia nas habilidades e talentos docente aplicada às ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades de gestão, inerentes à administração pública; * *Que habilidades e talentos docente são estes? Não está claro.	Sugestão acatada. A redação do inciso I do artigo 2º sobre a definição de "Atividade Vocacionada" foi ajustada na proposta de regulamento.
definição	2	Qual o significado de "disciplina em rede"? O que significa o termo "abordagem flexível"? O que se entende por "ambiente de aprendizado diversificado"? De que forma a disciplina em rede/intercampi proporciona um ambiente de aprendizado diversificado? Somente pelo fato de existirem pessoas de diferentes Campi? Como garantir que haverá personalização da aprendizagem com a disciplina em rede/intercampi? Enxergo a personalização como atuação do professor e não como algo relacionado à disciplina. Posso estar equivocado também. Então, são somente sugestões e dúvidas mesmo.	Com o Art. 2º pretende-se criar um glossário para o restante do documento. No caso as Disciplina em Rede tal definição foi adotada pelo mencionado no §8º do Art.6º. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Sendo o regramento de Disciplinas e Trabalho em Rede algo que precisa ser adequadamente regrado futuramente. Cabe destacar que atualmente o Ofício Circular nº 4/2022 - PROGRAD/ REITORIA, embrionariamente, aponta o caminho do regramento para Disciplina em Rede.
definição	2	Inserir atividades na modalidade a Distância conforme resolução 181	O Art. 7º aponta o cômputo da carga horária mínima, estabelecida no art. 6º, aplicando-se a TODAS AS MODALIDADES de aula. Com isso busca-se englobar também as atividades EAD. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Sendo o regramento do EAD algo que já foi regrado na 181 e que ainda necessita de outras adequações futuras. Cabe destacar que atualmente o Ofício Circular nº 4/2022 - PROGRAD/ REITORIA, embrionariamente, aponta o caminho para uso de metodologias que podem ser utilizadas no Ensino EAD preconizado na 181.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

definição	2	Retirar disciplinas em Rede, visto que não há regulamentação própria para elas ocorrerem e nem processo de inscrição/seleção, etc.	Com o Art. 2º pretende-se criar um glossário para o restante do documento. No caso as Disciplina em Rede tal definição foi adotada pelo mencionado no §8º do Art.6º. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Sendo o regramento de Disciplinas e Trabalho em Rede algo que precisa ser adequadamente regrado futuramente. Cabe destacar que atualmente o Ofício Circular nº 4/2022 - PROGRAD/ REITORIA, embrionariamente, aponta o caminho do regramento para Disciplina em Rede.
definição	2	II – DISCIPLINA EM REDE e/ou DISCIPLINA INTERCAMPI: consiste em unidade curricular que envolve turma aberta com estudantes de diferentes campi, promovendo o diálogo e a troca de experiências com abordagem flexível visando disseminar o conhecimento na instituição, incentivando uma estrutura dinâmica e colaborativa e criando um ambiente de aprendizado diversificado, valorizando a interação entre os alunos e a personalização da aprendizagem.** **Qual a diferença de ofertar uma disciplina regular (único campus) e em rede? A disciplina em rede é mais importante? Vai ser dado maior peso às disciplinas em rede?	Com o Art. 2º pretende-se criar um glossário para o restante do documento. No caso as Disciplina em Rede tal definição foi adotada pelo mencionado no §8º do Art.6º. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Sendo o regramento de Disciplinas e Trabalho em Rede algo que precisa ser adequadamente regrado futuramente. Cabe destacar que atualmente o Ofício Circular nº 4/2022 - PROGRAD/ REITORIA, embrionariamente, aponta o caminho do regramento para Disciplina em Rede. Ainda é importante mencionar que atualmente já existem disciplinas intercampi ou disciplinas em rede ocorrendo, e, por isso, o §8º do Art.6º pretende garantir que o atendimento estudantil seja flexibilizado para estes casos que já estão ocorrendo bem como os que futuramente virão.
definição	2	Talvez fosse interessante diferenciar a disciplina em rede da intercampi, pois a em rede tem caráter de exclusividade com dois ou mais campi e o intercampus seria aberto a toda rede.	Com o Art. 2º pretende-se criar um glossário para o restante do documento. No caso as Disciplina em Rede tal definição foi adotada pelo mencionado no §8º do Art.6º. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Sendo o regramento de Disciplinas e Trabalho em Rede algo que precisa ser adequadamente regrado futuramente. Cabe destacar que atualmente o Ofício Circular nº 4/2022 - PROGRAD/ REITORIA, embrionariamente, aponta o caminho do regramento para Disciplina em Rede.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

definição	2	Seria interessante separar disciplina em rede da disciplina intercampi, pois entende-se que em rede pode envolver apenas dois cursos de campi diferente por exemplo, e a intercampus seria aberta a todos os 13 campi.	Com o Art. 2º pretende-se criar um glossário para o restante do documento. No caso as Disciplina em Rede tal definição foi adotada pelo mencionado no §8º do Art.6º. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Sendo o regramento de Disciplinas e Trabalho em Rede algo que precisa ser adequadamente regrado futuramente. Cabe destacar que atualmente o Ofício Circular nº 4/2022 - PROGRAD/ REITORIA, embrionariamente, aponta o caminho do regramento para Disciplina em Rede.
definição	2	Acrescentar um item VII no Art. 2º, que defina a hora-relógio e hora-aula no regulamento.	A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas."
definição	2	" ... II – DISCIPLINA EM REDE e/ou DISCIPLINA INTERCAMPI: consiste em unidade curricular EM MODO REMOTO SÍNCRONO / ASSÍNCRONO que envolve turma aberta com estudantes de diferentes campi, ... "	Com o Art. 2º pretende-se criar um glossário para o restante do documento. No caso as Disciplina em Rede tal definição foi adotada pelo mencionado no §8º do Art.6º. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Sendo o regramento de Disciplinas e Trabalho em Rede algo que precisa ser adequadamente regrado futuramente. Cabe destacar que atualmente o Ofício Circular nº 4/2022 - PROGRAD/ REITORIA, embrionariamente, aponta o caminho do regramento para Disciplina em Rede.
definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	2	Incluir a definição de horas. Justificativa: Como temos o termo horas relógio e horas aula na UTFPR é importante definir o termo "horas" utilizado ao longo do texto. No inciso IV é dito (...) entre outras ações correlatas" (...), Sugestão/Justificativa: Termos genéricos dão margem para interpretações muito abrangentes. Sugestão definir ao máximo o entendimento sobre o que são outras ações correlatas. Exemplo: São atividades de preparação de aulas, elaboração de material didático, elaboração de provas e atividades didáticas, preparação de aulas práticas, correção de atividades e/ou avaliações, elaboração de projetos práticos e/ou teóricos e tempo de atendimento estudantil.	A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." No que se refere a termos genéricos temos a explicar que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.
Geral	2	Os itens I e II podem ser integrados.	Tratam-se de assuntos diferentes.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

LGPD	2	Deve-se levar em consideração a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) ao divulgar as informações no portal institucional.	Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, a proposta será analisada pela Procuradoria Jurídica junto à UTFPR.
macroatividade definição	2	III - MACROATIVIDADE: refere-se a uma tarefa ampla, que consiste em um conjunto de atividades afins, relacionadas ao Ensino; Pesquisa; Extensão; Inovação e Empreendedorismo; Arte, Cultura, Esportivas; e Gestão, realizada pelo docente, no âmbito de interesse institucional;*** ***As microatividades não se confundem com as atividades vocacionadas? Parece que há sobreposição.	Sugestão acatada. Redação dos incisos I e III do artigo 2º foram ajustadas.
macroatividade definição	2	III - MACROATIVIDADE: No meu entendimento, a questão da Inovação, Empreendedorismo, Arte, Cultura e Esportivas estão inseridas no âmbito do Ensino, da Pesquisa da Extensão e da Gestão. SEGESTÃO DE TEXTO: III - MACROATIVIDADE: refere-se a uma tarefa ampla, que consiste em um conjunto de atividades relacionadas ao Ensino; Pesquisa; Extensão e Gestão, realizadas pelo docente, no âmbito de interesse institucional.	Sugestão acatada. Redação dos incisos I e III do artigo 2º foram ajustadas.
macroatividade definição	2	III - MACROATIVIDADE: refere-se a uma tarefa ampla, que consiste em um conjunto de atividades afins, relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, realizada pelo docente, no âmbito de interesse institucional; Justificativa - Adequação no uso de maiúsculas e ";", a fim de tornar o texto mais fluido. A retirada dos termos "inovação, empreendedorismo, arte, cultura e esportes", tendo em vista que no artigo 4 constam as atividades previstas ao docente na lei 12772: ensino, pesquisa, extensão e gestão. Ao meu ver, "inovação, empreendedorismo, arte, cultura e esportes" são desenvolvidas pelos docentes por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão e não de forma isolada.	Sugestão acatada. Redação dos incisos I e III do artigo 2º foram ajustadas.
macroatividade trocar por ATIVIDADE	2	Não é claro o motivo de inserir o termo e definir macroatividade, uma vez que a definição é redundante e ampla para justificar toda e qualquer coisa ou atividade que um docente faça, uma vez que a mesma inclui efetivamente tudo que está no âmbito da ação docente. Pela definição, tudo o que fazemos é macroatividade. Ainda, o que é uma "tarefa ampla"? O que a diferencia de uma tarefa "não ampla"?	A comissão optou por manter o termo "macroatividade" considerando que para cada um dos itens apontados no Apêndice A da proposta de regulamento podem estar relacionadas diversas outras atividades que compõem aquela macroatividade.
macroatividade trocar por ATIVIDADE	2	Apenas não vejo sentido de explicitar MACROATIVIDADES docentes visto que elas não contam nada para a carga de trabalho docente (particularmente atividades de gestão de estágio e tcc)	A comissão optou por manter o termo "macroatividade" considerando que para cada um dos itens apontados no Apêndice A da proposta de regulamento podem estar relacionadas diversas outras atividades que compõem aquela macroatividade.

Manutenção de Ensino	2	Sobre MANUTENÇÃO DE ENSINO, sugiro a alteração do parágrafo para "Manutenção de Ensino: que abrange o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação nos cursos e programas regulares da UTFPR, incluindo, ainda, a permanência presencial para o atendimento aos discentes", conforme DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018.	Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente.". Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regida pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.
----------------------	---	--	---

Manutenção de Ensino	2	<p>No inciso IV - Manutenção de ensino, retirar "bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil;", pois acredito que atendimento aos alunos está na permanência do docente. Não faz sentido no ME.</p> <p>JUSTIFICATIVA: tempo destinado ao atendimento estudantil faz parte da permanência para atendimento e não da manutenção de ensino, não se pode atender o público da universidade e preparar aula, corrigir provas entre outras atividades que exigem um tempo único para o docente se preparar para as aulas e elaborar avaliações.</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
----------------------	---	---	--

Manutenção de Ensino	2	<p>IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, sendo este, no mínimo, 25% do tempo total destinado a manutenção de ensino.</p> <p>Justificativa: da forma que está redigido o texto que descremina as atividades de manutenção de ensino e o § 2º do Art. 6º, não há garantias que o docente terá um horário exclusivo para atender os estudantes. Devendo o documento explicitar que um percentual de 25% deve ser realizada em atividade de atendimento estudantil. Tal fator garante que os professores terão a obrigação de destinar um período fora de sala para atendimento estudantil, que vai de encontro às atuais demandas de acompanhamento do estudante para redução de evasão e retenção na instituição.</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
----------------------	---	--	--

Manutenção de Ensino	2	<p>IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, sendo este no mínimo 25% do tempo total destinado a manutenção de ensino.</p> <p>Justificativa: da forma que está redigido o texto que discrimina as atividades de manutenção de ensino e o § 2º do Art. 6º, não há garantias que o docente deve atender os estudantes. Devendo o documento explicitar que um percentual de 25% deve ser realizada em atividade de atendimento estudantil.</p> <p>Tal alteração se justifica pelo fato de que o acompanhamento dos alunos pelos professores, por meio de um tempo dedicado exclusivamente para atendimento ao estudante, vai de encontro com as atuais demandas da instituição, visando redução da evasão e retenção.</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
----------------------	---	---	--

Manutenção de Ensino	2	<p>V – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil;</p> <p>Trocar por: V – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas;</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
----------------------	---	--	--

Manutenção de Ensino	2	Quanto ao inciso IV, sugiro desmembrar o atendimento ao aluno das demais atividades de manutenção de ensino, assim como está em vigência hoje.	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
----------------------	---	--	--

Manutenção de Ensino	2	<p>Art. 2º no item "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO" **EXCLUIR** o trecho: "bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil;". Em horário de cumprimento de Manutenção de Ensino o docente dedica-se a preparar aulas, corrigir trabalhos, corrigir avaliações, preparar trabalhos, preparar avaliações, etc, logo o atendimento ao aluno deve ser realizado em período de permanência.</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
----------------------	---	--	--

Manutenção de Ensino	2	em "MANUTENÇÃO DE ENSINO", excluir esta parte: ", bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil"	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
----------------------	---	--	--

Manutenção de Ensino	2	IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil que podem ser realizadas fora da instituição;	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino.</p>
----------------------	---	---	--

Manutenção de Ensino	2	<p>Sobre manutenção de ensino. Alterar</p> <p>"O tempo destinado ao docente para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada, acrescida de um tempo de permanência para atendimento presencial ao discente, na seguinte relação: uma hora-aula de atendimento ao estudante para cada 4 (quatro) horas-aula ministradas, arredondando-se para cima o valor do tempo de permanência, quando este não for um número inteiro."</p> <p>Parágrafo único. A atividade de Manutenção de Ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p>	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada a à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino.</p>
----------------------	---	--	--

Manutenção de Ensino	2	Apenas colocar que a manutenção de ensino pode ser realizada em qualquer local, não necessariamente na UTFPR, pois tem campus que levam a risca isso e não entendem que professor trabalha extra em casa, muito mais que as 40 horas. Fora quando tem prazo pra edital que trabalha inclusive de madrugada	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada a à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino.</p>
----------------------	---	--	--

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>2</p>	<p>IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil; - SUGESTÃO: Separar a Manutenção de Ensino do tempo destinado ao atendimento estudantil (Paluno)</p> <p>V - UNIDADES CURRICULARES: são os componentes elaborados especificamente para apresentação e aplicação dos conhecimentos que disciplinam o exercício da profissão, podendo ser organizadas por: temas, áreas, módulos, ciclos ou trilhas formativas; - DÚVIDA: Se cabe colocar outros componentes curriculares como exemplo.</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Ainda, o Art.7º lista as Unidades Curriculares a partir da definição do Inciso V do Art.2º.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>2</p>	<p>no Art. 2º, item IV, referente à MANUTENÇÃO DE ENSINO, é necessário detalhar o que a frase "ações correlatas" se refere; Acrescentar um item VII no Art. 2º, que defina a hora-relógio e hora-aula no regulamento.</p>	<p>A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." No que se refere a termos genéricos temos a explicar que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>
<p>PRAE</p>	<p>2</p>	<p>Inserir as atividades de PRATCC, PRAC, PRAE, PRAExt e PRAInt. Inserir as atividades de componentes curriculares.</p>	<p>As macroatividades PRATCC, PRAC, PRAE, PRAExt e PRAInt estão nas linhas 25 a 30 da área de ensino no anexo da minuta. Essas atividades já englobam as componentes curriculares de PPCs. Os Arts. 6º e 7º legislam com foco na carga horária apontada, entre outras coisas, pela LDB.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

RIADD / sistemas	2	excluir o item VI, pois o Lattes já integra muitas atividades desenvolvidas pelo docente.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	2	Incluir, explicitamente, a importação dos dados do Currículo Lattes, ou equivalente que vir a substituí-lo, o que motivará a atualização no mesmo pelo docente.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	2	Ou fica clara no texto a relação de sistemas e como esses dados serão compartilhados ou excluí-se essa condição e utiliza-se apenas o (SCI).	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	2	Não vejo a necessidade de termos mais uma plataforma para preenchimento pois já possuímos o LATTES, acho que este item dever ia ser retirado -VI - RIADD.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	2	EXCLUSÃO: VI - RIADD: consiste no Relatório Integrado de Atuação Docente em formato Digital que visa demonstrar no portal institucional as atividades desempenhadas pelo docente no âmbito institucional e que são extraídas dos Sistemas Corporativos Integrados (SCI) da UTFPR, assim como de sistemas externos, a partir da importação de dados.* *Vai ser necessário preencher esse relatório? Já não existe o currículo lattes que pode ser subsídio para esse tipo de informação?	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	2	Significa mais burocracia, mais um documento a ser preenchido, tempo perdido. Nossas atividades são todas registradas no Currículo Lattes. Só verificar lá. Os docentes do meu Departamento estão sobrecarregados e cansados de tanta burocracia. Desnecessário!	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Unidade Curricular	2	O item V não está claro. A princípio, meu entendimento de UNIDADE CURRICULAR, tal como nova reestruturação de cursos para a linha das competências, tratar-se-ia de uma disciplina. É isso?	Sim, são disciplinas que envolve todas as modalidades de aula e estão listadas no Art. 7º.
docente definição	3	Reflexão: o que seria coerente ao cargo, substituto ou temporário?	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
docente definição	3	Art. 3º Na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o corpo docente da UTFPR é constituído por professores ocupantes de cargos efetivos, professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos. Justificativa - Redação seguindo o que está disposto no art. 27 da referida lei. Considero que a redação proposta inicialmente considera professores visitantes e substitutos como "cargo", o que entendo ser diferente na lei.	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
docente EXTERNO - PÓS	3	Docente externo - https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=2776696&id_orgao_publicacao=0	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
docente substituto	3	Alterar para: "O corpo docente da UTFPR é constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de que trata a Lei nº 12772, de 28 de dezembro de 2012, e pelos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos previstos na mesma Lei".	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
docente substituto	3	Art. 3o., caput - SUBSTITUIR: "Art. 3º Na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o corpo docente da UTFPR é constituído por Professores ocupantes de cargos: Efetivos, Visitantes, Visitantes Estrangeiros e Substitutos." por "Art. 3º Na forma da Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o corpo docente da UTFPR é constituído por Professores ocupantes de cargos: Efetivos, Visitantes, Visitantes Estrangeiros e Substitutos."	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
docente visitante	3	Na lei 12.772 o texto trata de efetivos, visitantes, estrangeiros e substitutos. Não tem o termo visitantes estrangeiros. Se todo professor estrangeiro é considerado visitante, não precisa alteração.	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
docente voluntário	3	Acho que deveria prever (mesmo que carece de regulamentação adicional posterior) uma categoria para o caso de professores voluntários. É o caso de aposentados e outras situações análogas. Mesmo que isso não tenha grande interesse individual (para o voluntário) é relevante do ponto de vista da gestão institucional, por exemplo: qual é a carga ou atividades que estão sendo desenvolvidas pelos professores voluntários.	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
docente voluntário	3	Art. 3º Na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o corpo docente da UTFPR é constituído por Professores ocupantes de cargos: Efetivos, Visitantes, Visitantes Estrangeiros, substitutos, Voluntários JUSTIFICATIVA: Nesta atual conjuntura, já existem professores voluntários em algumas instituições,	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
docente voluntário	3	DÚVIDA: E os docentes voluntários?	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

docente voluntário	3	Na pós graduação existe o professor voluntário que é externo à UTFPR mas é um docente efetivo e inclusive é relatado anualmente para a CAPES. Assim, o artigo deveria reconhecer os mesmos, mas desobrigar a seguir este regulamento. Art. 3º Na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o corpo docente da UTFPR é constituído por Professores ocupantes de cargos: Efetivos, Visitantes, Visitantes Estrangeiros, Substitutos e Voluntários externos. Parágrafo único: os professores voluntários não estarão obrigados a fazer o registro de atividade docente.	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
Geral	4	sugestão de alterar a redação: "O regime de trabalho docente engloba as atividades..."	Sugestão acatada. Redação do artigo 4º foi ajustada.
Geral	4	Acredito que seja mais efetivo deixar a Lei de forma geral, pois caso ocorra modificação da lei específica o regulamento permanece validado	A comissão entende que é oportuno deixar explícito para facilitar o entendimento. Considerando que haverá um comitê permanente, em havendo modificação na legislação, ajustes serão realizados em momento oportuno.
Geral	4	Manter a classificação, mas especificar atividades de acordo com cargos: substitutos, visitantes, efetivos	Cada normativa já contempla as atividades específicas para cada tipo de cargo / contrato. Para as questões de transparência, no RIADD será exibido o regime de trabalho exercido pelo docente.
Geral	4	Art. 4o., caput - SUBSTITUIR: "Art. 4º O regime de trabalho docente consiste nas atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, obedecendo as disposições da Lei nº 12.772/2012." por "Art. 4º O regime de trabalho docente consiste nas atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 12.772/2012."	Não se aplica, pois a carreira docente já considera a legislação federal.
Geral	4	Sugestão: Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos professores serão relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, obedecendo as disposições da Lei nº 12.772/2012. Justificativa - A retirada do termo "regime de trabalho" se deve ao fato deste se referir à carga horária do docente (40h ou 20h), conforme art. 20 da referida lei.	Sugestão acatada. Redação do artigo 4º foi ajustada.
Geral EBTT x MS	4	Esse regulamento não está distinguindo as carreiras de Professor do Magistério Superior e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Isso já está muito bem pacificado em legislações e notas técnicas de órgãos de controle e do MEC sobre a distinção das carreiras. Os docentes EBTT necessitam registrar o controle de frequência e possuem uma exigência de carga horária em sala de aula maior.	Todos os docentes da UTFPR seguem como diretrizes básicas a LDB, a Lei nº 12.772/2012 dentre outras correlatas. As diretrizes para a atuação docente na UTFPR não diferem em função da carreira.
Atividade Vocacionada	5	No apêndice não é possível distinguir quais macroatividades são de atividade vocacionada, esse termo e sua função ficaram nebuloso em todo o regulamento	Sugestão acatada. A definição de "atividade vocacionada" foi ajustada no inciso I do artigo 2º.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Atividade Vocacionada	5	a minuta fala sobre a atividades vocacionadas, mas acredito ser importante incluir um parágrafo que explicita que as demandas institucionais são prioritárias em relação a demandas individuais, de modo que as chefias imediatas não tenham dificuldades em delegar atividades.	O escopo do presente regulamento visa o registro da atuação docente no que se refere ao ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como, as atividades relevantes no âmbito universitário. O parágrafo único do artigo 1º busca elucidar que desempenho ficará a cargo do regulamento de progressão / promoção. Somado a isso, cabe resgatar que os programas de pós-graduação e cursos de graduação são avaliados por órgãos específicos do governo (CAPES e MEC). Ainda, legalmente, o regulamento prevê o cumprimento da LDB em relação à aula e, ao mesmo tempo, não interfere no ato discricionário do gestor quanto às suas atribuições estatutárias e regimentais.
Atividade Vocacionada	5	Excluir § 1º As atividades vocacionadas... Justificativa: não está claro o que este tipo de atividade significa o que poderá dar margem a diferentes interpretações.	A atividade vocacionada visa potencializar e valorizar a atuação do indivíduo-docente dentro da indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão, necessárias ao funcionamento da Universidade. As macroatividades elencam o conjunto de atividades vocacionadas dentro de cada área, sem diferenciar, por meio de ranking, uma área da outra.
Atividade Vocacionada	5	§ 1º As atividades vocacionadas farão parte do conjunto de atividades contempladas nas macroatividades apresentadas no Apêndice A deste regulamento.* ** Não está clara a relação entre macroatividades e atividade vocacionadas, há sobreposição ou não está bem explicada.	A atividade vocacionada visa potencializar e valorizar a atuação do indivíduo-docente dentro da indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão, necessárias ao funcionamento da Universidade. As macroatividades elencam o conjunto de atividades vocacionadas dentro de cada área, sem diferenciar, por meio de ranking, uma área da outra.
definição	5	Inciso III - por que ser apenas "interação dialógica"? Sugiro incluir apenas interação, deixando aberto para outras formas.	Sugestão acatada. Redação do inciso III do artigo 5º foi ajustada.
definição	5	Atividades de pesquisa também se confundem com atividades no ensino, por exemplo atuação na pós-graduação, que tem exigência de publicações, participação em grupos de pesquisa	A comissão entende que essa situação já está contemplada nas definições previstas no artigo 5º e que uma atividade não exclui a outra.

<p>definição</p>	<p>5</p>	<p>Incluir a área de extensão no início do artigo para deixar claro que a extensão é uma das áreas prioritárias. Sugestão de nova redação: Art. 5º O conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR, considerando o interesse institucional, está inserido nas áreas de Ensino, Pesquisa, EXTENSÃO e Gestão, bem como nas área de Inovação e Empreendedorismo; Arte, Cultura e Esportivas, que, entre outras, TAMBÉM PODEM ser englobadas na área de Extensão, de acordo com as seguintes definições:</p> <p>Outra sugestão é incluir o secretariado nas atividades de gestão, para englobar por exemplo a SELIB e SEDUP, pois essas áreas não são assessoria na nossa visão.</p> <p>VI - As atividades de Gestão correspondem às ações inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, secretariado e assistência na própria instituição, cujo escopo de atuação seja estabelecido por portaria, visando o adequado andamento do cotidiano e do desenvolvimento universitário, além daquelas previstas em legislação específica (art. 2º da Lei 12.772/2012), assim como as atividades de representação institucional, associativa e sindical.</p>	<p>Sugestão 1: Sugestão acatada. Redação ajustada do artigo 5º</p> <p>Sugestão 2: já está englobada na macroatividade “Gestor(a) em função gratificada, coordenação de curso (FG ou FCC) ou função equivalente sem ônus”.</p> <p>Sugestão 3: a sugestão já está contemplada na palavra “chefia”.</p>
------------------	----------	---	--

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

definição	5	<p>Incluir a área de Extensão no início do artigo enfatizando que é uma área prioritária.</p> <p>Sugiro:</p> <p>"Art. 5º O conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR, considerando o interesse institucional, está inserido nas áreas de Ensino, Pesquisa, EXTENSÃO e Gestão, bem como nas áreas de Inovação e Empreendedorismo; Arte, Cultura, Esportivas, que, entre outras, TAMBÉM PODEM ser englobadas na área de Extensão."</p> <p>Incluir o secretariado no VI para atender as secretarias vinculadas as diretorias, por exemplo Selib e Sedup.</p> <p>Sugiro:</p> <p>"</p> <p>VI - As atividades de Gestão correspondem às ações inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, SECRETARIADO e assistência na própria instituição, cujo escopo de atuação seja estabelecido por portaria, visando o adequado andamento do cotidiano e do desenvolvimento universitário, além daquelas previstas em legislação específica (art. 2º da Lei 12.772/2012), assim como as atividades de representação institucional, associativa e sindical. "</p>	<p>Sugestão 1: Sugestão acatada. Redação ajustada do artigo 5º</p> <p>Sugestão 2: já está englobada na macroatividade "Gestor(a) em função gratificada, coordenação de curso (FG ou FCC) ou função equivalente sem ônus".</p> <p>Sugestão 3: a sugestão já está contemplada na palavra "chefia".</p>
definição	5	Tiraria "Curricularização dos Estudantes" e adaptava o texto após essa exclusão.	Não ficou claro em qual parte da minuta ...

<p>definição</p>	<p>5</p>	<p>Sugestao: Art. 5º O conjunto de atividades exercidas pelo docente da UTFPR, considerando o interesse institucional, serão classificadas de acordo com as seguintes definições:</p> <p>Justificativa: A área de Inovação e Empreendedorismo; Arte, Cultura e Esportivas, não são englobadas somente na área de extensão. Elas podem compor atividades de ensino (UCs esportivas, de música, etc) de apoio ao ensino (Projetos de Ensino, como de dança e esportes) e de pesquisa também.</p> <p>Sugestão: I - As Atividades de Ensino correspondem às unidades e componente curriculares necessários para a conclusão dos cursos, em todas as modalidades de aula; às atividades de manutenção de ensino; às atividades de apoio ao ensino que contribuam para o aprimoramento da formação geral e específica dos discentes e também para a capacitação de servidores;</p> <p>Justificativa - Não considero que o termo "cumprimento de curricularização dos estudantes nos cursos" seja adequado. Os estudantes não serão curricularizados. Considero que unidades e componentes curriculares contemplam tudo que é previsto em um PPC. Necessário verificar se esta terminologia também é utilizada na pós-graduação. Procurei ampliar o que diz respeito às atividade de apoio ao ensino.</p> <p>Dúvida: Os parágrafos 1º e 2º se referem a atividades vocacionadas e macroatividades, mas o caput do artigo não se refere a isso. Considero que está confuso.</p> <p>Sugestão § 3º As atividades registradas pelo docente, a que se refere o caput deste artigo, serão publicadas automaticamente no portal institucional, na forma de Relatório Integrado de Atuação Docente em formato Digital (RIADD), à luz dos princípios da isonomia, eficiência e da transparência administrativa.</p> <p>Justificativa: só estarão no sistema e divulgadas as atividades registradas pelo</p>	<p>Sugestão 1: redação ajustada do artigo 5º.</p> <p>Sugestão 2: Sugestão acatada. Alterado o inciso I do artigo 5º para "As Atividades de Ensino correspondem às unidades e componente curriculares necessários para o cumprimento do processo formativo dos estudantes nos cursos, e englobam todas as modalidades de aula; às atividades de manutenção de ensino; às atividades de apoio ao ensino que contribuam para o aprimoramento da formação geral e específica dos discentes."</p>
<p>macroatividade</p>	<p>5</p>	<p>IV - As atividades de Inovação e Empreendedorismo são ações ligadas a Empresas Juniores, Pré-Incubadora e Incubadora, Centros de Pesquisa e Inovação, Parques Tecnológicos E, GRUPOS DE PESQUISA, relativas ao desenvolvimento de novos produtos,</p>	<p>Estas atividades podem ser consideradas transversais e estão contempladas nas Macro Atividades</p>

macroatividade	5	<p>No tocante ao Apêndice A de atividade docente, na lista de pontos considerados no tocante ao campo PESQUISA, que se resume apenas entre as linhas (38-54), não existe um campo destinado a (Publicações em periódicos científicos), a publicação de resultados (totais ou parciais), em revistas indexadas, em periódicos internacionais é de interesse na caracterização da UTFPR como expoente em rankings de classificação acadêmica, porém, não se observa a inclusão deste aspecto, que é de interesse para a distribuição de carga horária docente. A publicação em periódicos renomados demanda muito esforço pessoal, que não é recompensado. Dentro dessa disposição, a atuação no tocante a atividade de pesquisa, gestão (Coordenação, Editoração...etc) parece ser de maior importância que o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa, ou seja não há motivação para procura, busca, desenvolvimento de pesquisa científica de qualidade, que depende justamente de esforço individual docente, que não é contemplado!!.</p>	<p>Uma vez que este regulamento trata do registro de atividades em desenvolvimento, estas atividades não serão pontuadas ou medidas, ficando as atividades registradas. Um artigo em revista científica, resumo em evento etc. são valorizados e pontuados nos documentos de promoção e progressão, tratando-se assim de resultados. Como esses resultados geralmente são oriundos do projeto de pesquisa, orientações, etc, essas atividades compõem o conjunto de macro atividades. Por outro lado, o RIADD está pronto para extrair todas as publicações do docente, dando a merecida publicidade a elas, e sendo preparado para pontuar de acordo com os regulamentos de promoção e progressão, diminuindo a burocracia do processo. Neste sentido algumas atividades estão sendo incluídas na revisão das macroatividades de que trata o Apêndice A.</p>
macroatividade	5	<p>II - As atividades de Pesquisa correspondem às ações executadas no âmbito científico e tecnológico com vistas à produção, organização, sistematização e divulgação de conhecimentos e inovações, bem como de suas possíveis aplicações tecnológicas, estando incluídas nessas atividades as ações colaborativas entre pesquisadores, grupos de pesquisa e outras instituições; podendo ser realizadas em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p> <p>Justificativa: em muitas situações a instituição não tem infraestrutura adequada para realizar pesquisa (problemas frequente com internet, computadores inadequados, laboratórios as vezes com falta de equipamento, entre outros). A possibilidade de realizar as atividades de pesquisa em outro ambiente pode melhorar a produtividade além de fortalecer parcerias com pesquisadores de outras instituições.</p>	<p>A carreira de professor não prevê um programa de gestão desempenho, por exemplo. Por outro lado, a não exigência do ponto eletrônico permite que o pesquisador tenha maior flexibilidade no desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, principalmente quando as mesmas necessitam ocorrer fora da UTFPR, desde que justificadas.</p>
macroatividade	5	<p>No artigo 5, excluir: "; Arte, Cultura e Esportivas, " Excluir o item V V - As atividades Artísticas, Culturais e Esportivas de âmbito interno e externo, compreendem projetos, eventos, competições e/ou apresentações de caráter cultural e/ou esportivo; Justificativa: No meu entendimento, os docentes não devem se envolver nessas atividades à custa de uma menor dedicação às outras atividades listadas. Se o docente quiser organizar um evento esportivo, por exemplo, terá que fazê-lo voluntariamente.</p>	<p>Tais atividades fazem parte da atuação docente desde que sejam de interesse institucional. Essas atividades devem ser registradas e homologadas como um "Evento de extensão" nos Sistemas Corporativos Integrados da UTFPR.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	5	Sugestão de alterar no artigo 5 a expressão Arte, Cultura e Esportivas por atividades artísticas, culturais e esportivas. Me parece importante uma reflexão no artigo 5 quanto a dizer inicialmente que atividades artísticas, culturais e esportivas são extensão e, ao explicar essas atividades, dizer que podem ser internas ou externas, o que entendo como atender a comunidade interna ou interagir com a comunidade externa. Assim, pergunto: como serão registradas as atividades artísticas, culturais e esportivas quando oferecidas aos nossos acadêmicos? Será na DIREC?	Tais atividades fazem parte da atuação docente desde que sejam de interesse institucional. Essas atividades devem ser registradas e homologadas como um "Evento de extensão" nos Sistemas Corporativos Integrados da UTFPR.
macroatividade	5	V - As atividades Artísticas, Culturais e Esportivas de âmbito interno e externo, compreendem projetos, eventos, competições e/ou apresentações de caráter cultural e/ou esportivo musical, e de aprendizagem artísticos e culturais JUSTIFICATIVA: a parte de aprendizagem de uso de instrumentos musicais poderiam ser inseridos aqui, ou poderiam ser na parte de ensino??	Tais atividades fazem parte da atuação docente desde que sejam de interesse institucional. Essas atividades devem ser registradas e homologadas como um "Evento de extensão" nos Sistemas Corporativos Integrados da UTFPR.
macroatividade	5	No trecho, "IV - As atividades de Inovação e Empreendedorismo são ações ligadas a Empresas Juniores, Pré-Incubadora e Incubadora, Centros de Pesquisa e Inovação e Parques Tecnológicos, relativas ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos...", está dando a entender que as ações de desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos devem estar ligadas obrigatoriamente a "Empresas Juniores, Pré-Incubadora e Incubadora, Centros de Pesquisa e Inovação e Parques Tecnológicos", não podendo ser uma ação individual ou coletiva de docentes junto a uma empresa devidamente registrada, por exemplo.	Sugestão acatada. Redação do inciso IV do artigo 5º foi ajustada.
macroatividade	5	Inserir no III na Extensão também: "Acordos de Cooperação Técnica"	Sugestão acatada. Redação do inciso III do artigo 5º foi ajustada.
macroatividade	5	Não sei exatamente se seria nestes itens, mas parece ser necessário incluir no documento atividades de assessoria que prestamos para outras entidades governamentais. Por exemplo, já atuei como assessora no comissão da área de Letras Inglês do ENADE e atualmente faço parte da Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (CALIC), encarregada pela reformulação do ENADE das licenciaturas, ambos trabalhos realizados por convite do INEP. Onde poderíamos inserir esse tipo de atividade?	Consta na lista de macroatividades "Representante institucional em entidade, órgão ou instituição externa". Ainda, reforçamos que no artigo 2º, tem-se a definição de "III - MACROATIVIDADE: refere-se a uma tarefa ampla, que consiste em um conjunto de atividades afins, relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, administração, gestão e representação institucional realizada pelo docente, no âmbito de interesse institucional;". Portanto, entende-se que as tarefas elencadas na sugestão estão relacionadas à macroatividade supramencionada e que detalhes serão de possível registro em campos do RIADD.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	5	<p>DE: I - As atividades de Ensino correspondem às ações executadas para o cumprimento de curricularização dos estudantes nos cursos, bem como a todas as modalidades de aula, de manutenção de ensino e de apoio ao ensino que contribuam para o aprimoramento dos cursos, para capacitação de servidores e para o aperfeiçoamento discente;</p> <p>PARA: I - As atividades de Ensino correspondem às ações executadas para o cumprimento do processo formativo dos estudantes nos cursos, de manutenção de ensino e de apoio ao ensino que contribuam para o aprimoramento dos cursos, para capacitação de servidores e para o aperfeiçoamento discente, nas modalidades presencial como a distância;</p>	<p>Sugestão acatada. Inciso I do Art. 5º alterado para "I - As Atividades de Ensino correspondem às unidades e componente curriculares necessários para o cumprimento do processo formativo dos estudantes nos cursos, e englobam todas as modalidades de aula; às atividades de manutenção de ensino; às atividades de apoio ao ensino que contribuam para o aprimoramento da formação geral e específica dos discentes."</p>
----------------	---	---	--

<p>macroatividade</p>	<p>5</p>	<p>Art. 5º O conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR, considerando o interesse institucional, está inserido nas áreas de Ensino, Pesquisa, Gestão, bem como nas área de Inovação e Empreendedorismo; Arte, Cultura e Esportivas, que, entre outras, também são englobadas na área de Extensão, de acordo com as seguintes definições: - SUGESTÃO: ... está inserido nas áreas de Ensino, Pesquisa, Gestão e Extensão, compreendendo as áreas de Inovação....</p> <p>I - As atividades de Ensino correspondem às ações executadas para o cumprimento de curricularização dos estudantes nos cursos, bem como a todas as modalidades de aula, de manutenção de ensino e de apoio ao ensino que contribuam para o aprimoramento dos cursos, para capacitação de servidores e para o aperfeiçoamento discente; - SUGESTÃO: Incluir o atendimento ao aluno.</p> <p>Dúvida: O PALuno está incluso nas Atividades de Ensino?</p> <p>IV - As atividades de Inovação e Empreendedorismo são ações ligadas a Empresas Juniores, Pré-Incubadora e Incubadora, Centros de Pesquisa e Inovação e Parques Tecnológicos, relativas ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos; compreendem ações como consultoria, apoio laboratorial, projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico com o setor empresarial ou governamental, além da gestão e promoção da propriedade intelectual; - SUGESTÃO: Está faltando orientação, mentoria e assessoria; SUGESTÃO 2: Retirar a palavra Consultoria. Este é um termo que pode ser judicializado via Conselhos Profissionais.</p> <p>V - As atividades Artísticas, Culturais e Esportivas de âmbito interno e externo, compreendem projetos, eventos, competições e/ou apresentações de caráter cultural e/ou esportivo; - SUGESTÃO: Atividades como Pato a Jato, Tubarão Branco, Pato Baja são consideradas como competições técnicas e não esportivas. E o docente que orienta essas iniciativas necessita realizar esforços diversos para caracterizar a sua atuação.</p>	<p>Sugestão 1: redação ajustada do artigo 5º</p> <p>Sugestão 2: Sugestão acatada, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p> <p>Sugestão 3: Redação ajustada do inciso I do artigo 5º.</p> <p>Sugestão 4: Redação ajustada na lista de macroatividades.</p>
<p>macroatividade gestão definição</p>	<p>5</p>	<p>No item IV - Atividades de Gestão, é importante adicionar a Gestão de Laboratórios Multiusuários, que prestam serviços à toda a Rede Multiusuária da UTFPR. A responsabilidade por Laboratórios deste tipo difere de Laboratórios de Pesquisa e de Ensino, pois envolvem prestação de serviços, além do gerenciamento de pessoas e recursos (internos e externos).</p>	<p>Sugestão acatada. Redação incluída na lista de macroatividades.</p>
<p>macroatividade gestão definição</p>	<p>5</p>	<p>no Art. 5º, item VI, diferenciar das atividades de gestão as atividades administrativas que um docente deve realizar; Art. 5º, § 2º, no final do parágrafo, acrescentar a frase "desde que aprovado pelo COUNI".</p>	<p>A comissão sugeriu esse parágrafo justamente pra não precisar que o COUNI aprecie esse pedido por se tratar de questões meramente operacionais. Dessa forma, fica delegada essa competência para o Comitê Permanente e evita-se trabalho desnecessário ao COUNI.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade gestão definição	5	Art. 5º, § 2º, no final do parágrafo, acrescentar a frase "desde que aprovado pelo COUNI".	A comissão sugeriu esse parágrafo justamente pra não precisar que o COUNI aprecie esse pedido por se tratar de questões meramente operacionais. Dessa forma, fica delegada essa competência para o Comitê Permanente e evita-se trabalho desnecessário ao COUNI.
macroatividade gestão definição	5	Art. 5o., VI - SUBSTITUIR - "VI - As atividades de Gestão correspondem às ações inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, cujo escopo de atuação seja estabelecido por portaria, visando o adequado andamento do cotidiano e do desenvolvimento universitário, além daquelas previstas em legislação específica (art. 2º da Lei 12.772/2012), assim como as atividades de representação institucional, associativa e sindical." por "VI - As atividades de Gestão correspondem às ações inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, cujo escopo de atuação seja estabelecido por portaria, visando o adequado andamento do cotidiano e do desenvolvimento universitário, além daquelas previstas em legislação específica (art. 2º da Lei Federal nº 12.772/2012), assim como as atividades de representação institucional, associativa e sindical."	Não se aplica, pois a carreira docente já considera a legislação federal.

macroatividade gestão definição	5	<p>Alterar o inciso VI. Com o perdão da palavra o inciso diz tudo e não diz nada ao mesmo tempo. Como está, ainda fica complicado dizer o que o docente deve ou não fazer dentro da gestão da UTFPR. Fico com a impressão de que o docente é o "mestre dos magos" dentro da administração pública. O docente faz tudo o que não há ninguém para fazer. Caberia um parágrafo dizendo claramente a diferença entre Gestão e Administração.</p> <p>Exemplo:</p> <p>A origem do termo Gestão pode ser rastreada até o latim, em que sua raiz é compartilhada com a palavra gestação. Nesse caso, ambos os conceitos indicavam sentidos relacionados ao desenvolvimento de algo — um projeto — muito valioso. Entretanto, no contexto específico do campo empresarial, refere-se aos princípios de incentivar participação, estimular autonomia e responsabilidade das pessoas.</p> <p>Administração, por sua vez, é um conceito que significa planejar algo, além de controlar e direcionar os recursos à disposição — que podem ser humanos, materiais, virtuais ou financeiros. Tendo isso em mente, fica um pouco mais fácil entender as diferenças entre ambas as ideias.</p> <p>Resumidamente, a Gestão é uma prática voltada ao aspecto político-administrativo de uma equipe ou empresa, em que as relações pessoais e de rotina estão envolvidas no processo como um todo.</p> <p>A Administração, por sua vez, é usada para guiar um projeto ou uma empresa a objetivos específicos. Para isso, seus conceitos são aplicados para que alcancem os resultados esperados. Consequentemente, o administrador tem um papel fundamental em toda organização.</p> <p>[Retirado de https://blog.eseg.edu.br/diferenca-entre-gestao-e-administracao/] Obs.: Peguei a primeira definição que me agradou em uma rápida pesquisa no google. Acredito fortemente que há docentes, dentro do corpo docente da UTFPR, mais qualificados para dissertar sobre o assunto.</p> <p>Acredito ser extremamente importante detalhar esse item porque é absurdo o número</p>	<p>Sugestão acatada. Redação do inciso VI do artigo 5º foi ajustada.</p> <p>Quanto à sugestão relativa § 2º do artigo 5º, foi proposta a criação do Comitê para desburocratizar o processo, sem a necessidade de sobrecarregar o COUNI com questões operacionais.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento.</p> <p>Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p>
Macroatividades	5	As atividades de responsável por laboratórios, PRATCC, PRAC, PRAE, PRAExt e PRAInt são atividades de gestão e não de ensino.	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Macroatividades	5	retirar os três parágrafos do artigo. O Caput do artigo é suficiente para definir as atividades passíveis de um docente estar envolvido	A atividade vocacionada visa potencializar e valorizar a atuação do indivíduo-docente dentro da indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão, necessárias ao funcionamento da Universidade. As macroatividades elencam o conjunto de atividades vocacionadas dentro de cada área, sem diferenciar, por meio de ranking, uma área da outra.
RIADD / sistemas	5	Deixar claro no § 3º quem publicará as atividades do docente automaticamente	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	5	Exclusão do § 3º pelos mesmos motivos já colocados anteriormente Não vejo a necessidade de termos mais uma plataforma para preenchimento pois já possuímos o LATTES, acho que este item deveria ser retirado -VI - RIADD.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.

definição	6	<p>Art. 6o, caput - SUBSTITUIR - "Art. 6º Considerando as atividades de Ensino, citadas no art. 5º deste regulamento, e, de acordo com o estabelecido no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - quando se referirem à aula, em todas as suas modalidades, a atividade docente deve:" por "Art. 6º Considerando as atividades de Ensino, citadas no art. 5º deste regulamento, e, de acordo com o estabelecido no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - quando se referirem à aula, em todas as suas modalidades, a atividade docente deve:"</p> <p>Art. 6o., par. 6o. - SUBSTITUIR - "§ 6º A ocupação de Cargo de Direção (CD), de qualquer nível, desobriga o exercício de atividades de aula, podendo o docente nesta situação exercer toda sua jornada de trabalho em Atividades de Gestão, de que trata o inciso VI do art. 5º deste regulamento." por "§ 6º A ocupação de Cargo de Direção (CD), de qualquer nível, NÃO desobriga o exercício de atividades de aula, devendo o docente nesta situação exercer quatro horas, no mínimo nesse ambiente, além das Atividades de Gestão, de que trata o inciso VI do art. 5º deste regulamento."</p> <p>Art. 6o. - SUBSTITUIR - "§ 7º Os limites de carga horária apresentados nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos professores visitantes e professores visitantes estrangeiros mencionados no art. 3º." por "§ 7º Os limites de carga horária apresentados nos incisos I a IV deste artigo aplicam-se aos professores visitantes e professores visitantes estrangeiros mencionados no art. 3º."</p>	<p>Sugestão 1: Não se aplica, pois a carreira docente já considera a legislação federal.</p> <p>Sugestão 2: A sugestão já está contemplada no § 4º do artigo 6º.</p>
-----------	---	---	--

definição	6	<p>O § 4º, na forma como esta, involuntariamente personaliza o processo, o que não é desejável na Administração Pública. Essas definições, embora capitaneadas pelo Reitor ou Diretor do Câmpus, devem ser frutos de discussões colegiadas nos Câmpus, o que deve estar escrito explicitamente no Regulamento. Adicionalmente, as atividades estratégicas para a Universidade devem e estão descritas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional, aprovado pelo Conselho Universitário. Sugestão de redação:</p> <p>"§ 4º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que o docente realize atividade(s) considerada(s) estratégica(s) para a instituição, definidas:</p> <p>I - Dentre os Macroobjetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade vigente no momento da solicitação;</p> <p>II - Dentre o Planejamento dos Câmpus, cujo desenvolvimento, coordenado pela Direção Geral do Câmpus, seja feito em órgão colegiado e de ampla representação da comunidade;</p> <p>III - Em casos excepcionais devidamente justificados pelo requerente, não previstos neste Regulamento nem no PDI vigente, mediante consulta do Reitor ou do Diretor Geral do Câmpus, mediante consulta às respectivas Pró-reitorias ou Diretoria de área."</p> <p>É importante termos em mente que, embora a Capes não possa se sobrepor à autonomia universitária, docentes de programas de pós-graduação (PPG) com elevada carga horária em sala de aula (normalmente, considera-se o máximo de 10 "horas-relógio", somando-se aulas na graduação e no stricto sensu) pesam contra a avaliação dos PPGs, o que impede a elevação da sua nota de avaliação, o que causa maior dificuldade em obtenção dos recursos do PROAP e de bolsas de mestrado e doutorado por parte da própria Capes. Na última avaliação quadrienal, por exemplo, havia um quesito de avaliação explícito para a CH do docente em sala de aula (informação disponível diretamente da Plataforma Sucupira).</p> <p>Por outro lado, em uma eventual Instrução Normativa que venha a regulamentar sugestões na linha do que escrevemos acima, devem fazer o cruzamento com o número de orientações de mestrado e doutorado em andamento pelo docente do PPG. Não é conveniente, diante da realidade da UTFPR, o docente ter redução de CH na graduação por atuar em PPG e, por outro lado, ter apenas uma ou duas orientações</p>	Sugestão acatada.
definição	6	<p>Reescrever esse Artigo considerando que deve haver equilíbrio das atividades de Ensino, com de Gestão por exemplo, como está descrito leva a entender que 'para todos os docentes' e desconsiderar quem ocupa cargo administrativo e não tem como manter e não deve, o máximo e mínimo de atividade de ensino. Isso deve ser revisto e ficar claro que, professores que ocupam, atividade de gestão tem por direito redução de carga horária de ensino e deve haver um equilíbrio nisso de modo geral na instituição.</p>	Essa sugestão já está contemplada nos §§ 4º, 5º e 6º.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

definição	6	Remover o § 3º do Art 6º, pois a extensão pode ser feita também através de Atividades Extensionistas. Nesse formato, um professor pode trabalhar com a extensão dentro de uma disciplina que não é prevista como extensionista na matriz e ficaria injusto somente o professor que está trabalhando dentro de uma disciplina que prevê extensão ter esse aumento de ME, visto que ambos irão aplicar a extensão dentro de uma disciplina e terão exatamente o mesmo trabalho.	Este adicional na carga horária de manutenção de ensino para as disciplinas extensionistas nos cursos de graduação visa reconhecer a atividade extra sala de aula que tais disciplinas exigem. A curricularização da extensão não é opcional, mas sim compulsória devido às Diretrizes Curriculares Nacionais. Os docentes que queiram registrar suas atividades extensionistas junto aos cursos, farão jus ao mesmo benefício.
definição	6	Nos Campi do interior, os chefes de departamento e algumas assessorias não tem nenhum tipo de FG, mas deveriam ser contempladas na possibilidade de redução de Carga Horária, assim como os coordenadores de curso.	Situação prevista no § 4º que foi ajustado.
definição	6	§ 1º do Art. 6) Deve ser adicionado a possibilidade de ter mais de um professor responsável pela mesma disciplina e os dois participam presencialmente em todas as aulas, e a carga horária da disciplina deve contar integralmente para os dois. Isso seria uma forma de promover a interdisciplinaridade.	Analisado.
definição	6	1 - Extrair do Art. 6º o item II, não faz sentido obrigar o Professor Universitário adar uma quantidade de aulas em cada nível, além disso este item vai contra o artigo 7o. 2 - Alterar o § 5º retirando a gratificação como parâmetro para modificação de carga horária. A gratificação existe somente devido a portaria de nomeação e é ela quem deve pautar a redução de carga horária. Além disso existem muitas chefias e coordenações sendo exercidas sem nenhuma gratificação devido a FALTA de FG e demais gratificações.	Sugestão 1:A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização, o vocacionamento, o atendimento à legislação e a transparência do registro para o docente, não sendo o objetivo deste documento avaliar o desempenho. Sugestão 2: Sugestão acatada. A redação do § 4º foi ajustada.
definição	6	Ficou confuso esse texto "II - seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico;" , pois conflita com o parágrafo "I - seguir a carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de aulas;"	A carga horária de 8 horas semanais engloba cursos de graduação e pós-graduação. O inciso II apenas visa garantir que metade desta carga horária seja graduação.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

definição	6	<p>Dúvida/sugestão: no inciso I, indicar que as 8 horas correspondem à média anual e, no parágrafo 2o, definir critérios para a Manutenção de Ensino, por exemplo: uma hora-aula para disciplinas novas e um valor menor para quando o docente repete disciplinas já ministradas há pelo menos dois semestres letivos.</p> <p>No parágrafo 5o, incluir a possibilidade de redução de carga horária para chefes de departamento sem FG (e outras funções de chefia sem FG, como por exemplo Assessoria da DIRGRAD).</p>	<p>A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." Contudo a ideia do documento é legislar de forma flexível todo o resto para não impor carga horária nem pontuação às outras atividades. Buscou-se seguir somente o mínimo necessário do que é imposto por lei e por acórdão com órgãos controladores. Assim, é possível que o registro em sistema calcule automaticamente a média semanal baseado no registro anual sem maiores problemas considerando hora-relógio. Quanto a questão de similaridade de funções mesmo sem FG ou FCC, acreditamos estar contemplado no parágrafo anterior, §4º, quando o(a) docente pode ter a redução no mínimo, mesmo que sem ônus (sem FG ou FCC), desde que tenha portaria de Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente.</p>
definição	6	<p>O § 8º está com uma escrita confusa. Sugiro: "...pode ocorrer FORA do campus de lotação..."</p>	<p>O intuito do § 8º é não onerar o docente com a necessidade de se deslocar fora de seu campus de lotação para realizar atendimento. Nos casos onde a disciplina envolve alunos de mais de um campus, está garantido que o atendimento pode ser remoto.</p>
definição	6	<p>"§ 2º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada." Sugiro a retirada da palavra "até", pois dá margens a arbitrariedades, no sentido de se deixar menos que uma aula para a manutenção. Penso que deve ser objetivo = será de uma aula para cada aula ministrada.</p> <p>"II - seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico;" Parece-me que, neste caso, refere-se, em especial aos professores que ministram aulas na pós stricto sensu; da forma como está fica aberta demais, dando margem a interpretações múltiplas, mesmo por professores que não atuam na pós-graduação, pois não especifica em quais casos o professor poderá dar metade da carga-horária na graduação ou técnico.</p>	<p>Acatada a retirada do termo "até" nos §2º e §3º, alterando para uma versão que fique mais objetiva. Quanto ao inciso II do Art.6º a interpretação, quanto ao efeito do inciso, está correta. Tal efeito vale para docentes que atuam também na pós. Contudo, o inciso I traz o mínimo de 8 aulas semanais ministradas. Assim, caso o(a) docente não ministre aulas na pós sua carga horária mínima de 8 aulas deve ser cumprida totalmente na graduação ou técnico, conforme consta na LDB. As exceções a este mínimo estão regradadas nos parágrafos §4º ao §7º.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>Inserir item: Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que o docente realize atividade(s) de Supervisão de Laboratórios Multiusuários homologados institucionalmente. Justificativa: As atividades destes laboratórios demandam muitas horas semanais, principalmente nos laboratórios que atendem à varios campi e prestam serviços de análises. A sobrecarga de trabalho ocasionada pela soma das atividades docentes além da supervisão do laboratório, dificulta o fortalecimento da política institucional relacionada à Rede Multiusuária da UTFPR.</p>	<p>A sugestão já está contemplada no § 4º do artigo 6º.</p>
<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>§xxx Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo e mediante autorização da chefia imediata devidamente justificada, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I devido o exercício da função de Professor Responsável pelas Atividades Complementares, de Estágio, de Extensão, de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio na Licenciatura e/ou Internacionalização. " . Justificativa: Os professores responsáveis por atividades de estágio e TCC principalmente, deveriam ter redução de pelo menos duas horas de carga horária, pois a depender do número de alunos que estão nestas atividades precisam dedicar muito tempo para organização destas atividades.</p>	<p>A sugestão já está contemplada no § 4º do artigo 6º.</p>
<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>§ 1º do Art. 6) Deve ser adicionado a possibilidade de ter mais de um professor responsável pela mesma disciplina e os dois participam presencialmente em todas as aulas, e a carga horária da disciplina deve contar integralmente para os dois. Isso seria uma forma de promover a interdisciplinaridade. § 5º do Art. 6) ao final quando diz "coordenador de curso", deixar claro que coordenador de programa de pós-graduação estaria contemplado pela mesma regra.</p>	<p>Quando nos referimos a curso já está contemplado o curso de pós-graduação.</p>

definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	<p>Sugiro inserir: "§ 9º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que o docente realize atividade(s) de Extensão não inseridas em disciplinas extensionistas. Para este fim, a carga horária registrada no Projeto de Extensão junto ao DEPEX será somada à carga horária de aulas regulares e contabilizada no cômputo mínimo de cada docente." E "§ 10º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que a docente realize atividade(s) de cuidado de pessoas idosas, deficientes e/ou crianças menores de 7 anos no âmbito familiar, em especial às mulheres viúvas, divorciadas ou mães-solo.</p> <p>JUSTIFICATIVA § 9º: cargas horárias dedicadas a projetos de extensão não vinculados a disciplinas extensionistas precisa ser computada, por servir ao mesmo propósito que um projeto de extensão vinculado a uma disciplina. Comunidade, estudantes e docentes serão atingidos da mesma maneira. JUSTIFICATIVA § 10º: pela urgente necessidade de conseguirmos equidade, acredito que seja preciso considerar a dificuldade logística e sobrecarga feminina numa sociedade patriarcal, em especial para mulheres que têm filhos pequenos e realizam trabalho não-remunerado reprodutivo e de cuidado de idosos ou pessoas com deficiência. Ainda, acredito que seja também urgente a instituição de política de prioridade a mulheres na situação acima descrita para a escolha de horários de trabalho de maneira a conciliar a rotina da família.</p>	<p>Sugestão 1: atentar-se para a definição de aulas.</p> <p>Sugestão 2: existem legislações específicas que podem vir a garantir alguns desses direitos.</p>
definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	<p>Nos parágrafos 4 e 5, "sem prejuízo ao cômputo do mínimo" parecem dar a entender que as 8 horas mínimas teriam que ser mantidas mesmo nesses casos. Uma dúvida em relação ao parágrafo 1: não seria interessante incluir como é feita essa conversão da CH da disciplina para horas semanais? O mínimo semestral seriam 120 horas em disciplinas?</p>	<p>Sugestão acatada. Redação dos § 4º e 5º foi ajustada.</p>
definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	<p>Considerar a carga horária média no ano. Essa alteração possibilitará que o docente possa se dedicar a outras atividades em um semestre e assumir mais aulas em outro, sem prejuízo a distribuição de aulas e ao cumprimento deste regulamento.</p>	<p>A referência de tudo que se encontra no Art.6º é o Art.57 da LDB, que não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." Contudo a ideia do documento é legislar de forma flexível todo o resto para não impor carga horária nem pontuação às outras atividades. Buscou-se seguir somente o mínimo necessário do que é imposto por lei e por acórdão com órgãos controladores. Assim, é possível que o registro em sistema calcule automaticamente a média semanal baseado no registro anual sem maiores problemas.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>Alterar o item "II - seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico;" Necessita incluir aqui as aulas em cursos de Línguas Estrangeiras ofertados pelo CALEM, pois temos professores que atuam EXCLUSIVAMENTE nesse setor, sem ter aulas na graduação, na pós-graduação ou no ensino técnico. Sugestão de alteração: II - seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais de aulas nos cursos de graduação, de ensino técnico ou de Línguas Estrangeiras do CALEM;</p> <p>Alterar o § 5º "Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo e mediante autorização da chefia imediata devidamente justificada, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I devido o exercício de Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)." Nesse caso, não estão contemplados os cargos de Chefia de Departamento dos campus do interior, que NÃO recebem FG e nem FCC. Eu mesma já fui chefe de departamento e não tem como ter CH normal exercendo a função, merecemos pelo menos ter a redução de CH, já que não recebemos a FG. Sugestão de alteração: § 5º "Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo e mediante autorização da chefia imediata devidamente justificada, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I devido o exercício de Função Gratificada (FG), função equivalente à Função Gratificada (mas sem o pagamento de FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)."</p>	<p>Sugestão 1: O Art. 7º aponta o cômputo da carga horária mínima, estabelecida no art. 6º, aplicando-se a TODAS AS MODALIDADES de aula. Com isso busca-se englobar também as aulas de línguas estrangeiras. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise.</p> <p>Sugestão 2: Sugestão acatada. Redação ajustada.</p>
<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>Alterar o item IV ---- colocar como o máximo também 20 horas semanais de aula para todos os docentes em regime de tempo parcial, pois eles não realizam outras atividades dentro das suas 40hs.</p>	<p>A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos.</p>
<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>No parágrafo quinto, incluir a possibilidade de redução de carga horária para os chefes de departamentos acadêmicos (que atualmente não tem FG e portanto não estaria previsto em todo artigo)</p>	<p>Sugestão acatada. Redação do § 4º foi ajustada</p>

definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	<p>Especificar nos itens I à IV do Art 6º que são horas-relógio e indicar a equivalência com horas-aula. Isso ajuda evitar confusões na contabilização da carga horária semanal.</p> <p>I - seguir a carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas-relógio, equivalente à 10 (dez) horas-aula, semanais de aulas; II - seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico; III - seguir o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais de aulas para todos os docentes em regime de tempo integral; IV - seguir o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de aula para todos os docentes em regime de tempo parcial.</p>	<p>A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." Contudo a ideia do documento é legislar de forma flexível todo o resto para não impor carga horária nem pontuação às outras atividades. Buscou-se seguir somente o mínimo necessário do que é imposto por lei e por acórdão com órgãos controladores. Assim, é possível que o registro em sistema calcule automaticamente a média semanal baseado no registro anual sem maiores problemas considerando hora-relógio.</p>
definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	<p>Necessário esclarecer se a quantidade de horas se é horas/aulas ou horas/relógio No § 5º incluir os ocupantes do cargo de chefes de departamento... No § 5º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo e mediante autorização da chefia imediata devidamente justificada, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I devido o exercício de Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC). Em Pato Branco, por exemplo, os chefes não tem FG. Mas penso que estão equiparados a função de coordenador de curso.</p>	<p>A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." Contudo a ideia do documento é legislar de forma flexível todo o resto para não impor carga horária nem pontuação às outras atividades. Buscou-se seguir somente o mínimo necessário do que é imposto por lei e por acórdão com órgãos controladores. Assim, é possível que o registro em sistema calcule automaticamente a média semanal baseado no registro anual sem maiores problemas considerando hora-relógio. Quanto a questão de similaridade de funções mesmo sem FG ou FCC, acreditamos estar contemplado no parágrafo anterior, §4º, quando o(a) docente pode ter a redução no mínimo, mesmo que sem ônus (sem FG ou FCC), desde que tenha portaria de Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente.</p>

<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>Não compreendi ao que se refere o inciso II. A que se refere a 'metade das horas semanais de aulas'? Às 8 horas semanais da LDB? Ou ao total de aulas de um curso nos 5 cinco dias da semana?</p> <p>Independente do que for, minha sugestão é que este inciso seja mais explícito, claro, em seu significado.</p> <p>Além disso, no parágrafo 6º, o que quer dizer de fato 'de qualquer nível', em referência a cargos de direção? Seriam os diretores de área em cada campus? (DIRGRAD, DIREC, etc?)</p>	<p>Sugestão 1:A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização, o vocacionamento, o atendimento à legislação e a transparência do registro para o docente, não sendo o objetivo deste documento avaliar o desempenho. Cabe destacar que o § 2º do artigo 6º contempla a manutenção do ensino também para as disciplinas da pós-graduação.</p> <p>Sugestão 2: Tanto o § 5º quanto o § 6º se referem a qualquer nível com ônus.</p>
---	----------	---	---

definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	<p>Sugiro retirar esse item: "II - seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico;" para docentes que atuam na pós-graduação, dependendo da carga horária da disciplina, já que há programas com disciplinas de 6 créditos, como MQ01 - Mecânica Quântica 1 no PPGFA (padrão no Brasil em PPGs na área de Física/Astronomia) ficará difícil para o docente ministrar a disciplinas, cumprir a regra e conciliar com as demais atividades dentro da instituição.</p> <p>Considerando o § 3º que diferencia ME para disciplinas extencionistas e o disposto no § 4º "Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que o docente realize atividade(s) considerada(s) estratégica(s) para a instituição, definidas pelo Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente." assim como o dispostos para FG e gestão nos demais trechos: Entendo que a pós-graduação, mais especificamente as atividades de pesquisa estão sendo excluídas, já que em nenhum trecho é computado ME ou redução de carga horária, sem que haja prejuízo para a carga mínima, para docentes que atuam na pós graduação. Discordo fortemente de que a instituição lance um documento no qual atividades de pesquisa ou docentes em programas de pós-graduação não sejam estimulados, com no mínimo redução da carga horária sem prejuízo ao mínimo estabelecido em Lei. Como coordenadora de PPG e docente do PPGFA e PPGE, sei das dificuldades que os docentes lotados em departamentos como o DAFIS-CT, que atendem diversos cursos de graduação, tem enfrentado com a carga exacerbada de aulas (por diversos motivos, como aposentadoria EBTT, criação de novos cursos). Peço que seja incluída a pós-graduação no Art. 6, visando estimular que os docentes participem dos PPGs e não tenham suas atividades de pesquisa prejudicada.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização, o vocacionamento, o atendimento à legislação e a transparência do registro para o docente, não sendo o objetivo deste documento avaliar o desempenho. Cabe destacar que o § 2º do artigo 6º contempla a manutenção do ensino também para as disciplinas da pós-graduação. A carga horária de 8 horas semanais engloba cursos de graduação e pós-graduação. O inciso II apenas visa garantir que metade desta carga horária seja graduação.</p>
definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	<p>Inserir a questão dos campi que possuem aulas de 45 minutos. Nesses campi, "padronizou-se" que para os cursos com aulas de 45 minutos, os professores precisam de 11 horas-aula semanais para cumprir a LDB, o que eu discordo, visto que as horas não trabalhadas em sala são transformadas em atividades de CCH que são criadas e corrigidas pelo prof.</p>	<p>A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." O calendário acadêmico aprovado anualmente no COGEP considera o respeito aos 200 dias letivos. A peculiaridade de alguns horários reduzidos para alguns turnos e em alguns campi pode ser compensada pela própria carga horária. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>

definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	<p>Alterar o inciso para II - seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais MÍNIMAS de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico. Da forma como está, este inciso está promovendo uma discriminação contra os professores dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado. Se você der 12 aulas, 4 na graduação e 8 na pós não pode? Mas um professor que somente dá aulas na graduação, que der oito aulas estará cumprindo o regulamento, enquanto que o que está ministrando 12 horas não. Que absurdo discriminatório contra a pós-graduação é este? As aulas nos PPGs são OBRIGATÓRIAS.</p> <p>Alterar o inciso III: seguir o máximo de 20 (vinte) horas semanais de aulas para todos os docentes em regime de tempo integral para os professores que somente atuam na graduação. Para os docentes que atuam em pesquisa, além do ensino da graduação, o máximo é de 12 horas semanais. Para os docentes que atuam em extensão, além do ensino da graduação, o máximo é de 16 horas semanais. A distinção é que aulas em PPG são obrigatórias e regulares enquanto na extensão não. Professores que realizam outras atividades, DEVEM ter carga horária inferior a pessoas que optam somente pelo ensino. É um direito optar somente pelo ensino, mas a média de aulas DEVE ser maior.</p>	<p>Sugestão 1: A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização, o vocacionamento, o atendimento à legislação e a transparência do registro para o docente, não sendo o objetivo deste documento avaliar o desempenho. Cabe destacar que o § 2º do artigo 6º contempla a manutenção do ensino também para as disciplinas da pós-graduação.</p> <p>Sugestão 2: A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos. Ademais a referência de tudo que se encontra no Art.6º é com base na LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas."</p>
---	---	---	--

<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>II - seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico;*</p> <p>*Está na LDB? SUGESTÃO: seguir a carga horária de, no mínimo, 2,5 horas devem ser na graduação/ensino técnico. (pelo menos 1 disciplina de 45 horas na graduação/ensino técnico, as outras 5,5 horas podem ser em outros tipos de disciplinas)</p> <p>§ 4º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que o docente realize atividade(s) considerada(s) estratégica(s) para a instituição, definidas pelo Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente**</p> <p>**quais são os cargos estratégicos? É interessante deixar explícito à comunidade docente.</p> <p>SUGESTÃO: § 5º A ocupação de Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), desobriga o exercício de atividades de aula, podendo o docente nesta situação exercer toda sua jornada de trabalho em Atividades de Gestão, de que trata o inciso VI do art. 5º deste regulamento.***</p> <p>***O Coordenador do curso é uma cargo importante dentro dos cursos, devido ao número de atividades, reuniões, processos, burocracias, o Coordenador do curso deveria ser desobrigado ao exercício de atividades de aulas.</p>	<p>Sugestão 1: A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização, o vocacionamento, o atendimento à legislação e a transparência do registro para o docente, não sendo o objetivo deste documento avaliar o desempenho. Cabe destacar que o § 2º do artigo 6º contempla a manutenção do ensino também para as disciplinas da pós-graduação.</p> <p>Sugestão 2: Sugestão acatada. Redação dos §§ 4º e 5º foi ajustada.</p>
---	----------	--	--

<p>definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA</p>	<p>6</p>	<p>II - seguir a carga horária de, no mínimo, um terço (1/3) das horas semanais de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico; [Pois, a carga horária em disciplinas de pós-graduação strictu sensu pode ser maior que as de disciplinas de graduação.] § 2º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de uma aula para cada aula ministrada. [O professor que seja responsável com sua aula, dedicará mais de uma aula por aula ministrada para Manutenção de Ensino, mesmo de disciplinas que já estão sendo ofertadas a mais de um semestre. Portanto, não vejo motivos para deixar em aberto a questão.]</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda o inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>
---	----------	--	--

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	No § 1º Para o cômputo da carga horária total em cada disciplina, utilizar-se-á a carga horária em horas estabelecida no plano de ensino. Sugiro que o docente tenha a opção de escolher entre a carga horária do plano de ensino ou das aulas efetivamente ministradas, pois é comum a carga horária ministrada ser maior que a prevista no plano de ensino.	A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." O calendário acadêmico aprovado anualmente no COGEP considera o respeito aos 200 dias letivos, contudo a mesma disciplina pode sofrer alterações de carga horária de semestre para semestre. Assim, para efeito de registro padronizou-se usar o que está no PPC aprovado pelo COGEP.
definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	6	Sugestão: § 1º Para o cômputo da carga horária total em cada unidade curricular, utilizar-se-á a carga horária em horas estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso. Justificativa: A carga horária da unidade curricular é estabelecida no PPC e não no Plano de Ensino. Sugestão: § 8º A realização da atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas intercampi ou nas disciplinas em rede pode ocorrer no campus de lotação do docente. Justificativa: Por que para este professor, as manutenções de ensino poderão ser remotas e para os demais não? Ou este parágrafo estaria se referindo ao atendimento aos alunos? Observação: necessário substituir o termo "disciplina" por "unidade curricular" em todo o texto.	O calendário acadêmico aprovado anualmente no COGEP considera o respeito aos 200 dias letivos, contudo a mesma disciplina pode sofrer alterações de carga horária de semestre para semestre. Assim, para efeito de registro padronizou-se usar o que está no PPC aprovado pelo COGEP. Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." O§8º do Art.6º é somente para enfatizar o atendimento fora de localidade para disciplinas com esta característica, a alteração no inciso IV acatada e mencionada anteriormente aponta que atendimento pode ser on-line.
definição CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO	6	Explicar o que é "creditação da extensão".	Sugestão acatada. Redação do artigo 2º foi ajustada.
docente definição	6	Sugestão: Art. 6o., par. 7o. - EXCLUIR - "§ 7º Os limites de carga horária apresentados nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos professores visitantes e professores visitantes estrangeiros	A atuação do professor visitante é regulamentada por normativa do COPPG, deste modo, o § 7º do artigo 6º visa justamente não impor carga horária mínima aos professores visitantes. Caso isso seja adotado, aí sim o docente visitante precisaria seguir.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

docente definição	6	7º Os limites de carga horária apresentados nos incisos I a IV deste artigo não se aplicam aos professores visitantes e professores visitantes estrangeiros mencionados no art. 3º. INSERIR DOCENTE EXTERNO https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_viusualizar&id_documento=2776696&id_orgao_publicacao=0	Sugestão acatada. Redação do artigo 3º foi ajustada.
Geral	6	No item II, sugiro a seguinte redação: seguir a carga horária de, no mínimo, metade das horas semanais dispostas no item (I) de aulas nos cursos de graduação ou de ensino técnico;	Esse item protege o pesquisador de sobrecarga de aulas na pós-graduação.
Geral	6	Entre o mínimo (8) e o máximo (20), não estão transparentes os mecanismos de definição e distribuição de carga horária pela chefia e coordenação. Pesquisa e ensino em programas de pós-graduação exigem dedicação para as pesquisas, projetos de pesquisa, publicações, orientações, participações em eventos, etc. O regulamento da UTFPR deve contemplar essa dedicação e não deixar que fique somente na escolha das chefias. Tenho carga horária média de 15h e 12h e atuo em 2 programas de pós-graduação, como se fosse um voluntariado, invisível para a gestão. Outro ponto: atuação em programas de pós-graduação de universidades parceiras, como a UFPR, não aparecem no sistema da universidade e são tratadas como atuação voluntária, sem qualquer redução ou negociação com chefia, porque no regulamento da universidade não é assegurada essa atuação, mesmo quando resulta em cooperação, publicação e aperfeiçoamento de pesquisas e de áreas do departamento. As cargas horárias na graduação devem considerar a atuação em programas de pós-graduação, já que a pesquisa é um dos tripés fundamentais do desenvolvimento e atuação das universidades.	O termo de mobilidade docente geralmente concede até 8 horas para atuação em programa de pós-graduação de uma universidade parceira. Caso o docente ministre disciplina dentro dessas 8 horas, esta não entra no cômputo do artigo 7º, logo, esse gerenciamento das atividades deve ser realizado entre o docente e o Programa de Pós-Graduação parceiro para que haja viabilidade no exercício das atividades e não prejuízo à UTFPR. A comissão estudará uma forma de recuperar automaticamente a informação sobre esse caso para que conste no RIADD.
Geral	6	A UTFPR está sendo alvo de auditorias constantes sobre o cumprimento de jornada de trabalho dos servidores. Em estudo realizado pela DIRGEP foi identificada que grande parte das atividades docentes de Manutenção de Ensino e Permanência são cadastradas pelos docentes no mapa de aula após as 22h. Isso gera um impacto no pagamento de adicional noturno pela via judicial. Diferentemente das atividades de aula (que possuem livros de classe e comprovações) é muito difícil acompanhar/controlar e comprovar as atividades desempenhadas nas atividades de Manutenção de Ensino e Permanência. Isso tem gerado complicações nos processos judiciais para justificar o pagamento de adicional noturno pela falta de comprovação. Outro fator muito importante é sobre o custo dessa atividade para os cofres públicos. A UTFPR gasta quase 50% da verba de adicional noturno via pagamento judicial para as atividades desempenhadas de Manutenção de Ensino e Permanência após as 22h. Para minimizar riscos estratégicos, operacionais, e financeiros da organização, sugiro limitar a execução dessas atividades (Manutenção de ensino e Permanência) até as 22h, reduzindo significativamente o custo orçamentário e o risco de sanções pelos órgãos de controle.	Essa demanda é oriunda da AUDIN. Em conversa com a DIRGEP, entendemos não se aplicar a este regulamento. Ficou combinado que traríamos pra discussão na comissão para verificação pelo COGEP.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Geral	6	§ 4º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que o docente realize atividade(s) considerada(s) estratégica(s) para a instituição, definidas pelo Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, COM ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA E SENDO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E PUBLICIZADO.	Quanto à publicização, o RIADD terá esse papel a partir da aprovação deste documento. Sugestão acatada. Este parágrafo foi reescrito dando ênfase aos documentos institucionais.
Geral	6	Os professores de Pós-graduação têm um máximo menor que 20, mesmo só em n. de aulas	Analisado.
Geral	6	Caso o docente não atinja a carga horária mínima em sala de aula devido a indisponibilidade de disciplinas disponibilizadas pelo departamento ao professor, o docente poderá ministrar aulas referentes a um projeto de ensino devidamente homologado, contabilizando para o fechamento da carga horária mínima exigida.	A UTFPR dispõe de outros instrumentos de gestão para tratar esses casos.
Geral	6	IV - seguir o máximo de 12 (doze) horas semanais de aula para todos os docentes em regime de tempo parcial. NÃO DEVE TER VALOR MÁXIMO, OU TEREMOS PROFESSOR NA PÓS COM EXCESSO DE CARGA (SEM MÁXIMO) PARA SATISFAZER ESSE ARTIGO.	A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos.

Geral	6	<p>-Art. 6º III, a carga horária máximo de 20 horas inviabiliza o docente DE executar pesquisa, extensão e gestão, portanto nesse inciso deve estar claro a dispensa dessas atividades quando o professor atuar com carga horária máxima. Professores que atuam no stricto senso também não podem ter essa carga horária em função dos critérios de avaliação da CAPES, portanto, também deve haver uma consideração a respeito.</p> <p>-Art. 6º § 2º não deixa claro se a manutenção de ensino deve ser realizada no campus ou não.</p>	<p>A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos. Ademais a referência de tudo que se encontra no Art.6º é com base na LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente."</p>
Geral	6	<p>O item § 5º abre o precedente de redução de carga horária mínima para Função Gratificada (FG) e Função Comissionada e isso é um risco e gera prejuízos para os cursos, pois cursos que tem grupo de docentes reduzidos e com alta carga horária de ensino serão ainda mais prejudicados quando professores são escolhidos para esses dois tipos de cargo, isso inclusive ocorre no meu curso. Por isso, a redução de carga abaixo do mínimo devia ser condicionada a aprovação do colegiado ao qual o professor responde antes de assumir o cargo, pois a redução prejudica o curso todo e os demais docentes que nada podem fazer uma vez que a escolha e determinação pode ser feita por qualquer diretoria do campus pensando no benefício apenas desta diretoria e quem está a frente dela.</p>	<p>Entende-se a questão de falta de docente, no entanto, as atividades administrativas e de gestão requerem uma maior dedicação por parte do docente, podendo prejudicar outras situações relacionadas a essa temática.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

geral	6	III - seguir o máximo de 20 (vinte) horas semanais de aulas para todos os docentes em regime de tempo integral; NO TERMO REGIME DE TEMPO INTEGRAL, ENFATIZAR TRATAR-SE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU DIFERENCIAR ESSE REGIME DAQUELE DE 40 HORAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos.
Geral disciplina extensionista	6	Excluir parágrafo 3o.	O objetivo do parágrafo é valorizar as disciplinas extensionistas, pois estas necessitam de muito mais tempo para serem executadas.
Geral EBTT x MS	6	Conforme mencionado, a carreira EBTT difere da carreira do docente MS. Nesse caso, a UTFPR é obrigada a cumprir a Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, que regulamenta das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, referente à carreira EBTT.	A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos. Ademais a referência de tudo que se encontra no Art.6º é com base na LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas."
macroatividade	6	Contemplar nos parágrafos 4, 5 e 6 com "ainda que desempenhando a atividades sem ônus para a instituição". Muitos destas atividades não tem remuneração por questões burocráticas e/ou administrativas.	Sugestão acatada. Redação do § 4º foi ajustada

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Caso possível, acredito que seja interessante seguir a mesma abordagem da DELIBERAÇÃO Nº 25/201(Regulamento da Atividade Docente da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)), complementando o conteúdo sobre MANUTENÇÃO DE ENSINO, apenas pra dar instrução/respaldo ao docente. “ Parágrafo único. A atividade de Manutenção de Ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.”</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>inserção de um novo parágrafo no art. 6º: As atividades de Manutenção podem ser realizadas fora da instituição.</p>	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." O§8º do Art.6º é somente para enfatizar o atendimento fora de localidade para disciplinas com esta característica, a alteração no inciso IV acatada e mencionada anteriormente aponta que atendimento pode ser on-line.</p>

Manutenção de Ensino	6	<p>No § 2º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada, sugiro a alteração para "O tempo destinado ao docente para a atividade de Manutenção de Ensino, definida no art. 4º, § 1º, alínea 'b', deste Regulamento, será de até uma aula para cada aula ministrada, acrescida de um tempo de permanência para atendimento presencial ao discente, na seguinte relação: uma hora-aula de atendimento ao estudante para cada 4 (quatro) horas-aula ministradas, arredondando-se para cima o valor do tempo de permanência, quando este não for um número inteiro", conforme DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018.</p>	<p>considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Ainda, o Art.7º lista as Unidades Curriculares a partir da definição do Inciso V do Art.2º. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
----------------------	---	--	---

Manutenção de Ensino	6	<p>Existem câmpus da UTFPR com problemas de espaço, onde 4-5 ou mais docentes dividem sala. Nestas condições os horários destinados à manutenção de ensino acabam sendo menos produtivos. Como exemplo, em muitas ocasiões os horários de Manutenção de ensino acabam sendo concomitantes com o horário de atendimento aos alunos de outro colega com o qual se divide sala, o qual dificulta a concentração.</p> <p>Neste regulamento foi retirada de forma explícita, a possibilidade de realizar tais horários de manutenção de ensino fora do câmpus. Considero importante rever este assunto, especialmente nos casos em que as condições não são as melhores para de fato o docente aproveitar os horários de manutenção de ensino da melhor maneira.</p>	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
Manutenção de Ensino	6	<p>Inserção de parágrafo já existente no regulamento em vigor, como segue: A atividade de manutenção de ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da instituição, desde que definidos e registrados devidamente no início de cada semestre no quadro do professor.</p> <p>Justificativa: É preciso separar um tempo para o docente se dedicar a qualidade do ensino. Permanência na instituição exige atenção ao atendimento da comunidade, atendimento ao aluno, entre outras funções que não permitem o docente focar na manutenção do ensino. Eu recebo um número grande de alunos, trabalho no laboratório que exige também atendimento local. Portanto, ter esse tempo dedicado ao ensino fora da instituição, sem interrupções por outras demandas locais, é fundamental para a qualidade e a eficiência no ensino. Visto que somos cobrados por ensino, pesquisa, extensão e algumas vezes gestão, é um respiro para o docente poder se preparar para as aulas, elaborar e corrigir avaliações. Este parágrafo está em vigor pela justificativa acima e por outras que devo ter falhado ao esquecer de mencionar. Entendo que a inserção deste parágrafo, já existente em regulamento oficial, justifica também a necessidade de se manter neste novo regulamento.</p>	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente."</p>

Manutenção de Ensino	6	Sugestão: inserir parágrafo explicando que as atividades de Manutenção de Ensino e Tutoria na modalidade EaD serão apresentadas em instrução normativa própria.	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." Com o Art. 2º pretende-se criar um glossário para o restante do documento. Caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Sendo o regramento de outras modalidades cabe destacar que atualmente o Ofício Circular nº 4/2022 - PROGRAD/ REITORIA, embrionariamente, aponta o caminho do regramento para tais situações.</p>
----------------------	---	---	--

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Sugiro incluir um item no § 2º e § 3º do Art. 6º:</p> <p>§ 2º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada.</p> <p>I - devendo, no mínimo, 25% do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, ser realizada em tempo de atendimento estudantil.</p> <p>§ 3º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão será de até duas aulas para cada aula ministrada.</p> <p>I - devendo, no mínimo, 25% do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, ser realizada em tempo de atendimento estudantil.</p> <p>Justificativa: da forma que está redigido o texto que discrimina as atividades de manutenção de ensino e o § 2º do Art. 6º, não há garantias que o docente deve atender os estudantes. Devendo o documento explicitar que um percentual de 25% deve ser realizada em atividade de atendimento estudantil.</p> <p>Tal alteração se justifica pelo fato de que o acompanhamento dos alunos pelos professores, por meio de um tempo dedicado exclusivamente para atendimento ao estudante, vai de encontro com as atuais demandas da instituição, visando redução da evasão e retenção.</p>	<p>Sugestão acatada, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Sugerimos exclusão do § 8º do Art. 6º:</p> <p>§ 8º A realização da atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas intercampi ou nas disciplinas em rede pode ocorrer no campus de lotação do docente por meio, quando necessário, do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).</p> <p>Justificativa: o texto está confuso, a manutenção ocorrerá presencialmente no campus de lotação do docente e para os demais campi pelo uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) ou ambas ocorreram pelo uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) ou ambas ocorreram por meio .</p>	<p>Foi acatada sugestão no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." O§8º do Art.6º é somente para enfatizar o atendimento fora de localidade para disciplinas com esta característica, a alteração no inciso IV acatada e mencionada anteriormente aponta que atendimento pode ser on-line.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Sugiro incluir um item no § 2º e § 3º do Art. 6º:</p> <p>§ 2º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada.</p> <p>I - devendo no mínimo 25% do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, ser realizada em tempo de atendimento estudantil.</p> <p>§ 3º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão será de até duas aulas para cada aula ministrada.</p> <p>I - devendo no mínimo 25% do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, ser realizada em tempo de atendimento estudantil.</p> <p>Justificativa: da forma que está redigido o texto que discrimina as atividades de manutenção de ensino e o § 2º do Art. 6º, não há garantias que o docente deve atender os estudantes. Devendo o documento explicitar que um percentual de 25% deve ser realizada em atividade de atendimento estudantil.</p> <p>Tal alteração se justifica pelo fato de que o acompanhamento dos alunos pelos professores, por meio de um tempo dedicado exclusivamente para atendimento ao estudante, vai de encontro com as atuais demandas da instituição, visando redução da evasão e retenção.</p>	<p>Sugestão acatada, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>§ 9º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas da pós-graduação stricto sensu cadastradas na Plataforma Sucupira será de até duas aulas para cada aula ministrada.</p>	<p>O §2º do Art.6º já engloba as disciplinas de pós graduação. Ainda cabe destacar que o §3º do Art.6º contempla a curricularização da extensão, pois as disciplinas extensionistas são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina.</p>

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>No parágrafo 2º do inciso IV é dito "(...) manutenção de Ensino será de até uma aula (...)". Sugestão (...) manutenção de Ensino será de no mínimo uma aula até duas aulas (...). Justificativa: É importante estabelecer o mínimo de carga horária para a manutenção de ensino. Com está posto zero é um possibilidade.</p> <p>No parágrafo 2º do inciso IV é dito "(...) extensão de até duas aulas (...)". Não é justo a diferenciação entre disciplinas convencionais e disciplinas extensionistas. O tempo de preparação e manutenção de ambas as disciplinas deve ser o mesmo. O fato de ser algo novo não justifica a diferenciação. Isso porque um docente que foi "contemplado" com uma disciplina que nunca ministrou terá a mesma dificuldade em elaborar seu material.</p> <p>É importante conduzir a discussão para algo que defina o mesmo grau de dificuldade em planejar, elaborar e ministrar uma aula cuja qualidade seja minimamente aceitável. Neste contexto ambos os conceitos de disciplinas necessitam de igual tempo para serem planejada e mantida.</p> <p>Seguindo com a linha de diferenciação, faz surgir um conjunto de dúvidas que devem serem esclarecidas.</p> <p>Exemplo: Quais as regras para aulas online? Quais as regras para aulas em rede e/ou intercampi?</p>	<p>Acatada a retirada do "até" nos §2º e §3º alterando para uma versão que fique mais objetiva. As disciplinas extensionistas são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>§ 8º A realização da atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas intercampi ou nas disciplinas em rede pode ocorrer no campus de lotação do docente por meio, quando necessário, do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).</p> <p>Trocar por: § 8º A realização da atividade de Manutenção de Ensino pode ocorrer, quando necessário, por meio do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).</p>	<p>Foi acatada sugestão no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." O§8º do Art.6º é somente para enfatizar o atendimento fora de localidade para disciplinas com esta característica, a alteração no inciso IV acatada e mencionada anteriormente aponta que atendimento pode ser on-line.</p>

Manutenção de Ensino	6	<p>Parágrafo 2º: Sugiro a alteração para: O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada se disciplina for mantida do semestre anterior e de 1,5 aula para cada aula ministrada se for disciplina não ministrada no semestre anterior.</p> <p>Justificativa: Para nós do departamento de matemática devido a oferta de turmas extras de acordo com as necessidades, obriga professores a cada semestre mudarem suas disciplinas ou assumirem disciplinas "semelhantes" em outros cursos. Isto implica ao professor adaptar ou rever os planejamentos de aulas. Também para nós do núcleo básico ocorre em geral que sempre trabalhamos com turmas cheias, o que causa uma demora maior nas correções de provas e trabalhos e afins.</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Ademais observa-se que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>
Manutenção de Ensino	6	<p>§ 3º inserir: Parágrafo único. A atividade de Manutenção de Ensino poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p> <p>É importante que o docente possa realizar a Manutenção de Ensino em outro ambiente, pois não temos ambiente de trabalho adequado no campus para conseguir pensar e elaborar as aulas. Isso possibilita ao docente buscar outro local para realizar parte de suas atividades. O docente se compromete a estar no campus em horários de atendimento aos alunos (Paluno).</p>	<p>Foi acatada sugestão no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." O§8º do Art.6º é somente para enfatizar o atendimento fora de localidade para disciplinas com esta característica, a alteração no inciso IV acatada e mencionada anteriormente aponta que atendimento pode ser on-line.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Inserir no Artigo 6º o § 9º, com a seguinte redação (tal qual no regulamento anteriormente vigente): "O tempo destinado ao docente para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada, acrescida de um tempo de permanência para atendimento presencial ao discente, na seguinte relação: uma hora-aula de atendimento ao estudante para cada 4 (quatro) horas-aula ministradas, arredondando-se para cima o valor do tempo de permanência, quando este não for um número inteiro." Parágrafo único. A atividade de Manutenção de Ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Inserir um novo § com o seguinte texto: "O tempo destinado ao docente para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada, acrescida de um tempo de permanência para atendimento presencial ao discente, na seguinte relação: uma hora-aula de atendimento ao estudante para cada 4 (quatro) horas-aula ministradas, arredondando-se para cima o valor do tempo de permanência, quando este não for um número inteiro." Inserir também um parágrafo mencionando: Parágrafo único. A atividade de Manutenção de Ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p>	<p>Foi acatada sugestão no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatadas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Art. 6º § 2º e § 3º incluindo, como no Regulamento de Atuação Docente na UTFPR vigente, "que a manutenção de ensino pode ser desenvolvida em local e horário fora da instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor".</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
-----------------------------	----------	---	---

Manutenção de Ensino	6	<p>O § 2º do Art. 6º representa perda para os docentes em relação ao regulamento atual: hoje a manutenção de ensino corresponde a uma hora para cada aula ministrada e pode ser realizada remotamente. Adicionalmente, o tempo equivalente a 25% da carga horária de aulas é destinado a atendimento a alunos (p-aluno) no campus. Na proposta atual, o tempo destinado para a atividade de manutenção de ensino (incluindo atendimento a alunos) será de até uma aula para cada aula ministrada. Sobretudo para professores que atuam em salas mais numerosas, a redução no tempo de manutenção de ensino implica perda significativa. Há de se considerar ainda que muitos docentes estão envolvidos em projetos de extensão interdisciplinares e, mesmo que não ministrem disciplinas extensionistas ou integradoras, precisam de tempo para orientar seus alunos e corrigir/avaliar as atividades propostas (que são atividades de ensino para cumprimento da curricularização dos estudantes nos cursos), as quais compõem, por vezes, os procedimentos de avaliação nas respectivas disciplinas. Reduzir o tempo de manutenção de ensino parece contraprodutivo num momento em que se requer a atuação dos professores na extensão tendo em vista a sua curricularização. Complementarmente, o § 8º versa sobre a atividade de manutenção de ensino nas disciplinas intercampi ou nas disciplinas em rede, porém em relação às demais disciplinas o texto não é explícito. Como mencionado acima, até agora temos um percentual para manutenção de ensino (preparação de aulas, correção de atividades e afins), que pode ser realizado externamente ao campus, e outro para atendimento a alunos, realizado presencialmente no campus. O texto em análise apenas determina a carga horária referente a tais atividades, sem explicitar como devem ser conduzidas (se no campus ou fora dela) e como será distribuída. Reitera-se, portanto, que, em relação à proposta atual, os docentes terão diminuída a carga horária correspondente à manutenção de ensino (e atendimento a aluno), além de não saberem se essa manutenção poderá ser realizada fora do campus (como acontece hoje) ou não, caracterizando perdas e imprecisões quanto ao seu trabalho. Também nesse sentido vale ressaltar que muitos órgãos do governo federal têm implementado, com sucesso, o trabalho remoto, de modo que fazer com que o professor desempenhe todas as atividades de manutenção no campus (como o texto pode levar a concluir) não parece viável diante do que se tem observado na gestão do serviço público. Diante do exposto, sugere-se inserir o § 9º no Art. 6º, conforme abaixo: "O tempo destinado ao docente para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada, acrescida de um tempo de permanência para atendimento presencial ao discente, na seguinte relação: uma hora-aula de atendimento</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda. A ideia não foi retirar, mas sim inserir, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo, assim com maior flexibilização pretende-se dar autonomia de agenda ao(a) docente. Ainda para as disciplinas extensionistas, o tempo para manutenção de ensino foi estendido em até 200% da carga horária da disciplina, conforme § 3º do Art. 6º, visando o trabalho adicional que tal disciplina exige. Cabe destacar que o regramento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. O §8º do Art.6º é somente para enfatizar o atendimento fora de localidade para disciplinas com esta característica, a alteração no inciso IV acatada e mencionada anteriormente aponta que atendimento pode ser on-line. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
----------------------	---	---	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>A atividade de Manutenção de Ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>"O tempo destinado ao docente para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada, acrescida de um tempo de permanência para atendimento presencial ao discente, na seguinte relação: uma hora-aula de atendimento ao estudante para cada 4 (quatro) horas-aula ministradas, arredondando-se para cima o valor do tempo de permanência, quando este não for um número inteiro." Parágrafo único. A atividade de Manutenção de Ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>§ 2º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada.</p> <p>§ 3º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão será de até duas aulas para cada aula ministrada.</p> <p>ALTERAR: § 2º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de NO MÍNIMO uma aula para cada aula ministrada.</p> <p>§ 3º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão será de NO MÍNIMO duas aulas para cada aula ministrada.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Neste caso corre-se o risco de manutenção de aula ser ZERO aulas.</p>	<p>Acatada a retirada do "até" nos §2º e §3º alterando para uma versão que fique mais objetiva.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>§ 9º O tempo destinado ao docente para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada, acrescida de um tempo de permanência para atendimento presencial ao discente, na seguinte relação: uma hora-aula de atendimento ao estudante para cada 4 (quatro) horas-aula ministradas, arredondando-se para cima o valor do tempo de permanência, quando este não for um número inteiro. A atividade de Manutenção de Ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p> <p>Justificativa: a realização da manutenção fora da instituição permite ao docente dedicar-se exclusivamente para essa atividade, resultado em aumento da qualidade do trabalho, da produtividade e do desempenho.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>

Manutenção de Ensino	6	<p>§ 3º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão será de até duas aulas para cada aula ministrada.</p> <p>§ 8º A realização da atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas intercampi ou nas disciplinas em rede pode ocorrer no campus de lotação do docente por meio, quando necessário, do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).</p>	Aparentemente não houve questionamento
Manutenção de Ensino	6	<p>Alterar o inciso I para: "I - seguir a carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de aulas, computada na média dos dois semestres do ano".</p> <p>Justificativa: manter o que estava previsto no Art. 8º da Deliberação COUNI nº 25/2018.</p> <p>Inserir um parágrafo: "Ao docente vinculado em Programa de Pós-Graduação (PPG), reportado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na condição de professor permanente, será atribuída carga horária semanal de aulas na UTFPR definida pelo mínimo disposto no inciso I."</p> <p>Justificativa: manter o que estava previsto no Art. 8º da Deliberação COUNI nº 25/2018.</p> <p>Incluir um parágrafo: "A atividade de Manutenção de Ensino poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor."</p> <p>Justificativa: manter a previsão do Art. 9º da Deliberação COUNI nº 25/2018.</p> <p>Excluir o parágrafo: "§ 3º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão será de até duas aulas para cada aula ministrada."</p> <p>Justificativa: não há por quê aumentar o tempo de manutenção de ensino para disciplinas extensionistas em relação às demais, já que boa parte da carga horária da disciplina extensionista já incluem o tempo para o planejamento e execução das atividades de extensão.</p>	<p>O escopo do documento é que a carga horária das atividades docente destinada à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil seja considerada. Permitindo que um adicional de 100% da carga horária da disciplina para manutenção de ensino e que este tempo seja utilizada para tais atividades, possibilitando maior flexibilidade para que o(a) docente possa organizar estas atividades da melhor maneira em sua agenda, pois entende-se que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo. Cabe destacar que o regimento hoje em vigor, IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, já prevê, no §2º do Art. 5º, o tempo destinado a manutenção de ensino. Ademais observa-se que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento. A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Definir o mínimo de 10 horas de aula na atividade de ensino, a pesquisa (pós) e extensão não fariam parte desse quesito mínimo para os professores que atuam com isso. E aqueles que não estão num programa de pós, o mínimo seria de 15 horas.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Uma dúvida quanto ao § 3º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão será de até duas aulas para cada aula ministrada. Quem vai definir ser será 1 ou 2 horas de ME? o colegiado do curso ou o próprio professor? Não deveria estar especificado isso em algum lugar?</p> <p>Este parágrafo tem uma alteração MUITO IMPORTANTE, pois do jeito que está não engloba por exemplo, quem está na coordenação de curso sem gratificação ou os cargos de chefia de departamento que também não tem gratificação, ou ainda SELIB e SEDUP. O regulamento ficaria omissis nessa questão deixando vulnerável os cargos sem gratificação.</p> <p>§ 5º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo e mediante autorização da chefia imediata devidamente justificada, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I devido o exercício de Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), e devido a designação para: Coordenação de curso de graduação; Responsável por Departamento Acadêmico; Responsável pela Secretaria de Licenciatura e Bacharelado; Responsável pela Secretaria de Educação Profissional e Graduação Tecnológica, sem retribuição com gratificação (FG ou FCC).</p>	<p>Foi acatada a retirada do "até" nos §2º e §3º alterando para uma versão que fique mais objetiva. As disciplinas extensionistas são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina. Quanto a questão de similaridade de funções mesmo sem FG ou FCC, acreditamos estar contemplado no parágrafo anterior, §4º, quando o(a) docente pode ter a redução no mínimo, mesmo que sem ônus (sem FG ou FCC), desde que tenha portaria de Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>"§ 3º O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão será de até duas aulas para cada aula ministrada."</p> <p>Se for "até duas" abre a possibilidade de ser uma ou duas horas, não?</p> <p>QUEM IRÁ DECIDIR SE SERÁ UMA OU DUAS HORAS DE ME? COORDENADOR, COLEGIADO? Se for isso, não deveria especificar no regulamento.</p> <p>IMPORTANTE: Precisa contemplar cargos que não recebem gratificação, pois aqui no campus temos coordenadores de curso, todos os chefes de Departamento, Selib e Sedup que não recebem gratificação.</p> <p>Sugiro:</p> <p>§ 5º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo e mediante autorização da chefia imediata devidamente justificada, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I devido o exercício de Função Gratificada (FG), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) ou ainda quem exerce cargos como coordenação de curso, chefia de departamento e secretariados que não esteja contemplado a gratificação.</p>	<p>Foi acatada a retirada do "até" nos §2º e §3º alterando para uma versão que fique mais objetiva. As disciplinas extensionistas são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina. Quanto a questão de similaridade de funções mesmo sem FG ou FCC, acreditamos estar contemplado no parágrafo anterior, §4º, quando o(a) docente pode ter a redução no mínimo, mesmo que sem ônus (sem FG ou FCC), desde que tenha portaria de Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Excluir o § 2º: O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada. Deixar somente o terceiro. O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino deve ser igual para todas as modalidades. Especialmente, na pós-graduação as disciplinas são revistas a cada semestre ministrado e são incluídas as últimas práticas de pesquisa em cada área. Isso, exige acompanhamento da produção técnico-científica, leitura de vários artigos e readequação do conteúdo ministrado. Por que novamente a discriminação? Por que a extensão seria mais importante que a pesquisa? Ou a graduação?</p>	<p>Foi acatada a retirada do "até" nos §2º e §3º alterando para uma versão que fique mais objetiva. As disciplinas extensionistas são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina.</p>
<p>Manutenção de Ensino</p>	<p>6</p>	<p>Inserir um parágrafo separando o atendimento ao aluno da manutenção de ensino e definindo uma carga horária mínima para o atendimento.</p>	<p>Sugestão acatada, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento."</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Manutenção de Ensino	6	Entre §2 e §3: O tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino nas disciplinas de pós-graduação será de até uma aula para cada aula ministrada.	O §2º do Art.6º já engloba as disciplinas de pós graduação
Manutenção de Ensino	6	no Art. 6º, item I, no final do item, acrescentar a frase “na média anual”; Art. 6, § 3º, o tempo de manutenção de ensino para disciplinas extensionistas deve ser o mesmo que as demais, ou seja, até uma aula para cada aula ministrada, caso contrário, teria que ser prevista uma diferenciação para todas as disciplinas com características específicas;	As disciplinas extensionistas são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina.
PRAE	6	carga horária para PRAE, sugestão 4 horas semanais	A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. A função de PRAE está nas macroatividades para ser registrada como atividade típica de carreira docente, voltando a frisar que se trata de registro e não desempenho ou metrificação. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.

PRAE	6	<p>Seria importante prever o máximo possível das atividades que implicarão em redução de carga horária na graduação para que a decisão do reitor e chefia se reduza a situações específicas e excepcionais. Esse seria um movimento para favorecer/fortalecer a impessoalidade no serviço público. Acredito que tais atividades deveriam ser discutidas e estabelecidas entre os docentes, mas duas possíveis são: atividades de PRAE e atuação em programa de pós-graduação na UTFPR.</p> <p>Ainda sobre as atividades de PRAE, conforme reivindicação coletiva (SEI N° 23064.031004/2023-95), solicito o cômputo de 4h/aula.</p> <p>Ainda sobre a carga horária docente, seria interessante fazer um levantamento de carga horária máxima em outras instituições de ensino. Um professor que chega a 20h semanais não consegue desenvolver outras atividades inerentes ao ensino superior, como extensão e pesquisa. Em outras instituições, como UFPR e UFMG, a carga horária varia de 8h a 12h para permitir a realização dessas atividades. De toda forma, a previsão de redução carga horária para atividades específicas já resolveria essa questão.</p>	<p>Sugestão 1: Sugestão acatada. Redação ajustada do artigo 6º</p> <p>Sugestão 2: A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. A referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." No que se refere a termos genéricos temos a explicar que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento. A atividade de PRAE consta na lista de macroatividades é englobada pelo §4º do Art6º, quando o(a) docente pode ter a redução no mínimo, mesmo que sem ônus (sem FG ou FCC), desde que tenha portaria de Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente.</p> <p>Sugestão 3: ver legislação que contém essa carga horária máxima</p>
------	---	---	---

PRAE	6	<p>§ 5º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo e mediante autorização da chefia imediata devidamente justificada, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I devido o exercício de Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).</p> <p>Sugiro a inclusão do PRAE na possibilidade de redução de carga horária, pois há uma excessiva sobrecarga de trabalho para o professor que atua nesta função. Além da disciplina de estágio obrigatório, este professor atende todos os estágios não obrigatórios que o aluno fizer, faz homologação de empresas, deve estar diariamente disponível para atendimento e encaminhamento de processos de estágio, monitora o andamento dos processos e os estágios sendo realizados por todos os alunos de um curso, e ainda tem que muitas vezes tirar férias em períodos diferenciados dos demais docentes de forma a não deixar os alunos sem atendimento. Segundo o regulamento de estágio o coordenador seria responsável por assumir esta função na falta do PRAE, mas na prática os coordenadores não estão capacitados a tramitar processos de estágio.</p> <p>Sugestão de texto: § 5º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo e mediante autorização da chefia imediata devidamente justificada, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I devido o exercício de Função Gratificada (FG), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), ou docentes designados na função de Professor Responsável pela Atividade de Estágio (PRAE).</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. A função de PRAE está nas macroatividades para ser registrada como atividade típica de carreira docente, voltando a frisar que se trata de registro e não desempenho ou metrificacão. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento. Quanto a questão de similaridade de funções mesmo sem FG ou FCC, acreditamos estar contemplado no parágrafo anterior, §4º, quando o(a) docente pode ter a redução no mínimo, mesmo que sem ônus (sem FG ou FCC), desde que tenha portaria de Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente.</p>
Unidade Curricular	6	<p>Recomendo substituir a palavra "disciplina" por "unidade curricular" para fins de usar a mesma terminologia que consta na RESOLUÇÃO COGEP/UTFPR Nº 142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022) DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO REGULARES; Sugiro excluir o parágrafo 3º, não fazendo distinção entre unidade curricular teórica e unidade curricular extensionista, pois, elaborar um material didático para uma unidade curricular teórica demanda tempo tanto quanto a organização das atividades de uma unidade curricular extensionista.</p>	<p>Sugestão em padronizar unidade curricular ao invés de disciplina está acatada. As disciplinas extensionistas são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

definição	7	Se está faltando professor não é possível considerar atividades que não são obrigatórias na carga horária mínima. Há de se fazer uma distinção. I - disciplinas de curso de graduação; II - disciplinas de curso de pós-graduação stricto sensu; III - disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão e VI - disciplinas de curso técnico. São obrigatórias e devem ser mantidas. As demais, devem ser excluídas: IV - disciplinas de curso de pós-graduação lato sensu, sem remuneração; V - disciplinas de línguas estrangeiras modernas, sem remuneração. São de interesse institucional, mas se faltar professores, estas horas podem ser deslocadas para o que é obrigatório e a universidade tem a obrigação de oferecer.	Tanto a pós-graduação, quanto a extensão são importantes para a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.
definição	7	Parágrafo segundo: disciplinas de curso de graduação e/ou disciplinas de curso técnico devem compor ao menos 70% da carga horária semanal de aulas do docente.	Tanto a pós-graduação, quanto a extensão são importantes para a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.
definição	7	não é necessário incluir o item III - disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão, pois essas disciplinas serão necessariamente disciplinas do grupo I ou II, sem necessidade de definir essa modalidade de disciplina a mais	As disciplinas extensionistas do inciso III do artigo 7º estão englobadas no grupo disciplinas de graduação, inciso I do mesmo artigo. No entanto, devido à característica inovadora e diferenciada das disciplinas extensionistas buscou-se dar ênfase a este grupo, por tratar-se de disciplina que exige maior atividade extra sala de aula.
definição	7	O ART 7º e seus incisos não contemplam as disciplinas ministradas por mais de um docente.	A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Ainda, conforme o Art. 1º, "O presente documento tem por finalidade regulamentar a atuação docente na UTFPR.", ou seja, toda disciplina, mesmo que dividida, estará no registro do(a) docente.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

definição	7	Minha sugestão seria inserir no ART 6º § 4º onde fala sobre redução: Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que o docente realize atividade(s) considerada(s) estratégica(s) para a instituição, definidas pelo Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, incluindo aqui funções de responsável por TCC, Estágio, Atividades complementares e Extensão.	O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.
definição	7	Art. 7o. - SUBSTITUIR: "IV - disciplinas de curso de pós-graduação lato sensu, sem remuneração;" por "IV - disciplinas de curso de pós-graduação lato sensu, com ou sem remuneração;" "V - disciplinas de línguas estrangeiras modernas, sem remuneração;" por "V - disciplinas de línguas estrangeiras modernas, com ou sem remuneração;" SE a Universidade promove tais atividades remuneradas, deve considerá-las como parte da Jornada Docente, pois significam desgaste do trabalhador em atividade profissional que beneficia a Instituição - contudo, melhor seria extinguir esse tipo de atividade - que tem por objetivo trazer recursos para a Instituição de fonte diversa do ORÇAMENTO PÚBLICO FEDERAL e que promove choque de interesses entre atividade não essencial e atividade fundamental - o ENSINO REGULAR previsto de Graduação e de Pós-Graduação não pago por terceiros, ou seja, GRATUITO.	Sugestão 1: a disciplina ministrada em curso lato sensu com remuneração trata-se de trabalho regulamentado. Sugestão 2: Entende-se que toda a atividade de aula remunerada engloba uma ação que, mesmo com interesse institucional, se enquadram no trabalho regulamentado, não podendo fazer parte deste rol de macro atividades.
definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	7	acredito que deva ser contemplada alguma carga horária para a realização dessas atividades, considerando que elas fazem parte diretamente da formação dos acadêmicos.	Não ficou claro quais seriam as atividades

definição CARGA HORÁRIA / HORAS AULA	7	<p>Sugiro alterar: "Art. 7º O cômputo da carga horária mínima, estabelecida no art. 6º, aplica-se a todas as modalidades de aula e atividades extensionistas nas seguintes categorias:"</p> <p>(Manter itens I a VI e adicionar:)</p> <p>"VII - coordenação, participação e execução de projetos de extensão, desde que a carga horária seja registrada junto ao DEPEX."</p> <p>JUSTIFICATIVA: atividades extensionistas vinculadas ou não vinculadas a disciplinas tem o mesmo efeito para a comunidade acadêmica e externa.</p>	<p>As disciplinas extensionistas, diferem um pouco das atividades de extensão já realizadas, pois são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina. Vale reforçar que faz parte de nosso PDI o incentivo a internacionalização e que temos como atividades institucionais nosso acordo de dupla diplomação entre outros desta natureza. Assim, somado ao fato de que uma das premissas do documento é vocacionamento, também buscou-se inserir no computo mínimo as disciplinas de línguas estrangeiras modernas quando estas englobam o processo formativo do discente. A unidades curriculares de curso técnico também devem fazer parte, pois a possuímos curso técnico ativo. As atividades extensionistas vinculadas a DEPEX e outros estão contempladas na macroatividades de extensão.</p>
definição CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO	7	<p>III - disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão;*</p> <p>*As disciplinas extensionistas não são disciplinas de cursos de graduação? Por que essa diferença?</p>	<p>Este adicional na carga horária de manutenção de ensino para as disciplinas extensionistas nos cursos de graduação visa reconhecer a atividade extra sala de aula que tais disciplinas exigem. A curricularização da extensão não é opcional, mas sim compulsória devido às Diretrizes Curriculares Nacionais. Os docentes que queiram registrar suas atividades extensionistas junto aos cursos, farão jus ao mesmo benefício.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Geral</p>	<p>7</p>	<p>O antigo regulamento (DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018 https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_viusualizar&id_documento=512070&id_orgao_publicacao=0) estabelecia nos artigos 11 e 12 as condições em que a carga horária semanal de aulas seria a mínima (8h). Eram atividades tais como: docente vinculado a PPG, ou bolsista de produtividade, e mais algumas situações específicas de coordenação/gestão. Na atual minuta, não constam esses tópicos.</p> <p>Considero muitíssimo importante que essas ressalvas sejam trazidas de volta, em particular a que reduz ao mínimo a carga horária em aulas dos docentes permanentes de PPGs. Se a universidade tem a intenção de promover pesquisa científica de alto nível, é imprescindível que os docentes tenham condições de se dedicar a essas atividades.</p> <p>Diante disso, sugiro que no artigo 7 seja trazida de volta a redação:</p> <p>"Ao docente vinculado em Programa de Pós-Graduação (PPG), reportado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na condição de professor permanente, será atribuída carga horária semanal de aulas na UTFPR definida pelo mínimo disposto no art. 6."</p>	<p>Tanto a pós-graduação, quanto a extensão são importantes para a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.</p>
<p>Geral</p>	<p>7</p>	<p>Necessário a alteração, pois se uma disciplina extensionista está no PPC ela é de graduação. Além disso, deve ser dada a prioridade na distribuição de aula da seguinte forma: 1º a graduação (inclusive as extensionistas) e depois pós-graduação, senão o professor só dá aula em pós e não conseguimos atender as disciplinas regulares da graduação. Uma outra possibilidade é estabelecer percentual mínimo na graduação de 75% do total de aulas.</p>	<p>Este adicional na carga horária de manutenção de ensino para as disciplinas extensionistas nos cursos de graduação visa reconhecer a atividade extra sala de aula que tais disciplinas exigem. A curricularização da extensão não é opcional, mas sim compulsória devido às Diretrizes Curriculares Nacionais. Os docentes que queiram registrar suas atividades extensionistas junto aos cursos, farão jus ao mesmo benefício.</p>
<p>Geral</p>	<p>7</p>	<p>no Art. 7º, item III, excluir, pois disciplinas extensionistas estão incluídas no item I, que são disciplinas de cursos de graduação; no Art. 7º, item IV, trocar a frase "sem remuneração" para "sem remuneração docente"; no Art. 7º, item V, como não tem obrigatoriedade da oferta desse tipo de turma, não deveria ser computado da mesma forma que disciplinas previstas em projetos de curso, então sugere-se a exclusão desse item;</p>	<p>As disciplinas extensionistas do inciso III do artigo 7º estão englobadas no grupo disciplinas de graduação, inciso I do mesmo artigo. No entanto, devido à característica inovadora e diferenciada das disciplinas extensionistas buscou-se dar ênfase a este grupo, por tratar-se de disciplina que exige maior atividade extra sala de aula.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Geral</p>	<p>7</p>	<p>Sugestão: Art. 7º (...) I - de curso técnico; II - de curso de graduação; III - de curso de pós-graduação stricto sensu; IV - de curso de pós-graduação lato sensu, sem remuneração; V - de línguas estrangeiras modernas, sem remuneração.</p> <p>Justificativa: Alteração na ordem dos itens e exclusão das UC extensionistas, tendo em vista que elas fazem parte das UCs de cursos de graduação</p> <p>Sugestão: Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito os componentes curriculares referentes a estágio, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso.</p> <p>Justificativa: o que não é UC é componente curricular.</p>	<p>As disciplinas extensionistas do inciso III do artigo 7º estão englobadas no grupo disciplinas de graduação, inciso I do mesmo artigo. No entanto, devido à característica inovadora e diferenciada das disciplinas extensionistas buscou-se dar ênfase a este grupo, por tratar-se de disciplina que exige maior atividade extra sala de aula.</p>
<p>Geral</p>	<p>7</p>	<p>A prioridade deve ser sempre a graduação, o ensino.</p>	<p>Tanto a pós-graduação, quanto a extensão são importantes para a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.</p>
<p>Geral</p>	<p>7</p>	<p>Há dez anos lembro de estarmos discutindo a importância de considerarmos outras atividades no cômputo da CH de aula do docente e não apenas horas em sala de aula. Fico surpresa ao ler esse documento e perceber que não houve evolução neste sentido.</p> <p>Em nosso Departamento, fazemos muitas atividades de orientação, pesquisa, extensão, dentre outras que requerem muito tempo e demandam muitas horas por semana. Relatos em nossas reuniões de Departamento de muitos professores desestimulados a dedicar seu tempo para (por exemplo) pesquisa dentro da instituição, pois a mesma não valoriza o "tempo= esforço" docente relacionado a tais atividades. Isso fica claro na distribuição de novas vagas docentes quando se leva em consideração apenas a CH em sala de aula, desmerecendo o tempo despendido em outras atividades.</p> <p>Outro absurdo é excluir do cômputo da CH aula atividades dos professores responsáveis pelo estágio curricular obrigatório, TCC e atividades complementares. São atividades que demandam muito tempo/empenho do Professor. Em respeito a quem dedica seu tempo a essas atividades parágrafo único tem que ser EXCLUÍDO!</p>	<p>Este regulamento não tem a premissa de tratar de temas que são competência dos conselhos deliberativos especializados da UTFPR.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Geral	7	No item IV - disciplinas de curso de pós-graduação lato sensu, sem remuneração; Sugiro que os curso lato sensu pagos sejam incluídos para valorizar e estimular esse tipo de atividade na UTFPR. Os cursos lato sensu pagos geram recursos financeiros importantes para manutenção da nossa fundação, para compra de equipamentos e móveis para os departamentos e coordenações. Prestam um serviço na formação educacional especializada de nossos egressos e de egressos de outras instituições, contribuindo para o desenvolvimento profissional e pessoal dessas pessoas, do progresso das empresas e municípios. Há uma discriminação histórica e injust, no meu ponto de vista, para essa importante atividade de formação que deve ter seu lugar de reconhecimento e valorização. Afinal, todo o ensino é pago, seja diretamente pelo contribuinte, seja indiretamente pelos impostos que financiam as instituições e o governo. Qual a diferença do professor receber do governo, de instituições de fomento ou do próprio aluno, já que todo o recurso provem da mesma fonte?	A disciplina ministrada em curso lato sensu com remuneração trata-se de trabalho regulamentado.
Geral	7	no Art. 7º, item IV, trocar a frase “sem remuneração” para “sem remuneração docente”;	Sugestão acatada.
Geral	7	VII - disciplinas de cursos de capacitação de média ou curta duração, sem remuneração.	Esta atividade pode ser registrada como extensão universitária, não podendo ser computada dentro da carga horária de aula.
Geral	7	Para que essas aulas sejam consideradas, é necessário também identificar o ensino em programas de pós-graduação de universidades parceiras para não invisibilizar o trabalho docente	O termo de mobilidade docente geralmente concede até 8 horas para atuação em programa de pós-graduação de uma universidade parceira. Caso o docente ministre disciplina dentro dessas 8 horas, esta não entra no cômputo do artigo 7º, logo, esse gerenciamento das atividades deve ser realizado entre o docente e o Programa de Pós-Graduação parceiro para que haja viabilidade no exercício das atividades e não prejuízo à UTFPR. A comissão estudará uma forma de recuperar automaticamente a informação sobre esse caso para que conste no RIADD.
Geral	7	dificuldade de contratação de professores em Lato sem remuneração. Como coordenadora, observo isso	Analisado.
Geral	7	INCLUIR: Parágrafo 2: Caso o docente não atinja a carga horária mínima em sala de aula devido a indisponibilidade de disciplinas disponibilizadas pelo departamento ao professor, o docente poderá ministrar aulas referentes a um projeto de ensino devidamente homologado, contabilizando para o fechamento da carga horária mínima exigida.	Este regulamento não tem a premissa de tratar de temas que são competência dos conselhos deliberativos especializados da UTFPR.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Geral	7	<p>A alteração deve-se ao fato de ter ficado confusa a redação, dando a impressão que atividade complementar é uma disciplina. E o TCC por exemplo pode ou não entrar nessa situação.</p> <p>Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as atividades complementares, estágios, trabalho de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas atividades esteja contemplada em disciplinas, e computada como carga horária de aula.</p>	Sugestão acatada.
Geral	7	<p>Eu acredito que seria bom somente deixar mais claro que o estágio na licenciatura tem uma realização de forma diferenciada, por que a mesma tem parte de sua carga horária como aula.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O Professor Responsável Pelo Estágio em Licenciaturas (PRADEL) consta nas macroatividades de ensino apresentada na minuta. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>
Geral	7	<p>No parágrafo único entende-se que não devem ser computadas ao professor a CH das atividades que aparecem nas matrizes como componentes curriculares, mas é claro que se estas atividades estiverem sendo contempladas em disciplinas, terão a CH contabilizadas em hora aula.</p> <p>Sugiro:</p> <p>"Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as atividades complementares, estágios, trabalho de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas atividades esteja contemplada em disciplinas, e computada como carga horária de aula."</p>	Sugestão acatada.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Geral	7	No parágrafo único poderiam ser excluídos estágio, AC e TCC quando os mesmos consistirem em componentes curriculares, não unidades curriculares. Porém, é importante lembrar que, mesmo quando são unidades curriculares, essas unidades dificilmente tem todas a carga horária da disciplina em aulas.	O texto foi alterado para "Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas atividades, ou parte desta carga horária, esteja contemplado em unidade curricular e computada como carga horária de aula.
Geral EBTT x MS	7	Compatibilizar a carga horária conforme a Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, que regulamenta das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, referente à carreira EBTT	A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos. Ademais a referência de tudo que se encontra no Art.6º é com base na LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas."
PRAE	7	Os trabalhos de conclusão e estágio deveriam contabilizar horas, pois o orientador dispõe de horas para corrigir, sugerir, auxiliar o aluno na elaboração tanto do projeto de tcc1 quanto na implementação para o tcc2.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Essas atividades já serão registradas no RIADD. Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

PRAE	7	Creio que, se possível, deveria incluir as orientações de estágio e TCC.	<p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Essas atividades já serão registradas no RIADD.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p>
PRAE	7	<p>“A Minuta da Proposta para Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, disponibilizada para consulta pública, refere-se a estágios e as atividades dos Professores Responsáveis por Atividades de Estágio (PRAEs) em apenas dois trechos, os quais são:</p> <p>Parágrafo único no Artigo 7º, referente às modalidades e unidades curriculares incluídas no cômputo da carga horária mínima: “Estão excluídas do cômputo acima descrito as disciplinas referentes a estágio, a atividades complementares e a trabalhos de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas disciplinas, ou parte da carga horária destas disciplinas, apresentarem-se como carga horária de aula”; e</p> <p>Apêndice A, que contém a Lista de Macroatividades Docentes para o RIADD, na qual está a função de Professor (a) Responsável por Atividades de Estágio, listada na categoria “Ensino”.</p> <p>Dessa forma, consideramos que as atividades desempenhadas pelos Professores Responsáveis pelas Atividades de Estágio não estão devidamente contempladas na Minuta, já que se constituem em atividades docentes que envolvem uma carga horária significativa e de grande importância para o corpo discente e para os cursos (no atendimento aos regulamentos de estágio de cada curso). As condições particulares das atividades dos PRAEs foram analisadas em conjunto pelos docentes que atuam ou tem experiência com essa função e as sugestões e suas justificativas foram adicionadas num processo SEI no 23064.031004/2023-95, com o objetivo de centralizar as informações e sua análise nesta consulta pública.”</p>	<p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Essas atividades já serão registradas no RIADD.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

PRAE	7	"Parágrafo único. " Justificativa: Os professores responsáveis por atividades de estágio e TCC principalmente, deveriam ter redução de pelo menos duas horas de carga horária, pois a depender do número de alunos que estão nestas atividades precisam dedicar muito tempo para organização destas atividades.	O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.
PRAE	7	As disciplinas referentes a estágio, a atividades complementares e a trabalhos de conclusão de curso, deveriam ter computo de hora aula para o professor responsável, mesmo que de forma parcial	O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho. O texto foi alterado para "Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas atividades, ou parte desta carga horária, esteja contemplado em unidade curricular e computada como carga horária de aula.
PRAE	7	Parágrafo primeiro: Estão excluídas do cômputo acima descrito as disciplinas referentes a estágio, a atividades complementares e a trabalhos de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas disciplinas, ou parte da carga horária destas disciplinas, apresentarem-se como carga horária de aula.	O texto foi alterado para "Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas atividades, ou parte desta carga horária, esteja contemplado em unidade curricular e computada como carga horária de aula.

PRAE	7	Incluir as atividades de PRAE, correspondente a 4h/aula, no cômputo da carga horária mínima.	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
------	---	--	---

PRAE	7	<p>A atividade de PRAE demanda no mínimo 4 horas semanais de trabalho pois além de analisar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos aditivos de dezenas de alunos, assim como o Plano de Estágio, o processo de verificação se o horário de estágio não coincide com o horário de aulas é manual. O processo no sei também exige a transformação de todas as páginas do Termo de Compromisso de Estágio no formato de imagem para que possam ser assinadas e o upload destas acontece uma a uma.</p> <p>Também há relatórios parciais a serem analisados, visitas de homologação de empresas, etc. Para ser justo, o mínimo de 4 horas aulas deveriam ser computados na carga horária do PRAE.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
------	---	---	---

PRAE	7	<p>No parágrafo único há uma menção um tanto confusa sobre atividades de estágio, a atividades complementares e a trabalhos de conclusão de curso, terem ou não carga horária, quando é sabido que os responsáveis por tais atividades não tem atreladas a estas funções horas/aula. Não posso comentar sobre todos os cursos, pois há certamente casos e casos, posso reportar a experiência em nosso curso. Somente quem já foi responsável por cada uma destas atividades (já respondi por Atividades Complementares, e atualmente respondo por TCC e estágio) sabe o tanto de trabalho que está relacionado a cada uma destas funções. Em não havendo a prerrogativa de redução de carga horária, sempre serão funções esvaziadas, visto que se tratam de tarefas extremamente burocráticas, operacionais, e de muita responsabilidade visto que trata de alunos em final de curso, um equívoco pode pesar em até um semestre de atraso para o aluno. Sugeriria um número de horas atrelado a uma média de alunos que realizam a atividade ou algo do gênero, mas definitivamente, não é justo os responsáveis por estas funções em cursos como o de engenharia civil, que em média tem de 25 a 30 processos semestrais, apenas acumular mais esta carga às 8h aula semanais. Não há tempo para nenhuma outra atividade, de pesquisa e extensão.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho. O texto foi alterado para "Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas atividades, ou parte desta carga horária, esteja contemplado em unidade curricular e computada como carga horária de aula.</p>
------	---	--	---

PRAE	7	<p>Alterar o parágrafo ÚNICO. Justificativa: alguns departamentos possuem significativo número de alunos em atividades de estágio, o que gera um trabalho enorme para os PRAEs. Como não há um benefício em termos de carga horária, é bastante difícil ter voluntários para tal atividade (mesmo pontuando na avaliação anual docente). O mesmo vale para PRATCC e PRAC, e futuramente PRAEXT. Assim, sugiro algum mecanismo de equivalência, para motivar os docentes a participarem destas atividades, dentro do departamento ou DIRGRAD. Pode-se inclusive considerar o número de atividades/mês para gerar um equivalente horas/aula, para sermos justos.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho. O texto foi alterado para "Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas atividades, ou parte desta carga horária, esteja contemplado em unidade curricular e computada como carga horária de aula.</p>
------	---	--	---

PRAE	7	<p>Deve ser inserida a atividade de supervisão de estágio na licenciatura, é necessário se atentar ao fato de que nesta modalidade de estágio os professores fazem acompanhamento semanal dos alunos e fazem visitas nas escolas. Estas orientações necessariamente ocorrem em momento à parte das disciplinas de estágio e tomam um tempo significativo de acompanhamento dos docentes, precisam ser contabilizadas de modo a demonstrar a real carga de trabalho assumida pelos orientadores de estágio das licenciaturas.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. O Professor Responsável Pelo Estágio em Licenciaturas (PRADEL) consta nas macroatividades de ensino apresentada na minuta. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>
------	---	--	--

<p>PRAE</p>	<p>7</p>	<p>Excluir a menção ao estágio, no parágrafo unico. [Justificativa apresentada, na seção "Inserção".</p> <p>Incluir o seguinte parágrafo: Para cômputo da carga horária mínima, as atividades dos Professores Responsáveis pelas Atividades de Estágio (PRAEs), equivalem a carga horária de uma disciplina de 4h/aula.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A função PRAE</p> <p>Compliance documental & a função PRAE</p> <p>No momento que escrevo essa justificativa, constato que já realizei mais de 60 atendimentos individuais de alunos com questões relacionadas à estágio. Esse atendimentos são realizado no departamento, outros em salas de aula, por email, ou mesmo por vídeo conferência.</p> <p>Nesses atendimentos, além de apresentar a regulamentação de estágio, são ministradas aulas individuais sobre gestão documental e compliance. A observância da qualidade dos documentos apresentados, verificação de prazos e assinaturas, são, na maioria dos casos, o primeiro contato dos alunos com o mundo dos documentos.</p> <p>Outro aspecto que, entendo ser relevante, é a prontidão.</p> <p>O PRAE mantém uma rotina periódica de verificação de mensagens, para atender o seu público, da melhor maneira possível.</p> <p>Sua prontidão é fundamental.</p> <p>Acredito que, se houver, poucas outras funções na universidade, requerem esse grau de prontidão.</p> <p>Só para atender esse requisito, acredito que há justificava a carga horária demanda. Isto posto, considerando que Ensinar é transmitir conhecimento sobre alguma coisa a</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
-------------	----------	--	---

<p>PRAE</p>	<p>7</p>	<p>Incluir o seguinte parágrafo: Para computo da carga horária mínima, as atividades dos Professores Responsáveis pelas Atividades de Estágio (PRAEs), equivalem a carga horária de uma disciplina de 4h/aula.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A função PRAE</p> <p>Compliance documental & a função PRAE</p> <p>No momento que escrevo essa justificativa, constato que já realizei mais de 60 atendimentos individuais de alunos com questões relacionadas à estágio. Esse atendimentos são realizado no departamento, outros em salas de aula, por email, ou mesmo por vídeo conferência.</p> <p>Nesses atendimentos, além de apresentar a regulamentação de estágio, são ministradas aulas individuais sobre gestão documental e compliance. A observância da qualidade dos documentos apresentados, verificação de prazos e assinaturas, são, na maioria dos casos, o primeiro contato dos alunos com o mundo dos documentos.</p> <p>Outro aspecto que, entendo ser relevante, é a prontidão.</p> <p>O PRAE mantém uma rotina periódica de verificação de mensagens, para atender o seu público, da melhor maneira possível.</p> <p>Sua prontidão é fundamental.</p> <p>Acredito que, se houver, poucas outras funções na universidade, requerem esse grau de prontidão.</p> <p>Só para atender esse requisito, acredito que há justificava a carga horária demanda. Isto posto, considerando que Ensinar é transmitir conhecimento sobre alguma coisa a alguém.</p> <p>É inquestionável que O PRAE ensina de forma concisa e objetiva, com frequência</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
-------------	----------	--	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

PRAE	7	Par. Único do Art. 7) Deve contar carga horária sim as atividades de TCC 1 e 2 e PRAE.	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
RIADD / sistemas	7	Alterar o parágrafo único do artigo. É importante que exista cômputo de carga horária para Estágio, TCC, mesmo quando não há atividade prevista em sala de aula	<p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Essas atividades já serão registradas no RIADD.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p>
Unidade Curricular	7	Dentre as possibilidades de unidades curriculares para o cômputo da CH mínima, peço a inclusão daquelas que são, por vezes, ofertadas durante os períodos de férias (entre um semestre letivo e outro). Estas unidades curriculares, embora ofertadas em momento diverso ao normal, têm as mesmas ementas e CHs destas últimas. Portanto, exigem do docente um nível laboral minimamente semelhante.	<p>Turmas de férias entra no conceito de tipos de turmas do RODP, de modo que faz parte do grupo de unidades curriculares que pode ser de graduação, pós ou extensionistas, entre outros. Então está contemplada na lista do Art.7º</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Unidade Curricular</p>	<p>7</p>	<p>Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as disciplinas referentes a estágio, a atividades complementares e a trabalhos de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas disciplinas, ou parte da carga horária destas disciplinas, apresentarem-se como carga horária de aula.</p> <p>SUGESTÃO:</p> <p>Parágrafo único: Não usar o termo disciplina. Usar o termo Unidade Curricular ou Componente Curricular para caracterizar corretamente o tipo de carga horária a ser computado ou excluído.</p> <p>Se é uma Unidade Curricular então a CH pode ser computada?</p>	<p>O texto foi alterado para "Parágrafo único: Estão excluídas do cômputo acima descrito as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas atividades, ou parte desta carga horária, esteja contemplado em unidade curricular e computada como carga horária de aula.</p>
<p>Unidade Curricular</p>	<p>7</p>	<p>Em cada item substituir "disciplina" por "unidade curricular". O item III "disciplinas extensionistas que contemplem a creditação da extensão" substituir por "unidades curriculares extensionistas". Sendo unidade curricular extensionista, ela está prevista no PPC e visa a creditação da extensão, não sendo necessário mencionar o objetivo da unidade curricular.</p>	<p>Sugestão em padronizar unidade curricular ao invés de disciplina está acatada. As disciplinas extensionistas, diferem um pouco das atividades de extensão já realizadas, pois são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina.</p>
<p>Unidade Curricular</p>	<p>7</p>	<p>Alterar a expressão "disciplina" em todo o texto para "unidade curricular", mantendo a nomenclatura prevista nos regulamentos internos. Além disso, é desnecessário prever o computo de disciplinas extensionistas, já que nesse caso elas seriam um tipo de disciplina prevista no inciso I.</p>	<p>Sugestão em padronizar unidade curricular ao invés de disciplina está acatada. As disciplinas extensionistas, diferem um pouco das atividades de extensão já realizadas, pois são uma novidade para todas as instituições e foram impostas pelas DCNs, de modo que não ocorreram inserções de tais disciplinas por ato de escolha do curso ou do docente. Uma vez que se sabe, por natureza destas disciplinas, da necessidade do contato com a comunidade externa e que estas ações extramuros são contínuas semestre após semestre foi atendida a demanda dos cursos e coordenações que mencionaram dificuldades para encontrar docentes com tal perfil, o que exigirá mais tempo de dedicação docente para atuar na disciplina.</p>

Comitê competência / formas de comunicação	8	Retirar do comitê setores como: PROPLAD, EPROC, COGEP, COPPG, COEMP E COPLAD uma vez que não possuem ligação direta com atividades docentes.	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	<p>Registro aqui a preocupação de que este comitê da forma como está organizado ficará muito distante dos campi. Será que não seria o caso de colocar um membro de cada campi?</p> <p>Outra preocupação: Qual será nosso canal de comunicação com este comitê? Como levar demandas até o comitê?</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	--	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	A comissão está com muitas pessoas. Será difícil a coordenação dos trabalhos. Vai ter pessoas que não vão acrescentar ao trabalho.	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	--	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	Por que não se criam comitês em cada campus para acompanhamento? Um único comitê geral ficará muito distante das demandas de cada realidade apresentada pelos campi.	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	--	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	<p>Sugiro reduzir o número de membros deste comitê. Comitês muito grandes tornam o seu funcionamento mais difícil com, por exemplo, reuniões e discussões muito longas. Além disso, na proposição deste artigo, todos os membros já atuam em outros órgãos institucionais e sua participação em vários comitês ou órgãos gera sobrecarga de trabalho e atribuições.</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	<p>Como o perdão da palavra, a "balança" ficou completamente favorável ao reitor e sua equipe. A crítica não objetiva questionar a lisura da seleção dos membros, mas criticar um processo que não traduz uma gestão participativa que favoreça a diversidade de ideias.</p> <p>Sugestão: Todos os membros do comitê deve ser DOCENTE eleito pela comunidade docente. Para evitar que mais uma eleição seja realizada, estes membros podem vir de eleições dentro dos conselhos COGEP, COPPG ... CPPD e sindicato. Essa segunda opção seria justificada pela redução de gastos com viagens. Mas como todas as reuniões, ou sua maioria, podem ser realizadas na modalidade on-line, a justificativa não se mantém.</p> <p>Não faz sentido incluir um membro da PROPLAD, do EPROC, do COPLAD. Tais membros não possuem vínculos diretos com a definição de atividades docente.</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	Não seria importante representantes de cada campi que conhecem a realidade dos campi?	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	SUGESTÃO: Inserir um inciso XIV - membros eleitos do quadro docente (quantidade a definir) creio que seja importante que hajam membros eleitos sem vínculo com comissões ou conselhos...	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	--	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	Não deveria ter ao menos um membro na comissão por campus? Para que houvesse uma centralização das demandas e que o mesmo fosse a ponte do campus com a comissão.	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	o conselho é majoritariamente chapa branca (50%), com 6 membros indicados pela gestão, dificultando a democracia e transparência do processo	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	--	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	Art. 8º - XIV - um membro docente, não pertencente às situações acima (incisos I e XIII), de cada um dos Câmpus da Instituição (AP, CM, CP, CT, DV, FB, GP, LD, MD, PB, PG, SH e TD).	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	8	Incluir representação dos campi. Da forma como está, será muito difícil para os campi levarem suas demandas para o comitê e serem ouvidos, e ela trata de um tema muito relevante para a comunidade docente.	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	--	--

<p>Comitê competência / formas de comunicação</p>	<p>8</p>	<p>no Art. 8º, excluir os itens IV, V e VI, pois são membros indicados, em que os três primeiros itens seriam suficientes para acompanhar atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
<p>Comitê composição / AUDIN</p>	<p>8</p>	<p>Poderia haver um representante da Auditoria Interna (AUDIN), já que faz a ponte com a CGU, que costuma enviar solicitações de informações sobre as atividades docentes nas Universidades. Ou esta participação se fazer presente não como membro permanente do Comitê, mas na forma prevista no Inciso V do Art. 9o. abaixo.</p>	<p>A Auditoria Interna, por questões normativas, apenas participa de comissões e comitês prestando assessoria, sem praticar atos de gestão.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Comitê composição / CPA	8	Incluir um membro da Comissão Própria de Avaliação na composição do Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente uma vez a ela compete o apoio aos processos de avaliação internos e a sistematização dos processos de avaliação interna e externa, competências estas que estão relacionadas à finalidade do próprio comitê.	Sugestão acatada. Ajustada a redação do artigo 8º.
Comitê composição / Outros especialistas	8	Não há nenhum membro especialista/pesquisador na área de formação docente. Relações educação e trabalho, pelo menos.	O inciso VI do artigo 9º trata desta sugestão.
Comitê composição / sindicato	8	Membro do Sindicato? Foram contemplados ensino, pesquisa, extensão e gestão. Sindicato se enquadra como?	Como o objetivo do Comitê é dar ampla representatividade docente, a comissão entendeu pertinente a participação do sindicato no comitê, uma vez que o Sindicato também participou da proposta inicial.
Comitê peso voto	8	Esclarecer se todos os 13 membros terão voto igualitário.	Sugestão acatada. Ajustada a redação do §1º do artigo 8º.

Comitê competência / formas de comunicação	9	<p>A minha resposta anterior se aplica aqui</p> <p>Por que não se criam comitês em cada campus para acompanhamento? Um único comitê geral ficará muito distante das demandas de cada realidade apresentada pelos campi.</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	9	<p>Retirar o inciso I e VI. Justificativa: inciso I - Pela definição do termo gestão, entendo que essa atividade é administrativa e não compete aos docentes. Acredito que o comitê seja responsável por discutir o regulamento e possíveis dúvidas sobre sua interpretação, mas quem deve zelar pela execução são os setores administrativos cabíveis.</p> <p>inciso VI - Outra atividade administrativa, o comitê deveria ser puramente de gestão, nesse sentido deveria no máximo analisar o relatório qualitativo elaborado por setor administrativo cabível.</p> <p>Uma saída é incluir como membro um técnico administrativo cuja função é realizar as tarefas I e VI do Art. 9°. Esse técnico não propõem ou vota nas possíveis reuniões do comitê.</p> <p>Ou seja incluir no Art. 12.</p> <p>Sugestão complementar:</p> <p>Incluir: art. sobre os trâmites para envio das solicitações ao comitê.</p> <p>Incluir: art. sobre os prazos a serem cumpridos pelo comitê sobre as solicitações enviadas.</p> <p>Incluir: art. que trata do descumprimento dos prazos.</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8°, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8° são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9°, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	---	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	9	<p>embora o documento defina que compete ao comite: I - apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais;</p> <p>em nenhum momento o documento faz essa previsão; é necessário que isso seja detalhado e especificado no documento essa necessidade; ainda, haverá um único comitê para toda a UTFPR? Um único comitê a avaliar a atividade de TODOS os docentes? PARECE uma tarefa hercúlea</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
Comitê competência / rag	9	Uma dúvida: A comissão poderia participar da elaboração do relatório analítico de gestão.	Sim.
Comitê competência / redação	9	Quem zela é zelador e para tal é preciso ter zeladoria, algo inexistente na atuação docente ou de qualquer comitê. Trocar o termo ZELAR PELA BOA EXECUÇÃO por GARANTIR A ADOÇÃO E EXECUÇÃO do regulamento de atuação docente.	A comissão entende que o verbo zelar se aplica ao caso, pois é sinônimo de "Administrar com diligência: administrar, tratar, defender, dedicar-se, interessar-se, aplicar-se" (fonte: sinonimos.com.br).

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Comitê competência / estatuto ou IN	10	Art 10, 11 e 12 poderia ir para o Estatuto do Comitê ou para Instrução Normativa	Entendemos que as macroatividades que envolvem o conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR é dinâmica, considerando que a lista apresentada no apêndice A é uma lista inicial. Portanto entende-se crucial estabelecer um regramento mínimo neste próprio regulamento que aponte o Comitê como o órgão responsável por inserções, alterações e exclusões de macroatividades de forma permanente. Caracterizando os artigos 10, 11 e 12 como competências e definições importantes de constarem no documento para que se ratifique a atividade de acompanhamento do regulamento de atuação docente.
Comitê competência / estatuto ou IN	10	As regras de trabalho do Comitê devem ir para Estatuto ou IN própria.	Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo.

Comitê competência / formas de comunicação	10	<p>A minha resposta anterior se aplica aqui</p> <p>Por que não se criam comitês em cada campus para acompanhamento? Um único comitê geral ficará muito distante das demandas de cada realidade apresentada pelos campi.</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	----	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	10	<p>Inserir um inciso VII: Indicar membro(s) do Comitê para outras comissões e/ou ações inerentes à atividade docente, quando acionado.</p> <p>JUSTIFICATIVA: dada a importância desse regulamento, creio que poderão surgir demandas que exijam presença de algum membro.</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
---	----	---	--

Comitê competência / formas de comunicação	10	E acresceto: estabelecer e manter o diálogo com docentes, de forma contínua e transparente, não somente com chefias e representantes	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD.</p> <p>Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição.</p> <p>O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p> <p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p> <p>Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
Comitê competência / voto qlde	10	Retirar o item IV. Não existe nenhum colegiado, em qualquer instituição de nível regional ou nacional, onde o Presidente tenha direito a dois votos: o voto normal e o voto de qualidade. Cabe ao Presidente apenas um voto: o voto de qualidade.	Não há sobreposição, o presidente só exerce o voto de qualidade se houver empate. Ressalte-se que o presidente será eleito entre os membros do próprio comitê.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Comitê competência / voto qlde	10	Excluir inciso IV, visto que está sombreado com o quinto.	As atividades desenvolvidas serão consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.
Comitê competência / estatuto ou IN	11	As regras de trabalho do Comitê devem ir para Estatuto ou IN própria.	Entendemos que as macroatividades que envolvem o conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR é dinâmica, considerando que a lista apresentada no apêndice A é uma lista inicial. Portanto entende-se crucial estabelecer um regramento mínimo neste próprio regulamento que aponte o Comitê como o órgão responsável por inserções, alterações e exclusões de macroatividades de forma permanente. Caracterizando os artigos 10, 11 e 12 como competências e definições importantes de constarem no documento para que se ratifique a atividade de acompanhamento do regulamento de atuação docente.
Comitê competência / estatuto ou IN	11	Art 10, 11 e 12 poderia ir para o Estatuto do Comitê ou para Instrução Normativa	Entendemos que as macroatividades que envolvem o conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR é dinâmica, considerando que a lista apresentada no apêndice A é uma lista inicial. Portanto entende-se crucial estabelecer um regramento mínimo neste próprio regulamento que aponte o Comitê como o órgão responsável por inserções, alterações e exclusões de macroatividades de forma permanente. Caracterizando os artigos 10, 11 e 12 como competências e definições importantes de constarem no documento para que se ratifique a atividade de acompanhamento do regulamento de atuação docente.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Comitê competência / formas de comunicação</p>	<p>11</p>	<p>A minha resposta anterior se aplica aqui Por que não se criam comitês em cada campus para acompanhamento? Um único comitê geral ficará muito distante das demandas de cada realidade apresentada pelos campi.</p>	<p>A composição do Comitê, que foi proposta no artigo 8º, pretende aproximar a área meio da área fim da instituição para que essas possam contribuir de forma complementar. Por essa razão, entendeu-se necessária a indicação de representantes da PROPLAD, da DIRGEP, do EPROC e do COPLAD. Em relação à representatividade dos campi, os representantes do Comitê de que tratam os incisos VII a XIII do artigo 8º são membros eleitos por seus pares (COGEP, COPPG, COEMP, COPLAD, COUNI, CPPD e Sindicato). Os demais membros representam as áreas de gestão e, por essa razão, não se entende ser o caso de eleição. O trabalho que será realizado pelo Comitê está diretamente relacionado à atuação docente e suas atribuições e competências estão previstas no Capítulo IV da proposta de regulamento. Não será atribuição do Comitê avaliar o docente e nem acompanhar as atividades realizadas pelo docente. A gestão do docente continua sendo realizada pela chefia imediata. O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023. Quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente. Ainda, cabe frisar que, conforme artigo 9º, avaliar o docente não está entre as competências do Comitê, mas sim somente opinar sobre questões que envolvam o regulamento e suas macroatividades, bem como, prestação de contas por meio de relatório e acompanhamento operacional dos resultados institucionais obtidos a partir do RIADD.</p>
<p>Comitê competência / inclusão</p>	<p>11</p>	<p>Incluir como atividade: realizar as atividades indicadas pelo Presidente. Se não só o presidente vai trabalhar.</p>	<p>Sugestão acatada. Redação ajustada no artigo 10, 11 e incluído artigo sobre a competência do vice presidente.</p>
<p>Comitê competência / inclusão</p>	<p>11</p>	<p>Inserir um inciso IV: Auxiliar na atualização do regulamento quando este for necessário. JUSTIFICATIVA: as atribuições do docente pode sofrer mudanças com o advento das aulas não presenciais, intercampus, e até além fronteiras assim creio que esse regulamento deverá sofrer mudanças em breve.</p>	<p>Sugestão acatada. Redação ajustada no artigo 10.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Comitê competência / inclusão	11	criar mais um inciso com a seguinte prerrogativa aos membros: IV - propor item de pauta ao Presidente.	Sugestão acatada. Redação ajustada no artigo 11
Comitê competência / ouvir segmento	11	Parágrafo único: Ouvir o seu segmento de representação antes do voto nas tomadas de decisão.	A comissão entende que pelo fato de o representante ter sido eleito, já representa a categoria.
Comitê competência / estatuto ou IN	12	As regras de trabalho do Comitê devem ir para Estatuto ou IN própria.	Entendemos que as macroatividades que envolvem o conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR é dinâmica, considerando que a lista apresentada no apêndice A é uma lista inicial. Portanto entende-se crucial estabelecer um regramento mínimo neste próprio regulamento que aponte o Comitê como o órgão responsável por inserções, alterações e exclusões de macroatividades de forma permanente. Caracterizando os artigos 10, 11 e 12 como competências e definições importantes de constarem no documento para que se ratifique a atividade de acompanhamento do regulamento de atuação docente.
Comitê competência / inclusão	12	Incluir outras atribuições ao secretário: redação de ata e elaboração de relatórios solicitados por membros do comitê. e demais comentadas no art. 9.	As atribuições da Secretaria do Comitê estão previstas no artigo 12.
Geral	13	Sugiro excluir ou reelaborar, pois existem afastamentos, como por exemplo, atestados de poucos dias, que o docente deve repor as aulas. Conforme a resolução 84/2017/2019 "Quando a ausência ocorrer por período não superior a 15 dias úteis, mesmo por motivo previsto em lei (Art. 81 e Art. 97 da Lei 8.112/90), a atividade de reposição, antecipação, ou ainda, se for o caso, as providências relativas à substituição, serão de responsabilidade do docente, não caracterizando aí compensação de trabalho, mas sim reorganização de suas atividades semanais, priorizando, nessas situações, a atividade de docência na graduação."	O art. 13 se refere a afastamentos por licenças concedidas, por exemplo, licença para tratamento de saúde, ou afastamentos para pós doutorado entre outros similares. A Resolução COGEP nº 84/2017/2019 regulamenta as atividades de antecipação, substituição e reposição nos cursos de nível médio e graduação da UTFPR, enquadram-se quando ocorre ausência do docente à sua aula por motivos previstos de viagens à trabalho, convocações de trabalho na UTFPR, convocações externas à UTFPR ou outras atividades inerentes às suas atividades docentes. Ou seja, o que abrange a referida Resolução COGEP não é o que se pretende no artigo 13.
Geral	13	A manutenção possibilita o afastamento para curso de doutorado, realização e pós-doutorado e cursos de capacitação, sem prejuízo ao docente.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Em caso de 'licença para capacitação' e não licença para assuntos pessoais.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Mas e aí quando ele retorna do afastamento? Se está em pós graduação por exemplo e retorna 3 semanas antes de finalizar o semestre. Entendo que é viável para afastamentos de saúde, etc, casos pontuais e curtos. No entanto, não seria interessante elencar alguns parágrafos abaixo do artigo visando atender aos problemas que usualmente temos nesses afastamentos?	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Precisa deixar mais claro o que está sendo proposto, para mim ficou duvidoso	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Geral	13	enquanto o artigo trata que em algumas situações "será considerada cumprida a jornada de trabalho do referido período", o documento não entra no mérito do que será cumprida a jornada de trabalho para o professor em regime regular, fora de situações extraordinárias. É necessário trazer essa definição	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	qual modalidade de afastamento? saúde? doutorado?capacitação? Importante especificar, porque o texto não especifica	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Sugiro alterar para: "Art. 13. Em caso de licença ou afastamento docente previsto em lei, será considerada cumprida a jornada de trabalho do referido período. Todavia, para efeitos de concorrência por produtividade, o período de afastamento ou licença será desconsiderado, regredindo-se a período de igual duração" JUSTIFICATIVA: publicações e produções são inviáveis durante períodos como o de licença maternidade, por exemplo. As pesquisadoras somos prejudicadas no cômputo de pontuação para concorrer a bolsas de iniciação científica ou de monitoria.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Essa previsão é desnecessária, já que as licenças e afastamentos estão garantidos pela Lei 8.112/90. Esse artigo será necessário apenas nos novos regulamentos de avaliação e progressão/promoção.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Importante deixar ressalvada que seguira a legislação de pessoal.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Parece INADEQUADA a afirmativa, em vista de que LICENÇAS devem gerar SUBSTITUIÇÃO por outro servidor e não a imposição de que o LICENCIADO cumpra a atividade do período de AFASTAMENTO LEGAL. Ex. cabe aos gestores, acompanhar o exercício de atividades de servidores sob a sua responsabilidade, inclusive o cumprimento estrito da Carga Horária e providenciar substituições necessárias imediatamente à apresentação do documento que sustente o afastamento legal das atividades regulares e não ao próprio servidor "recompor" essa carga horária após o período de afastamento o que pode ser inviável/impossível conforme o período do calendário letivo no caso dos docentes.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Retirar a vírgula. Art. 13. Em caso de licença ou afastamento docente previsto em lei será considerada cumprida a jornada de trabalho do referido período.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	É preciso deixar bem claro os tipos de licença, limitando a quantidade de dias. Se um professor está em licença médica por até 15 dias deverá repor no mínimo suas aulas. Isso precisa ficar claro no regulamento.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Geral	13	Art. 13. Em caso de licença ou afastamento DE LONGA DURAÇÃO E QUE COMPROMETA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS DURANTE O SEMESTRE docente previsto em lei, será considerada cumprida a jornada de trabalho do referido período.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Geral EBTT x MS	13	Art. 13. Em caso de licença ou afastamento docente previsto em lei, será considerada cumprida a jornada de trabalho do referido período. INSERIR ao final do Art. 13: garantido seus direitos. JUSTIFICATIVA: professores EBTT, hoje necessitam "pagar" tempo de afastamentos para capacitação, afetando questões de aposentadoria etc.	Sugestão acatada. Redação do artigo 13 foi ajustada.
Comitê competência / inclusão	14	Será designada pelo reitor.	Sugestão acatada. Redação ajustada § 2º do artigo 8º.
Comitê composição	14	Sugeri, anteriormente, rever esta questão do comitê	Sugestão acatada. Redação ajustada para o artigo 14.
Comitê composição	14	Art. 14. Para a primeira composição do Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente, de que trata o Capítulo IV, a presidência e a vice-presidência serão definidas por todos os membros após sua designação, na primeira reunião que será convocada pelo Gabinete da Reitoria e presidida pelo Reitor ou Vice-Reitor.* *Vai ser definido um critério para a presidência/vice-presidência na primeira reunião? Vai valer o mesmo para todas as outras composições do comitê?	Sugestão acatada. Redação ajustada para o artigo 14.
Comitê composição / renovação	14	qual o mandato desse comitê? A substituição será feita de todos os membros ao mesmo tempo? Precisa incluir essas definições	Sugestão acatada. Ajustada a redação do §1º do artigo 8º.
Comitê composição / renovação	14	E nas comissões seguintes?	O inciso IV do artigo 9º trata desta sugestão.
Geral	15	Algumas situações devem ser regidas pela legislação de pessoal e, não, somente pela normas de atividades docentes.	Sugestão acatada. Redação do artigo 15 foi ajustada.
Geral	15	Sugiro alterar a ordem.	A ordem do artigo segue o manual de atos normativos da UTFPR.
Geral	15	Ao meu ver, os casos omissos não podem ser resolvido por mesmo comitê.	Como trata-se de uma proposta de regulamento de atuação docente vocacionada, que engloba um conjunto de áreas transversais de interesse institucional, entende-se que um Comitê multirepresentativo como proposto no capítulo IV tendo este comitê a liberdade e a competência para encaminhar qualquer dúvida de área à pasta de responsabilidade para tal.
Geral	16	só quando for aprovado o novo regulamento, não?	Sim, o novo regulamento apenas entrará em vigor com a aprovação do COUNI e publicação no boletim de serviço eletrônico da UTFPR, na forma do artigo 17.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Geral	16	esse regulamento não dá conta do regulamento anterior, estando sem definições e não dando condições para o gestor fazer a gestão de horário dos docentes sob sua chefia	A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.
macroatividade	17	A fim da caracterização de atividades que de fato caracterização atividade de pesquisa científica, o Apêndice A têm que ser revisto.	Analisado.
PRAE	17	Inserir 02 itens: 1- "Supervisão de estágio" (quando temos alunos que fazem estágio interno temos o orientador mas também um docente ou técnico como supervisor do estagiário); 2- "Responsável por laboratório de prestação de serviço" (importante ter a inserção desse item no caso aqui em PB temos laboratório de prestação de serviço que não é um Labmult e é diferente da atividade desenvolvida pelo Responsável por laboratório de Ensino). Atividade que inclusive exigem registro no Conselho Regional de Química, nessa caso por exemplo)	Sugestão acatada.
RIADD / prazo	17	Sugiro alterar esse prazo pois considero o prazo muito curto para implementar esse RIADD,	A comissão pretende implementar até dezembro de 2023 as atividades previstas inicialmente no Apêndice A da proposta de regulamento. Caso ocorra algum atraso, será solicitado ao Comitê a prorrogação do prazo com a devida justificativa.
RIADD / prazo	17	Parágrafo único - apenas 6 meses para implementação? Sugiro alterar para 1 ano.	A comissão pretende implementar até dezembro de 2023 as atividades previstas inicialmente no Apêndice A da proposta de regulamento. Caso ocorra algum atraso, será solicitado ao Comitê a prorrogação do prazo com a devida justificativa.
RIADD / prazo	17	Alterar parágrafo ÚNICO. Justificativa: Como engenheiro de computação com experiência em mercado de trabalho, não acho coerente um desenvolvimento de software dessa magnitude em tempo tão curto.	A comissão pretende implementar até dezembro de 2023 as atividades previstas inicialmente no Apêndice A da proposta de regulamento. Caso ocorra algum atraso, será solicitado ao Comitê a prorrogação do prazo com a devida justificativa.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

RIADD / prazo	17	Talvez seja necessário mais tempo.	A comissão pretende implementar até dezembro de 2023 as atividades previstas inicialmente no Apêndice A da proposta de regulamento. Caso ocorra algum atraso, será solicitado ao Comitê a prorrogação do prazo com a devida justificativa.
RIADD / prazo	17	Eu colocaria que o lançamento das atividades ocorra até fevereiro de 2024	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.
RIADD / sistemas	17	Parágrafo único: Os ajustes e a implementação do registro das macroatividades no RIADD, na forma do Apêndice A, deverá ocorrer até dezembro de 2023.** **Qual a relação do RIADD com o Lattes? Por que utilizar outra plataforma se o Lattes já contempla todas as atividades que estão em desenvolvimento?	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	17	A Sugestão é excluir o RIADD. O currículo lattes cumpre este papel.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	17	Alterar para: "O presente Regulamento entrará em vigor no início do ano posterior a sua aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) e publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR." Justificativa: haver tempo hábil para o planejamento dos professores.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD / sistemas	17	Vincular o início dos registros no RIADD à disponibilização do sistema.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente. Sugestão acatada. Para melhorar a compreensão, o inciso VI do artigo 2º da proposta de regulamento que define o RIADD foi ajustado.
RIADD GERAL	17	Parágrafo único: Os ajustes e a implementação do registro das macroatividades no RIADD, na forma do Apêndice A, deverá ocorrer até seis meses após a publicação do regulamento no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.	Sugestão já está contemplada no artigo 17.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

RIADD GERAL	17	Alteração para: As alterações deverão ser feitas até dezembro de 2023, com efeitos a partir de 2024, pois no segundo semestre de 2023 as aulas já estarão distribuídas, bem como as atividades, de acordo com IN vigente e para evitar qualquer tipo de problema, deixar claro que em 2023/2 teremos a implantação apenas.	O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.
RIADD outras ativ	17	Atualmente além dos lançamentos no sistema acadêmico, temos quase todas as atividades registradas no SEI ou em Sistemas Externos como Lattes, Scopus, ORCID e etc. Há a possibilidade de criar uma rotina de importação de dados?	Sim, o Comitê fará a análise das demandas para solicitar a implementação para o EPROC e para a DIRGTI.
LISTA MACROATIVIDADES	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Além das atividades elencadas, que seja possível a inclusão de atividades, desde com o aprova da chefia imediata e diretor de área, pois assim não deixa amarrado a uma única lista de atividades.	O objetivo deste regulamento é valorizar a atuação e a vocação docente. Nesta linha de pensamento, este documento não trata de pontos ou horas para execução das atividades, uma vez que muitas das atividades podem não ser comparáveis. Conforme “Capítulo IV” da proposta de regulamento, será instituído um Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tendo como uma de suas competências apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais. Além disso, conforme previsto no § 2º do artigo 5º, o Comitê poderá alterar as atividades previstas no Apêndice A conforme necessidades apontadas. Além disso, quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	alterar - 59 GESTÃO Papel Participante em Comissão Permanente (CPA, Progressão/Promoção, CPCP, RSC, Associado, Titular, NPPD, etc.) - Incluir Comissão UTFPR Sustentável	A comissão sugerida já está contemplada na descrição.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Atividades voltadas para manutenção do Moodle e à COTED-AP não estão claras, pelo menos para mim. Quem está na COTED-AP, pelo menos nos campus do interior até onde eu sei não recebe qualquer função gratificada etc. Sugestão: Inserir talvez: "Atividades de Administração do Moodle Institucional" e "Atividades relacionadas à COTED" .	A sugestão já está contemplada no item "Responsável por atividade específica de interesse institucional" do Apêndice A do regulamento.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Incluir papel: Membro de comitê gestor de laboratórios multiusuários	Sugestão acatada.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	55 Acho que é um item que deveria ser de pesquisa. 58 Há diversos itens de "coordenação de curso", alguns classificados como ensino, e aqui outro classificado como gestão.	Sugestão acatada. Redação da macroatividade foi ajustada.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Inserir a gestão de estruturas e equipes de EaD nos processos de gestão.	A sugestão já está contemplada no item "Responsável por atividade específica de interesse institucional" do Apêndice A do regulamento.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Inserir o papel "Supervisor de Laboratórios Multiusuários homologados institucionalmente". A UTFPR vem trabalhando no fortalecimento destes laboratórios e não há menção desta atividade na Minuta apresentada. Reforço que o item "Responsável por Laboratórios" não atende a solicitação dos 23 supervisores de LabMult da instituição. Estes supervisores tem uma sobrecarga de trabalho e a não valorização desta atividade coloca em risco uma política de fortalecimento institucional.	Sugestão acatada.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Inserir responsável de laboratório, PRATCC, PRAC, PRAE, PRAExt e PRAInt.	Sugestão acatada no que se refere ao responsável por laboratório. As funções PRATCC, PRAC, PRAE, PRAExt e PRAInt já constam na lista de macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Item 55 alterar de GESTÃO para PESQUISA Não está clara a associação entre apresentação de trabalho e gestão. Creio se tratar de um erro de digitação.	Sugestão acatada. Redação da macroatividade foi ajustada.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Inserir Coordenação do CALEM	A sugestão já está contemplada no item "Gestor(a) em função gratificada, coordenação de curso (FG ou FCC) ou função equivalente sem ônus" do Apêndice A do regulamento.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Inserir na lista de atividades de ensino as seguintes macroatividades que exigem dedicação e não estão sendo contempladas: a) Membro da Câmara Técnica do Conselho de Graduação e Educação Profissional - COGEP b) Membro do Conselho Fiscal da FUNTEF	A sugestão já está contemplada na lista de macroatividade.
macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Conforme comentei anteriormente, não vejo que estejam contempladas nesta minuta atividades de assessoria que prestamos para outras entidades governamentais. Por exemplo, já atuei como assessora no comissão da área de Letras Inglês do ENADE e atualmente faço parte da Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (CALIC), encarregada pela reformulação do ENADE das licenciatura, ambos trabalhos realizados por convite do INEP. Onde poderíamos inserir esse tipo de atividade?	A sugestão já está contemplada no item "Responsável por atividade específica de interesse institucional" do Apêndice A do regulamento.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Responsável pela elaboração de horário é a chefia ou coordenação; Coordenação de curso de graduação é gestão; Coordenação de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu é gestão, não ensino	A sugestão já está contemplada na lista de macroatividade.
macroatividade - afastamento país	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Afastamento do país (apresentar trabalho, participação em congresso, visita técnica)	Sugestão acatada. Redação do inciso VI do artigo 5º foi ajustada e também a lista de macroatividades do apêndice A.
macroatividade - afastamento país	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	excluir 55 - GESTÃO - Processo - Afastamento do país (apresentar trabalho, participação em congresso, visita técnica) - Não seria da categoria Gestão.	Sugestão acatada. Redação do inciso VI do artigo 5º foi ajustada e também a lista de macroatividades do apêndice A.
macroatividade - afastamento país	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Afastamento do país (apresentar trabalho, participação em congresso, visita técnica) pois não a atividade não tem caráter de gestão. Responsável pela elaboração de horário pois é responsabilidade do chefe do departamento e da coordenação do curso	Sugestão acatada. Redação do inciso VI do artigo 5º foi ajustada e também a lista de macroatividades do apêndice A.
macroatividade tipo gestão	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Inserir Gestão - Papel - Chefia de Departamento Acadêmico ou equivalente Deixar explícito a atividade de chefia, pois é uma atividade com muitas reclamações por não possuir remuneração nos campi do interior	Sugestão acatada. Redação do § 4º do artigo foi ajustada

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade tipo gestão	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Gestão - Papel - Gestor(a) em função não gratificada, chefe de departamento ou função equivalente	Sugestão acatada. Redação da linha 58 do apêndice A foi ajustada
macroatividade tipo gestão	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	<p>a) Incluir a participação em Conselhos Consultivos da Reitoria e do Campus</p> <p>b) Incluir a participação no COUNI</p> <p>c) Citar algo específico em Marketing institucional</p> <p>d) Resultados - Indicadores de desempenho</p> <p>e) Incluir o exercício de Chefia de Departamento para os Campus que tenha a função</p> <p>f) Incluir Docente/Membro do Conselho do Centro Acadêmico</p>	Sugestão acatada. Sugestões já estão previstas e/ou foram ajustadas na tabela de macroatividades.
macroatividade tipo gestão	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Assessor de Avaliação Institucional (ASAVI).	Sugestão acatada. Redação da linha 58 do apêndice A foi ajustada
macroatividade tipo gestão	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Linha 58: Gestor(a) em função gratificada, coordenação de curso (FG ou FCC) ou função equivalente sem retribuição por gratificação.	Sugestão acatada. Redação da linha 58 do apêndice A foi ajustada

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade tipo gestão	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	linha 58: Gestor(a) em função gratificada, coordenação de curso (FG ou FCC) ou função equivalente SEM RETRIBUIÇÃO POR GRATIFICAÇÃO.	Sugestão acatada. Redação da linha 58 do apêndice A foi ajustada
macroatividade trocar por ATIVIDADE	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	a definição de macroatividade não acrescenta em nada, podendo trazer confusão. Tratar apenas por atividade é mais simples, efetivo e compreensível	A comissão optou por manter o termo "macroatividade" considerando que para cada um dos itens apontados no Apêndice A da proposta de regulamento podem estar relacionadas diversas outras atividades que compõem aquela macroatividade.
PAPEL, PROCESSO, RESULTADO	Macroatividade de de Administração, Gestão e Representação Institucional	Talvez tenha ficado confuso esse item "RESULTADO (SERVIÇO EXECUTADO ou PRODUTO))" na parte de *Observação. Pois leva a crer que todas as atividades devem ter algo a ser entregue. O problema é que algumas atividades podem ficar sem relatórios devido à dinâmica que ocorre os serviços na UTFPR. O objetivo é desburocratizar para acelerar o desempenho de atividades pontuais.	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Sugestão: a (Publicações em periódicos científicos), a publicação de resultados (totais ou parciais), em revistas indexadas, em periódicos internacionais é de interesse na caracterização da UTFPR como expoente em rankings de classificação acadêmica, porém, não se observa a inclusão deste aspecto, que é de interesse para a distribuição de carga horária docente. A publicação em periódicos renomados demanda muito esforço pessoal, que não é recompensado. Dentro dessa disposição, a atuação no tocante a atividade de pesquisa, gestão (Coordenação, Editoração...etc) parece ser de maior importância que o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa, ou seja não há motivação para procura, busca, desenvolvimento de pesquisa científica de qualidade, que depende justamente de esforço individual docente, que não é contemplado!!.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Acredito que deveria ser incluído a publicação de artigos científicos em periódicos de alto impacto, publicação de resumos e resumo expandido em anais de eventos científicos, capítulos de livros, livros etc.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>Não encontrei nenhuma macroatividade relativa a produção de artigos e livros científicos, e escrever é uma atividade que toma parte significativa do meu tempo de trabalho.</p> <p>Também não encontrei nenhuma macroatividade relativa a coordenação de laboratório de pesquisa (como laboratórios multi-usuário), da instituição. Deveria haver também uma atividade de "responsável técnico" de um equipamento ou setor, por exemplo, o que é frequentemente necessário quando se tem um laboratório ou equipamento de mais alto nível (Ex: docente responsável técnico por um microscópio eletrônico, que deve acompanhar o funcionamento do equipamento, avaliar a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, acompanhar técnicos especializados durante as manutenções, elaborar relatórios, pareceres técnicos, solicitar orçamentos, etc)</p>	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>No tocante ao Apêndice A de atividade docente, na lista de pontos considerados no tocante ao campo PESQUISA, que se resume apenas entre as linhas (38-54), não existe um campo destinado a (Publicações em periódicos científicos), a publicação de resultados (totais ou parciais), em revistas indexadas, em periódicos internacionais é de interesse na caracterização da UTFPR como expoente em rankings de classificação acadêmica, porém, não se observa a inclusão deste aspecto, que é de interesse para a distribuição de carga horária docente. A publicação em periódicos renomados demanda muito esforço pessoal, que não é recompensado. Dentro dessa disposição, a atuação no tocante a atividade de pesquisa, gestão (Coordenação, Editoração...etc) parece ser de maior importância que o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa, ou seja não há motivação para procura, busca, desenvolvimento de pesquisa científica de qualidade, que depende justamente de esforço individual docente, que não é contemplado!!.</p>	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>excluir "Coordenação de pesquisa na graduação" pois entendo que está contemplado em "Coordenação, liderança ou participação em projeto Institucional sem aprovação de fomento externo"</p>	Aqui, serão mantidas as macroatividades como estão, destacando as atividades de pesquisa na graduação
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>Existem diversas atividades que são feitas pelo docente quando ele procura efetuar uma pesquisa de impacto e que podem ser incluídos, entre eles:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Quando o docente assina termo de cooperação ou convênio com empresas ou órgãos públicos para desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação que envolvem repasse de recursos financeiros, doações ou serviços específicos para seu projeto, com comprovação destes repasses 2 - Quando o professor consegue acordo que gera doação de itens para seu curso ou laboratório de pesquisa 	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Publicação de Artigo Científico em Periódico (Qualis A, B, C), Scopus e outras. Publicação de Livros/capítulos de livros com editoras universitárias e/ou com Conselho Editorial.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Inserir Avaliação ad hoc de projetos de pesquisa	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Incluir papel: Membro da equipe técnica de laboratórios multiusuários	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	O item 46 só faz sentido se houver um regulamento da UTFPR referente aos grupos de pesquisa. Hoje eles são criados sem qualquer tipo de critério, e basicamente qualquer docente pode criar o seu grupo. Com relação as várias orientações, se trata de orientações em andamento ou concluídas? Temos enfrentado uma evasão forte na instituição, se os discentes desistem o docente não contabilizará nenhuma atividade de pesquisa?	Os grupos de pesquisa são homologados pelo CNPq. A PROPPG tem trabalhado em uma possível regulamentação interna. Resposta 2: Como são registros de atividades, se trata de atividades em andamento.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Não estão sendo publicações nem apresentações em conferências, que no caso seriam "Resultados".	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Me parece que nas linhas 40, 41 e 42 não contempla o caso de PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO COLABORADOR EM PROJETO DE PESQUISA SEM FOMENTO DE INTERESSE INSTITUCIONAL INCLUSIVE REGISTRADO NOS EDITAIS ESPECÍFICOS JUNTO.A PROPPG, às vezes até aprovado por mérito mas sem fomento junto a órgãos de fomento como CNPq. Dependendo da interpretação poderia ser alocado na linha 41, mas penso que um projeto de pesquisa de um grupo de professores, às vezes incluindo pesquisadores até de outras IES nem sempre é um 'projeto institucional' como está redigido na linha 41.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Inserir publicação de artigos científicos, capítulos de livros e produtos técnicos (manuais, revistas técnicas...)	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Não estão contempladas dentro das macroatividades de pesquisa as seguintes atividades: publicação de artigos científicos (tanto em periódicos como conferências e congressos, super importantes para PPGs), aulas ministradas em cursos de pós-graduação, detalhadas como na graduação.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Desenvolvimento de atividades de divulgação da pesquisa e da pós-graduação stricto sensu institucional Responsável por laboratório de pesquisa Publicação de artigo em periódico de alto impacto Publicação de artigo em periódico Publicação de artigo em anais de evento internacional/nacional Publicação de capítulo de livro internacional/nacional Participação em comitê editorial Desenvolvimento de atividades envolvendo egressos dos cursos de pós-graduação stricto sensu Depósito, registro e licenciamento de patente Registro de software Elaboração de Relatório técnico conclusivo Publicação de artigo em revista técnica ou de divulgação Desenvolvimento de processo ou técnica (patenteáveis ou não) de interesse declarado por empresa Transferência de tecnologia	Muitas destas atividades podem ser contempladas a partir de um projeto ou portaria do diretor geral. Algumas outras foram inseridas na revisão das macroatividades e outras aparecem em Inovação e Empreendedorismo
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Resultado. Macroatividade: Artigo publicado.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos / Animais Participação como membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos / Animais	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Não só a coordenação de projetos, mas sim fazer parte da equipe executora deveria estar prevista como macroatividade. Dá impressão que apenas o coordenador do projeto que terá sua atividade reconhecida. Na linha 44 do apêndice colocar que editor de sessão também deve ser considerado	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>41 - PESQUISA - Processo - Coordenação, liderança ou participação em projeto Institucional sem aprovação de fomento externo Trocar por: Padronizar com o item 42: 41 - PESQUISA - Processo - Coordenação, liderança ou participação em projetos de interesse institucional sem aprovação de fomento externo</p> <p>48 - PESQUISA - Processo - Orientação / Coorientação de TCC Lato não Remunerada, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado Trocar por: 48 - PESQUISA - Processo - Orientação / Coorientação de TCC Lato Sensu não Remunerada, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado</p> <p>55 - Revisão de Artigo Científico em anais 51 - Orientação de IC e/ou TIC (vai que alguém orienta fora da utfpr?, não vai contar?) 45 - Editoração, revisão técnica, tradução ou organização de livro técnico/científico com ISBN ou OpenBook, periódicos ou anais de congressos (se for um congresso organizado por uma não-sociedade? tem vários... e se for OpenBook? é uma nova forma literária) 44 - Editor(a) Chefe, Associado ou de Área de Periódico ou Membro Editorial Congresso</p>	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>Pesquisa - Papel - Revisão de artigo científico em periodicos e/ou conferências Pesquisa - Resultado - Publicações qualificadas em periodicos e/ou conferências Orientação de bolsistas, participantes de Projetos de Pesquisa sem financiamento</p>	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>Orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica nos Programas Institucionais da UTFPR. Acrescentar orientações científicas que não são vinculados a programas institucionais. Por exemplo, alunos que são medalhistas em alguma edição da OBMEP: Olimpíada Brasileira de Matemática das escolas públicas e privadas, são agraciados com uma bolsa de iniciação científica da cnpq via projeto picme o qual não é um programa institucional. Para ele receber está bolsa ele apenas deve ter um orientador da instituição.</p>	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>Citações de trabalhos publicados pelo autor constavam como item dentro do processo de progressão (nos últimos dois anos do interstício de avaliação nas progressões). Isto não está contemplado na proposta. Portanto, dever-se-ia manter: citações em artigos de periódicos indexados na base de dados Web of Knowledge (ISI) e Scopus. Isto seria um resultado relacionado com as atividades de pesquisa.</p>	Sim, se trata de resultados a serem avaliados na promoção e progressão
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de atividades de pesquisa per se; - Produção de artigos científicos; - Publicação de artigos científicos; 	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	"Citações de trabalhos do docente em artigos de periódicos indexados, considerando bases Web of Knowledge (ISI) e Scopus" não estão constando na lista. Este item de pontuação constava no regulamento de progressão. Esta métrica é um resultado direto das atividades de pesquisa. Minha sugestão é manter este item no novo regulamento, conforme redação próxima do item II.18 do relatório de atividades para pontuação e promoção/progressão docente.	Sim, se trata de resultados a serem avaliados na promoção e progressão
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Acredito que deveria ser incluído a publicação de artigos científicos em periódicos de alto impacto, publicação de resumos e resumo expandido em anais de eventos científicos, capítulos de livros, livros etc.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	*Comissão de seleção/bolsas/autoavaliação em programas de pós-graduação stricto-sensu	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Consultoria científica ad-hoc [Este item inclui revisão de artigos por pares em revistas científicas?]	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Orientação / Coorientação na Pós Graduação Stricto Sensu. Coordenação, liderança ou participação em projetos de interesse institucional SEM fomento externo.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Não vejo que estejam contempladas as atividades de autoria/publicação de artigos, capítulos e livros. Há apenas revisão, organização	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Incluir a avaliação de artigos e working papers em congressos e outros eventos internos e externos Incluir (resultados) publicação de artigos em periódicos e eventos internos e externos nacionais e internacionais	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Verificar na modalidade PESQUISA: se "coordenação de projeto e/ou programa institucionais relacionados ao ensino no âmbito do campus" equivale à coordenação de projeto de pesquisa registrado na UTFPR por exemplo; PESQUISA> participação em grupo de pesquisa pelo período de no mínimo 2 anos, por exemplo; "Ensino na Pós Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu não remunerada" é atividade ligada à pesquisa, difere da aula da graduação porque envolve pesquisa	Podem ser projetos diferentes; Inserido; Trocada a grafia por aula ministrada
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Revisão de Artigo Científico em Eventos (Congressos, simpósios, etc.).	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica em Programas/projetos com fomentos externos; (Participação em eventos científicos (nacionais e/ou internacionais) com apresentação de trabalhos trabalhos ou como palestrante)	Toda iniciação científica deve ser realizada dentro do programa institucional da UTFPR, mesmo que com fomento externo

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>item 46 - é necessário separar em duas categorias, para criar a função de VICE-LÍDER (46B), além da já prevista - LIDER (46A);</p> <p>itens 48 e 49 - necessário separar em duas categorias - Orientação (48A e 49A) e Coorientação (48B e 49B);</p> <p>Item 52 - necessário separar em duas categorias - Stricto Sensu (52A) e Lato Sensu (52B);</p>	<p>Como se trata de registro, não é necessário fazer essa distinção. A mesma é realizada na atribuição de pontuação para promoção e progressão</p>
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>Item 14 – corrigir e descrever como AULA o que é chamado de ensino nas disciplinas da pós-graduação.</p> <p>Item 9 – separar a Coordenação de Pós-Graduação Lato da do Stricto Sensu – são atividades muito diferentes, que incluem coordenação quantitativa de professores e de alunos completamente diferente. Além disso, no Stricto Sensu ainda é de responsabilidade do coordenador o preenchimento da avaliação anual do programa.</p> <p>Item 81 – está como extensão, mas o Coordenador de projetos para acompanhamento de egressos deveria existir também na pesquisa. Quando vão acompanhar os egressos dos PPGs?</p> <p>Item 75 - Incluir a pesquisa. Avaliação ad hoc de projetos de extensão, pesquisa ou projetos de inovação (que está no item 91). Deixar tudo junto.</p> <p>Item 82 – juntar com o 23 Participação de projetos de extensão ou pesquisa ou pesquisa na graduação</p> <p>Faltou um item em relação a publicação de artigos (em eventos e em revistas)</p> <p>Só está prevista a participação em eventos com afastamento do país, incluir essas mesmas atividades que são feitas no país (apresentar trabalho, participação em congresso, visita técnica)</p>	<p>Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.</p>
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>Item XX: Publicação de artigos em eventos locais e regionais</p> <p>Item XX: Publicação de artigos em eventos nacionais e internacionais</p> <p>Item XX: Avaliação ad hoc de projetos de pesquisa</p> <p>Item XX: Participação em eventos locais, regionais e nacionais (no país)</p> <p>Item XX: Participação em visita técnica (no país).</p> <p>Item XX: Submissão de projetos para agências de fomento (mesmo que não aprovados)</p> <p>Item XX: Coordenador de laboratório</p> <p>Item XX: Submissão de pedidos de patente ou de software (mesmo que não aprovados)</p> <p>A inserção de projetos ou registros, não aprovados, toma muito tempo e precisa ser estimulada. Cada projeto submetido e não aprovado toma horas e horas de trabalho. Mas se não estimulado, nunca teremos um projeto aprovado (pois não temos como antever se aquele trabalho será recompensado ou não).</p>	<p>Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.</p>
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	<p>Incluir o papel de curador de coleções.</p>	<p>Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Na lista de Macroatividades de Pesquisa, surpreendentemente ficou faltando uma das mais importantes, que é: Publicação de artigos em periódicos	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	Além das atividades elencadas, que seja possível a inclusão de atividades, desde com o aprova da chefia imediata e diretor de área, pois assim não deixa amarrado a uma única lista de atividades.	O Capítulo IV propõe o COMITÊ PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DOCENTE, que dentre suas atividades, prevê apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais;
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	no apêndice, itens 45 e 54 referem-se a “revisão técnica” e “revisão de artigo”, deixar explícito a diferença entre ambos; no item 54 do apêndice, acrescentar a revisão de artigos em congresso; itens 47, 48 e 52 possuem a mesma validade, caso contrário, desmembrar por grau de validade; incluir novos itens no apêndice, “Publicação de artigos e participação em congressos”, “participação em redes de colaboração científica nacional e/ou internacional”.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	itens 47, 48 e 52 possuem a mesma validade, caso contrário, desmembrar por grau de validade; incluir novos itens na categoria Pesquisa, “Publicação de artigos e participação em congressos”, “participação em redes de colaboração científica nacional e/ou internacional”.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de de Pesquisa	No apêndice A, não só a coordenação de projetos, mas sim fazer parte da equipe executora deveria estar prevista como macroatividade. Dá impressão que apenas o coordenador do projeto que terá sua atividade reconhecida. Na linha 44 do apêndice colocar que editor de sessão também deve ser considerado.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade trocar por ATIVIDADE	Macroatividade de de Pesquisa	a definição de macroatividade não acrescenta em nada, podendo trazer confusão. Tratar apenas por atividade é mais simples, efetivo e compreensível	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.
PAPEL, PROCESSO, RESULTADO	Macroatividade de de Pesquisa	Linhas 40 a 42 são papeis e não processos	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.
PAPEL, PROCESSO, RESULTADO	Macroatividade de de Pesquisa	linhas 40 a 42 - entendo como papel	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.
macroatividade	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	Isso já está relacionado com Extensão...	Tais atividades fazem parte da atuação docente desde que sejam de interesse institucional. Essas atividades devem ser registradas e homologadas como um "Evento de extensão" nos Sistemas Corporativos Integrados da UTFPR.
macroatividade	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	Excluir todas as atividades da Categoria ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS por motivos já explicados anteriormente	Tais atividades fazem parte da atuação docente desde que sejam de interesse institucional. Essas atividades devem ser registradas e homologadas como um "Evento de extensão" nos Sistemas Corporativos Integrados da UTFPR.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	Inserir a coordenação, orientação e participação em atividades de competição técnica.	Item já previsto na macroatividade "evento de extensão".
macroatividade	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	Coordenador de Projeto de Competição técnica (Pato Baja, Pato a jato) CoCoordenador de Projeto de Competição técnica (Pato Baja, Pato a jato) Membro de execução (equipe executora) de Projeto de Competição técnica (Pato Baja, Pato a jato) Participante de Projeto de Competição técnica (Pato Baja, Pato a jato)	Item já previsto na macroatividade "projeto de extensão".
macroatividade	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	sugestão: pensar em produção de espetáculos, exposições, ect	Item já previsto na macroatividade "Participação em Ações de Produção Artística e Cultural"
macroatividade	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	Inserir item para PRODUÇÃO ARTÍSTICA E/OU CULTURAL AUTORAL.	Item já previsto na macroatividade "Participação em Ações de Produção Artística e Cultural"
macroatividade	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	Além das atividades elencadas, que seja possível a inclusão de atividades, desde com o aprova da chefia imediata e diretor de área, pois assim não deixa amarrado a uma única lista de atividades.	Essas atividades novas podem ser registradas como "Eventos de extensão".
macroatividade trocar por ATIVIDADE	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	O termo macroatividade é desnecessário. Sugiro adotarmos o termo atividade apenas.	A comissão optou por manter o termo "macroatividade" considerando que para cada um dos itens apontados no Apêndice A da proposta de regulamento podem estar relacionadas diversas outras atividades que compõem aquela macroatividade.
macroatividade trocar por ATIVIDADE	Macroatividade des Artísticas, Culturais e Esportivas	a definição de macroatividade não acrescenta em nada, podendo trazer confusão. Tratar apenas por atividade é mais simples, efetivo e compreensível	A comissão optou por manter o termo "macroatividade" considerando que para cada um dos itens apontados no Apêndice A da proposta de regulamento podem estar relacionadas diversas outras atividades que compõem aquela macroatividade.
Atividade Vocacionada	Macroatividade des de Ensino	Qual a relação/diferença entre as macroatividades e a atividades vocacionadas? Precisa estar claro no regulamento.	Sugestão acatada. Redação ajustada na proposta de regulamento.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>LISTA MACROATIVIDADES</p>	<p>Macroatividades de Ensino</p>	<p>Além das atividades elencadas, que seja possível a inclusão de atividades, desde com o aprova da chefia imediata e diretor de área, pois assim não deixa amarrado a uma única lista de atividades.</p>	<p>Uma vez que este regulamento trata do registro de atividades em desenvolvimento, estas atividades não serão pontuadas ou medidas, ficando as atividades registradas. Um artigo em revista científica, resumo em evento etc. são valorizadas e pontuadas nos documentos de promoção e progressão, tratando-se assim de resultados. Como esses resultados geralmente são oriundos do projeto de pesquisa, orientações, etc., essas atividades compõem o conjunto de macroatividades. Por outro lado, o RIADD está pronto para extrair todas as publicações do docente, dando a merecida publicidade a elas, e sendo preparado para pontuar de acordo com os regulamentos de promoção e progressão, diminuindo a burocracia do processo. Na revisão das macroatividades, algumas estão sendo inseridas na lista inicial de que trata o Apêndice A da proposta de regulamento.</p>
<p>macroatividade</p>	<p>Macroatividades de Ensino</p>	<p>Devem ser alteradas para categoria gestão: Professor(a) responsável pelas atividades complementares (PRAC) - gestão Professor(a) responsável pelas atividades de estágio (PRAE) Professor(a) responsável pelas atividades de extensão (PRAEXT) Professor(a) responsável pelas atividades de internacionalização (PRAINT) Professor(a) responsável pelas disciplinas de estágio na licenciatura (PRADEL) Professor(a) responsável por TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) (PRATCC) Responsável por laboratório</p> <p>Devem ser alteradas para categoria pesquisa: Orientação de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) Participação em pesquisa no ensino da graduação</p> <p>Devem ser alteradas para categoria extensão: Participação em atividade de extensão envolvendo estudantes de graduação na execução</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. As funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, PRAINT e PRADEL constam nas macroatividades de ensino por se tratarem de atividades típicas de cursos de graduação e por terem suas competências definidas em regulamentos aprovados no COGEP, Regulamentos de TCC, Estágio, Atividades Complementares, de Extensão, de Internacionalização nos Cursos de Graduação e de Estágio nos Cursos de Licenciaturas, respectivamente. Ainda, ressalta-se que o inciso II do Art. 9º aponta que o Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tem a competência para apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais, trazendo flexibilidade para a lista de macroatividades iniciais apresentadas na minuta.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividades de Ensino	Verificar na modalidade PESQUISA: se "coordenação de projeto e/ou programa institucionais relacionados ao ensino no âmbito do campus" equivale à coordenação de projeto de pesquisa registrado na UTFPR por exemplo; PESQUISA> participação em grupo de pesquisa pelo período de no mínimo 2 anos, por exemplo; ENSINO> professor responsável por grupo de disciplinas na graduação; ENSINO> criação/manutenção de material de apoio ao ensino como site, blog, podcast	Entendemos que são projetos diferentes. Os projetos de ensino tramitam de forma diferente que os projetos de pesquisa.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	itens 9 e 14- é necessário separar em duas categorias distintas cada um desses itens - ex. 9A e 14A; 9B e 14B- Stricto Sensu e Lato Sensu, pois, inclusive, a segunda é remunerada para além dos vencimentos regulares do servidor (via Fundação).	Sugestão acatada. Na revisão das macroatividades isso foi considerado.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	23, 24, 31, nos três casos são definições demasiadamente arbitrárias, e projeto de pesquisa é um projeto de pesquisa; se é um projeto de pesquisa na graduação, ainda é um projeto de pesquisa e não precisa ter um campo exclusivo para isso.	A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização, o vocacionamento, o atendimento à legislação e a transparência do registro para o docente, não sendo o objetivo deste documento avaliar o desempenho. Cabe destacar que o § 2º do artigo 6º contempla a manutenção do ensino também para as disciplinas da pós-graduação. Além disso, visa dar destaque à pesquisa na graduação mesmo quando não vinculado a um programa de pós-graduação.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	Padronizar com o item 42: 41 - PESQUISA - Processo - Coordenação, liderança ou participação em projetos de interesse institucional sem aprovação de fomento externo Ensino - Papel - Responsável por infraestrutura de TI (Datacenter) 18 - Ensino - Papel - Orientação de Estágio Obrigatório 18 - Ensino - Papel - Orientação de Estágio Não Obrigatório "Presidente/Participante em banca de exame de suficiência" Ensino - Papel - Participação da comissão organizadora de semana acadêmica	Sugestão já está contemplada na lista de macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade de Ensino	Conforme comentado anteriormente, considerar outras atividades extra sala de aula desempenhadas pelo docente no cômputo da CH de ensino.	Entendemos que as macroatividades que envolvem o conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR é dinâmica, considerando que a lista apresentada no apêndice A é uma lista inicial. Portanto entende-se crucial estabelecer um regramento mínimo neste próprio regulamento que aponte o Comitê como o órgão responsável por inserções, alterações e exclusões de macroatividades de forma permanente. Caracterizando os artigos 10, 11 e 12 como competências e definições importantes de constarem no documento para que se ratifique a atividade de acompanhamento do regulamento de atuação docente.
macroatividade	Macroatividade de Ensino	A lista está confusa, aquilo que tem o mesmo nome e leva praticamente a mesma carga horária para ser realizada deve ser descrito como um item único independente de ser ensino, pesquisa ou extensão. Por exemplo: Item 23 - juntar toda a participação na pesquisa neste item: Item 23 participação em pesquisa (em graduação, pós-graduação, extensão projetos PD&I financiados por empresas privadas ou órgãos de fomento ou projetos aprovados em editais internos). Faltou um item em relação a publicação de artigos (em eventos e em revistas) e isso pode ocorrer na extensão, graduação, pesquisa.... Só está prevista a participação em eventos com afastamento do país, incluir essas mesmas atividades que são feitas no país (apresentar trabalho, participação em congresso, visita técnica).	A separação dessas macroatividades por Categoria visa facilitar a identificação da atividade vocacionada do docente.
macroatividade	Macroatividade de Ensino	No apêndice A, não só a coordenação de projetos, mas sim fazer parte da equipe executora deveria estar prevista como macroatividade. Dá impressão que apenas o coordenador do projeto que terá sua atividade reconhecida. Na linha 44 do apêndice colocar que editor de sessão também deve ser considerado.	Sugestão já está contemplada na lista de macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de Ensino	No apêndice A, não só a coordenação de projetos, mas sim fazer parte da equipe executora deveria estar prevista como macroatividade. Dá impressão que apenas o coordenador do projeto que terá sua atividade reconhecida. Na linha 44 do apêndice colocar que editor de sessão também deve ser considerado.	Sugestão já está contemplada na lista de macroatividades.
macroatividade	Macroatividade de Ensino	inserir Aulas ministradas em curso de pós-graduação OU strictu sensu.	Sugestão acatada. Item 13 e 14 corrigido redação
macroatividade	Macroatividade de Ensino	Inserir aulas ministradas no CALEM/centro de línguas. Ali só aparecem aulas ministradas em curso de graduação e curso técnico. Professores do CALEM trabalham com ensino.	O inciso V do Art. 7º contempla as unidades curriculares de línguas estrangeiras modernas.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividades de Ensino	Incluir o papel "Supervisão de estágio", pois esse difere da orientação de estágio, principalmente para os estágios não-obrigatórios e remunerados, executados na UTFPR.	Sugestão acatada.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	<p>inserir: ENSINO - Aulas ministradas em cursos de Línguas Estrangeiras Modernas (sem remuneração) nos CALEMs</p> <p>Muitos professores atuam somente no CALEM, e foram concursados para tal finalidade. É mister a inclusão das aulas do CALEM como atividade de ensino.</p> <p>inserir: ENSINO - Coordenação do Centro Acadêmico de Línguas Estrangeiras Modernas</p> <p>A coordenação do CALEM é muito trabalhosa e deve ser considerada por portaria, assim como a coordenação de outros cursos.</p>	O inciso V do Art. 7º contempla as unidades curriculares de línguas estrangeiras modernas.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	<p>Me parece que nas linhas 40, 41 e 42 não contempla o caso de PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO COLABORADOR EM PROJETO DE PESQUISA SEM FOMENTO DE INTERESSE INSTITUCIONAL INCLUSIVE REGISTRADO NOS EDITAIS ESPECÍFICOS JUNTO.A PROPPG, às vezes até aprovado por mérito mas sem fomento junto a órgãos de fomento como CNPq.</p> <p>Dependendo da interpretação poderia ser alocado na linha 41, mas penso que um projeto de pesquisa de um grupo de professores, às vezes incluindo pesquisadores até de outras IES nem sempre é um 'projeto institucional' como está redigido na linha 41.</p>	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividades de Ensino	Inserir a modalidade EaD nos processos de ensino.	No inciso V do Art.2º e no Inciso I do Art.5º que mencionam, respectivamente, a definição de UNIDADES CURRICULARES e de Atividades de Ensino está escrito "englobam todas as modalidades de aula". A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	Aulas ministradas em curso de pós-graduação stricto sensu Participação em atividade de extensão envolvendo estudantes de pós-graduação stricto sensu na execução	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	Inserir aulas dos CALEMs	O inciso V do Art. 7º contempla as unidades curriculares de línguas estrangeiras modernas.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	Sugiro que o item 6, do "APÊNDICE ALISTA INICIAL DE MACROATIVIDADES DOCENTES PARA O RIADD" que trata dos Projetos de Ensino seja acrescido de outros itens, a saber: 6. Coordenação de Projeto de Ensino 7. Participação em Projeto de Ensino 8. Avaliação de Projeto de Ensino	O inciso II do Art. 9º aponta que compete ao Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente, entre outros, "apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais;". Assim cabe destacar que a lista de macroatividades é inicial e viva. Os Projetos de Ensino ainda são ações embrionárias em nossa instituição, cabendo ao COGEP legislar sobre isso. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividades de Ensino	Resultados de Projetos de Ensino (Por exemplo: REA, Objeto de Ensino, novas tecnologias, novas metodologias e premiações)	O inciso II do Art. 9º aponta que compete ao Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente, entre outros, "apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais;". Assim cabe destacar que a lista de macroatividades é inicial e viva. Os Projetos de Ensino ainda são ações embrionárias em nossa instituição, cabendo ao COGEP legislar sobre isso. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	<p>excluir "Coordenação de execução de atividades de extensão na graduação" pois é a mesma atividade de "Professor(a) responsável pelas atividades de extensão (PRAEXT)";</p> <p>excluir "Participação em atividade de extensão envolvendo estudantes de graduação na execução" pois sobrepõe/contabiliza na macroatividade Extensão; excluir "Participação em pesquisa no ensino da graduação" pois sobrepõe/contabiliza na macroatividade Pesquisa;</p> <p>excluir "Professor(a) responsável pelas disciplinas de estágio na licenciatura (PRADEL)" pois sobrepõe/contabiliza em Aulas ministradas na graduação porque disciplina de estágio conta como unidade curricular e o PRAE (professor responsável pelo estágio gerencia todo o processo e articula as ações entre os professores das disciplinas de estágio da licenciatura);</p> <p>Excluir "Responsável pela ambientação de calouros" pois é papel do coordenador do curso ambientar os calouros; excluir "Responsável por semana acadêmica e /ou feira de profissões" pois estas ações são registradas como ações de extensão e sobrepõe/contabiliza na macroatividade Extensão; excluir "Tutoria PET(Programa de Educação Tutorial)" pois a tutoria PET entendo estar enquadrada no item "Participação em projeto e/ou programa institucionais relacionados ao ensino".</p>	A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. As atribuições do PRAEXT são regidas pelo Regulamento de Atividades Acadêmicas de Extensão dos Cursos de Graduação da UTFPR, mais precisamente o Art. 13. Assim entende-se que cabe existir a macroatividade de coordenação para projetos extensionistas de outras naturezas além dos que envolvam creditação nos cursos de graduação. Também se entende que cabe uma macroatividade específica para Professor Responsável por Estágio na Licenciatura, uma vez que existem dois regulamentos, um para estágio nos bacharelados e tecnologias e outros para os cursos de licenciatura, que em muitos casos envolvem competências e atribuições diferentes. Assim tem-se PRAEs e PRADELS.
macroatividade	Macroatividades de Ensino	Alterar "Responsável por monitoria voluntária" por Responsável pelo programa de monitoria, pois o programa de monitoria prevê as modalidades com bolsa e voluntária.	Sugestão acatada. Mantem-se apenas a macroatividade Orientação de Monitoria

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividades de Ensino	<p>Inserir o ensino, coordenação, orientação e coorientação de TCCs em curso de pós-graduação lato sensu COM remuneração; Há uma discriminação histórica e injustificada aos cursos de pós graduação remunerados na UTFPR, que deveriam ser valorizados e incentivados. Esses cursos são a principal fonte de recursos de nossa fundação, de muitos departamentos e coordenações na compra de equipamentos, softwares e móveis. Contribuem significativamente na formação pessoal e profissional de milhares de egressos da UTFPR e de outras instituições. Não há justificativa plausível para tal discriminação, afinal "TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO SÃO PAGOS". São pagos diretamente pelo aluno ou indiretamente pelos impostos que financiam as entidades de fomento e o governo. Se todo o recurso sai da mesma fonte, contribuem na formação das pessoas, na captação de recursos financeiros para nossa fundação e para nossos departamentos, por quê discriminar?</p>	<p>As atividades relacionadas a Lato Sensu que são remuneradas se enquadram no trabalho regulamentado, não podendo fazer parte deste rol de macro atividades.</p>
macroatividade	Macroatividades de Ensino	<p>9. Coordenação de Pós-Graduação Lato NÃO REMUNERADO ou Stricto Sensu 52. Participação em bancas de avaliação de TCC lato sensu NÃO REMUNERADO</p>	<p>Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.</p>

Macroatividade ensino (inserir)	Macroatividades de Ensino	<p>Inserir:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Coordenação em dissertação mestrado de alunos em dupla diplomação *Professor Responsável pelo site do curso *Comissão de construção de regulamentos internos dos cursos 	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Cabe destacar que mesmo funções que não possuem FG ou FCC estão contempladas como atividades passíveis de redução do computo mínimo, conforme traz o §4º, quando o(a) docente pode ter a redução no mínimo, mesmo que sem ônus (sem FG ou FCC), desde que tenha portaria de Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente. Ainda, ressalta-se que o inciso II do Art. 9º aponta que o Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tem a competência para apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais, trazendo flexibilidade para a lista de macroatividades iniciais apresentadas na minuta. Ademais observa-se que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>
macroatividade prever inclusão	Macroatividades de Ensino	Prever que novas atividades podem ser incluídas, sem necessitar reeditar o regulamento.	<p>Conforme “Capítulo IV” da proposta de regulamento, será instituído um Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tendo como uma de suas competências apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais. Além disso, conforme previsto no § 2º do artigo 5º, o Comitê poderá alterar as atividades previstas no Apêndice A conforme necessidades apontadas.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade tipo gestão	Macroatividade de Ensino	NOVO - APÓS 42. Coordenação, liderança ou participação em projeto Institucional COM aprovação de fomento INTERNO (Editais UTFPR) NOVO - APÓS 67. PARTICIPANTE COMO ASSESSOR DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS OU REITORIA	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades. A segunda sugestão já está prevista na lista de macroatividades.
macroatividade trocar por ATIVIDADE	Macroatividade de Ensino	a definição de macroatividade não acrescenta em nada, podendo trazer confusão. Tratar apenas por atividade é mais simples, efetivo e compreensível	A comissão optou por manter o termo "macroatividade" considerando que para cada um dos itens apontados no Apêndice A da proposta de regulamento podem estar relacionadas diversas outras atividades que compõem aquela macroatividade.
PAPEL, PROCESSO, RESULTADO	Macroatividade de Ensino	Talvez tenha ficado confuso esse item "RESULTADO (SERVIÇO EXECUTADO ou PRODUTO))" na parte de *Observação. Pois leva a crer que todas as atividades devem ter algo a ser entregue. O problema é que algumas atividades podem ficar sem relatórios devido à dinâmica que ocorre os serviços na UTFPR. O objetivo é desburocratizar para acelerar o desempenho de atividades pontuais.	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.
PAPEL, PROCESSO, RESULTADO	Macroatividade de Ensino	Item 8 - Alterar para PAPEL, creio que seja isso Item 13 e 14 - Alterar para: aulas ministradas na pós..... e creio que seja PAPEL, também.	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.
PAPEL, PROCESSO, RESULTADO	Macroatividade de Ensino	Art 6º : § 4º Poderá haver redução, sem prejuízo ao cômputo do mínimo, da carga horária de aula mínima mencionada no inciso I na situação em que o docente realize atividade(s) considerada(s) estratégica(s) para a instituição, definidas pelo Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente.(as atividades dos responsáveis por TCC, Estágio, Atividades complementares e Extensão são consideradas no anexo como PROCESSO (PROCESSO é uma sequência de atividades realizadas que vão resultar em uma entrega (produto e/ou serviço) que geram valor para a instituição. Do ponto de vista macro, processos são as atividades-chave desempenhadas pelos docentes por meio de seus papéis), Claramente trata-se de atividades imprescindíveis, ou pode-se chamar de estratégicas, podendo então ter como prerrogativa a redução da carga horária de aula para estes responsáveis.	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>PAPEL, PROCESSO, RESULTADO</p>	<p>Macroativida des de Ensino</p>	<p>A coordenação está variando entre PAPEL e PROCESSO. Por quê?</p> <p>Elaboração/Tutoria de cursos on line/Massive Open Online Courses (MOOCs) - Não seria Processo?</p> <p>Elaboração/Tutoria de cursos on line/Massive Open Online Courses (MOOCs) - Elaboração é Processo e Tutoria é Papel</p> <p>Por que as atividades de ensino na graduação é papel e na pós-graduação é processo?</p> <p>Rever a dimensão para as macroatividades semelhantes. Por exemplo: 1 e 2 X 13 e 14</p> <p>Necessidade de agrupar as atividades correlatas por macroatividades. Por exemplo: TCC - Orientação, coorientação, banca, PRATCC.....</p>	<p>Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.</p>
<p>PAPEL, PROCESSO, RESULTADO</p>	<p>Macroativida des de Ensino</p>	<p>Linhas 3 e 4: mudar para coordenador e não coordenação. Colocar papel e não processo.</p> <p>Linhas 25 a 30 são papeis e não processos.</p> <p>Incluir uma linha que coloca como papel, o professor responsável por disciplina extensionista.</p> <p>Justificativa: para incentivar o engajamento com a extensão.</p>	<p>Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.</p>
<p>PAPEL, PROCESSO, RESULTADO</p>	<p>Macroativida des de Ensino</p>	<p>alterações nas linhas das macroatividades: 3 e 4 - sugere-se alterar para papel e o MUDAR o texto para COORDENADOR 25 a 30 - entendo como papel</p>	<p>Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.</p>
<p>PAPEL, PROCESSO, RESULTADO</p>	<p>Macroativida des de Ensino</p>	<p>Alguns itens são confusos em relação ao que é papel e o que é processo. Para mim, coordenação de curso é um papel, não um processo. Qual a relevância da divisão das atividades em papeis e processos? Vejo a diferença de resultados, pois são coisas pontuais. Porém, papeis e processos parecem ser muito similares - atividades desenvolvidas durante um período de tempo, pré-determinado ou não. O período poderia ser uma forma de diferenciar. Uma pessoa é líder de grupo de pesquisa por tempo indeterminado, então poderia ser um papel. Uma pessoa assume a função de coordenador, orientador, participa de uma banca e coisas assim por tempo determinado, então poderia ser um processo. Mesmo assim a divisão ficaria estranha. E se as atividades fossem divididas em contínuas e temporárias?</p>	<p>Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.</p>

PRAE	Macroatividades de Ensino	Retirar responsável de laboratório, PRATCC, PRAC, PRAE, PRAExt e PRAInt. Ao meu ver, são atividades de gestão.	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. As funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades de ensino por se tratarem de atividades típicas de cursos de graduação e por terem suas competências definidas em regulamentos aprovados no COGEP, Regulamentos de TCC, Estágio, Atividades Complementares e de Extensão, respectivamente. E mesmo que sejam consideradas atividades de Gestão cabem como macroatividades uma vez que o inciso IV do Art. 5º define as atividades Administrativas, de Gestão e de Representação Institucional também como atividade para Registro de Atuação Docente. Ainda, ressalta-se que o inciso II do Art. 9º aponta que o Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tem a competência para apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais, trazendo flexibilidade para a lista de macroatividades iniciais apresentadas na minuta.</p>
------	---------------------------	--	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>PRAE</p>	<p>Macroatividades de Ensino</p>	<p>“A Minuta da Proposta para Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, disponibilizada para consulta pública, refere-se a estágios e as atividades dos Professores Responsáveis por Atividades de Estágio (PRAEs) em apenas dois trechos, os quais são: Parágrafo único no Artigo 7º, referente às modalidades e unidades curriculares incluídas no cômputo da carga horária mínima: “Estão excluídas do cômputo acima descrito as disciplinas referentes a estágio, a atividades complementares e a trabalhos de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas disciplinas, ou parte da carga horária destas disciplinas, apresentarem-se como carga horária de aula”; e Apêndice A, que contém a Lista de Macroatividades Docentes para o RIADD, na qual está a função de Professor (a) Responsável por Atividades de Estágio, listada na categoria “Ensino”. Dessa forma, consideramos que as atividades desempenhadas pelos Professores Responsáveis pelas Atividades de Estágio não estão devidamente contempladas na Minuta, já que se constituem em atividades docentes que envolvem uma carga horária significativa e de grande importância para o corpo discente e para os cursos (no atendimento aos regulamentos de estágio de cada curso). As condições particulares das atividades dos PRAEs foram analisadas em conjunto pelos docentes que atuam ou tem experiência com essa função e as sugestões e suas justificativas foram adicionadas num processo SEI no 23064.031004/2023-95, com o objetivo de centralizar as informações e sua análise nesta consulta pública.”</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
<p>PRAE</p>	<p>Macroatividades de Ensino</p>	<p>INCLUIR UMA LINHA - PAPEL - PROFESSOR RESPONSÁVEL POR DISCIPLINA EXTENSIONISTA buscando incentivar um maior engajamento para a curricularização da extensão.</p>	<p>É o próprio PRAEXT, conforme as atribuições apontadas no art. 13 da Resolução COGEP/UTFPR nº 167, de 24 de junho de 2022, que regulamenta as atividades acadêmicas de extensão (AAEs) dos cursos de graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. O § 3º do Art. 6º garante o dobro de carga horária da Manutenção de Ensino para as disciplinas extensionistas em relação ao que aponta o §2º do mesmo artigo que traz a carga horária de Manutenção de Ensino para as disciplinas não extensionistas dos cursos.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>LISTA MACROATIVID ADES</p>	<p>Macroativida des de Extensão</p>	<p>Além das atividades elencadas, que seja possível a inclusão de atividades, desde com o aprova da chefia imediata e diretor de área, pois assim não deixa amarrado a uma única lista de atividades.</p>	<p>O objetivo deste regulamento é valorizar a atuação e a vocação docente. Nesta linha de pensamento, este documento não trata de pontos ou horas para execução das atividades, uma vez que muitas das atividades podem não ser comparáveis. Conforme “Capítulo IV” da proposta de regulamento, será instituído um Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tendo como uma de suas competências apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais. Além disso, conforme previsto no § 2º do artigo 5º, o Comitê poderá alterar as atividades previstas no Apêndice A conforme necessidades apontadas. Além disso, quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p>
<p>macroatividade</p>	<p>Macroativida des de Extensão</p>	<p>Inserir: EXTENSÃO - Orientação de bolsistas de extensão em projetos e programas homologados na UTFPR. Temos sempre muitos bolsistas de extensão (PIBEX) e não está contemplada a orientação na lista das macroatividades.</p>	<p>Sugestão acatada. A Lista de macroatividades será alterada para contemplar a orientação dos alunos participantes de projetos e programas de extensão</p>
<p>macroatividade</p>	<p>Macroativida des de Extensão</p>	<p>Sugiro prever uma linha para AÇÕES DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À COMUNIDADE, devidamente registrado em convênio ou direc. Por exemplo, parecer técnico a órgãos como Ministério Público, Polícia, etc; Desenvolvimento de um produto, site, aplicativo, banco de dados, mapa, etc a uma pequena prefeitura local, uma entidade de caridade, evento, etc.</p>	<p>Sugestão acatada. Redação da macroatividade foi ajustada.</p>
<p>macroatividade</p>	<p>Macroativida des de Extensão</p>	<p>- Divulgação científica por meio da manutenção de canal em plataforma de vídeos on line. Justificativa: A divulgação científica é um ponto fraco do ensino superior no Brasil. Nós (universidades) sofreremos ataques vindo de diversas fontes (mídia, políticos oportunistas, cidadãos desinformados), muitos baseados no distanciamento da universidade do público em geral. Desse modo a divulgação científica se torna uma forma de nos aproximar da sociedade, compartilhando com o público em geral e/ou específico, e tendo um alcance muito maior do que temos apenas no ambiente universitário. Esse tipo de divulgação pode ser feita pelo compartilhamento de aulas técnicas (voltada para um público específico) ou da discussão de temas de interesse geral (voltadas para um público mais amplo).</p>	<p>Tal atividade pode ser realizada através de um projeto de extensão e, desta forma, este estará na lista de macroatividades.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade des de Extensão	82 Participação em projetos de extensão como colaborador ou instrutor	Sugestão acatada. Redação alterada na macroatividade. Na lista de macroatividades tem-se o seguinte item "Participação de projetos de extensão", este item compreende a participação como colaborador ou instrutor. Entretanto, este item será alterado para "Participação de projetos ou programas de extensão"
macroatividade	Macroatividade des de Extensão	Inserir na Extensão: Coordenação de Acordos de Cooperação Técnica.	Sugestão acatada. Sugestão inserida na tabela de macroatividade.
macroatividade	Macroatividade des de Extensão	Os itens 76, 77 e 78 precisam de um Projeto. E o Projeto tem um responsável. Ao invés de coordenador, colocar ministrante. Participação de projetos de extensão - Sugestão: Desmembrar o item 82 nos diferentes papéis (Coordenador, Cooordenador, Equipe, membro, participação, etc....) Participar da equipe executora Ser membro da equipe executora Participar de programas, cursos, projetos, oficinas de extensão.....	A PROREC prevê "coordenador ou vice coordenador ou participante", com isto, o RIADD seguirá as denominações prevista pela PROREC. Seguindo o regulamento da PROREC, o item 76 será alterado para "Curso de qualificação profissional", o item 77 será alterado para "eventos de extensão", e o item 78 será alterado para "Apoio tecnológico". Sugestão acatada. A sugestão para o item 82 foi ajustada na lista de macroatividades.
macroatividade	Macroatividade des de Extensão	Incluir Orientação de Bolsista de Extensão Resultados de Projetos de Extensão (Por exemplo: Publicações na área de extensão, relatório, resultados de impactos sociais, etc.)	Sugestão acatada. A Lista de macroatividades será alterada para contemplar a orientação dos alunos participantes de projetos e programas de extensão As publicações geradas durante as atividades de extensão poderão ser inseridas no currículo lattes cnpq, de onde serão extraídas para o RIADD
macroatividade	Macroatividade des de Extensão	Alterar "Participação de projetos de extensão" para "Participação na equipe executora de projetos de extensão"	A PROREC prevê "coordenador ou vice coordenador ou participante", com isto, o RIADD seguirá as denominações prevista pela PROREC.
macroatividade	Macroatividade des de Extensão	Itens 76, 77, 79, 80 e 81 - necessário separar em duas categorias, Coordenador (76A, 77A, 79A e 80A) e Vice-Coordenador (76B, 77B, 79B e 80B), pois essa função de Vice é prevista nos próprios formulários eletrônicos da Instituição, não sendo justo deixar de valorizá-la, bem como o 81A e 81B, para o qual não posso afirmar essa previsão. Obrigado. Parabéns pelo esforço dos colegas em construir essa minuta.	Sugestão acatada. Lista de macroatividades ajustada.
macroatividade	Macroatividade des de Extensão	Inserir itens para extensão: Organizador/responsável por visitas técnicas. Organizador/responsável por eventos de extensão no campus ou fora deste JUSTIFICATIVA: São atividades que necessitam de comissões e até portarias, e não vejo itens contemplando essas atividades.	Essas atividades devem ser registradas e homologadas como um "Evento de extensão" nos Sistemas Corporativos Integrados da UTFPR.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade trocar por ATIVIDADE	Macroatividade de Extensão	O termo macroatividade é desnecessário. Sugiro adotarmos apenas atividade de extensão.	A comissão optou por manter o termo "macroatividade" considerando que para cada um dos itens apontados no Apêndice A da proposta de regulamento podem estar relacionadas diversas outras atividades que compõem aquela macroatividade.
macroatividade trocar por ATIVIDADE	Macroatividade de Extensão	a definição de macroatividade não acrescenta em nada, podendo trazer confusão. Tratar apenas por atividade é mais simples, efetivo e compreensível	A comissão optou por manter o termo "macroatividade" considerando que para cada um dos itens apontados no Apêndice A da proposta de regulamento podem estar relacionadas diversas outras atividades que compõem aquela macroatividade.
LISTA MACROATIVIDADES	Macroatividade de Inovação e Empreendedorismo	Além das atividades elencadas, que seja possível a inclusão de atividades, desde com o aprova da chefia imediata e diretor de área, pois assim não deixa amarrado a uma única lista de atividades.	O objetivo deste regulamento é valorizar a atuação e a vocação docente. Nesta linha de pensamento, este documento não trata de pontos ou horas para execução das atividades, uma vez que muitas das atividades podem não ser comparáveis. Conforme "Capítulo IV" da proposta de regulamento, será instituído um Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tendo como uma de suas competências apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais. Além disso, conforme previsto no § 2º do artigo 5º, o Comitê poderá alterar as atividades previstas no Apêndice A conforme necessidades apontadas. Além disso, quanto à forma de comunicação com o Comitê, serão disponibilizados diversos canais tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.
macroatividade	Macroatividade de Inovação e Empreendedorismo	1 - Docente agraciado com prêmio ou reconhecimento ao mérito em projetos que geram inovação ou ações empreendedoras de impacto	De fato, esse reconhecimento deverá ser contabilizado na promoção / progressão, uma vez que é resultado de uma atividade desenvolvida e registrada no RIADD.
macroatividade	Macroatividade de Inovação e Empreendedorismo	Inserir: Coordenação de Atividades ligadas a Parques Científicos da UTFPR o de outra instituição.	Redação contemplada parcialmente na lista de macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	Macroatividade des Inovação e Empreendedorismo	Orientador das Equipes de Competição Professor responsável pelas Equipes de Competição	Este item entra nas ações de extensão: programas ou projetos
macroatividade	Macroatividade des Inovação e Empreendedorismo	Participação de professores como sócios não administradores em empresas incubadas. Ativar o espírito empreendedor dos professores na participação de projetos inovadores, patentes e processo é muito bom. Seria melhor ainda poder participar da criação de empresas pra que essas idéias chegassem á sociedade na forma de produtos e serviços. Acredito que essa participação traria um comprometimento maior dos docentes no processo de desenvolvimento de projetos de produtos e serviços que possuem potencial comercial. Vamos seguir o exemplo do vale do silício.	Seguindo a sugestão aqui colocada, será adicionado ao RIADD um item "Participação em empresas incubadas na UTFPR como não sócio.
macroatividade	Macroatividade des Inovação e Empreendedorismo	Nos itens 104 e 105, deveria haver a inclusão de um item "patente licenciada".	Sugestão acatada. Sugestão incluída na lista de macroatividades.
Comitê competência / revisar atividades	observações / sugestões para o regulamento	Quero parabenizar a equipe que elaborou a proposta. Preparar um documento que atenda a todas as formas de atuação de profissionais em 13 campi é um grande desafio. Como sugestão, poderia estar previsto no documento algum instrumento de revisão periódica da lista de atividades.	Sugestão já está contemplada no § 2º do artigo 5º.
EXTENSÃO	observações / sugestões para o regulamento	Necessário Valorizar mais as atividades de extensão e depois com uma pontuação maior e mais itens para os editais internos, bem como, da meritocracia interna (métricas), em função da própria ampliação de atividades e de gestão voltados a atender a comunidade, indústrias, empresas, organizações e associações e a sociedade em geral.	<p>A proposta apresentada neste regulamento é a de que as atividades desenvolvidas pelo docente sejam apresentadas em um relatório integrado de forma automática, sem a necessidade de inclusão manual.</p> <p>Por meio da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023, foi designada Comissão para elaborar proposta de atualização dos regulamentos que versam sobre a Promoção e Progressão dos docentes na UTFPR, definindo pontuações ou métricas, considerando a possibilidade de aproveitar a estrutura do RIADD para subsidiar as discussões, visando evitar retrabalho para os docentes em relação a esses assuntos.</p> <p>Observe-se que o processo de promoção e progressão ficará mais ágil, uma vez que será automatizado.</p>

<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>art. ???. Ao docente vinculado em Programa de Pós-Graduação (PPG), reportado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na condição de professor permanente, será atribuída carga horária semanal de aulas na UTFPR definida pelo mínimo disposto no art. 6º.</p> <p>§1º O docente deverá ministrar aulas nos cursos de Graduação e/ou de Formação Técnica de Nível Médio, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida no caput deste artigo.</p> <p>§2º Por interesse do docente e/ou necessidade institucional, a carga horária prevista no caput deste artigo poderá ser aumentada, desde que se tenha justificativa devidamente e quantitativamente embasada e acordada entre chefia/coordenação imediata e o docente vinculado ao PPG.</p> <p>Justificativa: no regulamento está previsto carga horária máxima de 20h para todos DE, entretanto, para a boa avaliação dos programas junto à CAPES e para atingir o mínimo de dedicação ao desenvolvimento das atividades na pós graduação, é de suma importância que os professores permanentes desses programas estejam amparados pelo regulamento e tenham carga horária semanal adequada aos critérios da CAPES.</p>	<p>A minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise.</p> <p>A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 dois regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.</p> <p>Ainda, a referência de tudo que se encontra no Art.6º é hora relógio. Uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." Contudo a ideia do documento é legislar de forma flexível todo o resto para não impor carga horária nem pontuação às outras atividades.</p> <p>Assim, buscou-se seguir somente o mínimo necessário do que é imposto por lei e por acórdão com órgãos controladores.</p> <p>Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento. Cabe frisar que o § 2º do Art. 6º já engloba, por exemplo, a carga horária de Manutenção de ensino também para as disciplinas de pós graduação.</p>
--------------	---	---	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>Sobre o capítulo II: trabalho docente: Art 4º regime de trabalho, para professores substitutos. Art. 5º O conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente da UTFPR, considerando o interesse institucional, está inserido nas áreas de Ensino, Pesquisa, Gestão, bem como nas área de Inovação e Empreendedorismo; Arte, Cultura e Esportivas, que, entre outras, também são englobadas na área de Extensão: Diferenciar as ações no sentido de cumprimento como dedicação exclusiva, haja vista que substituto, não possui vínculos efetivo e seu contrato é por tempo determinado.</p>	<p>A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, caso em que se enquadra o docente substituto, que possui a mesma carga horária do DE, mas não a incumbência de ser DE. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos, no entanto, cabe ao substituto também registrar as suas atividades a título de controle e transparência. Vale lembrar que uma das premissas dos documentos é o vocacionamento e isso abrange também o docente substituto que muitas vezes é contratado para ministrar aulas na graduação.</p>
<p>geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>É importante que todas as atividades presentes na resolução sejam posteriormente contempladas na avaliação do servidor. Algumas coisas não ficam claras no documento. O documento define a carga horária mínima prevista em lei, e a parte dessa CH que deve ser realizada em aulas na graduação. No mais, trata mais de registro do que de regulamentação. Imagino que deverá ser feita uma Instrução Normativa para fechar muitas coisas que ficaram abertas no documento. Como será feito o registro no RIADD? Esse registro será usado somente para questões de transparência? Existe algum prazo para registro de atividades? Concordo que essas questões sejam abordadas em uma IN, mas seria interessante que essa IN também fosse submetida a consulta pública.</p>	<p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p> <p>O RIADD (Relatório Integrado de Atuação Docente Digital) será preenchido automaticamente, não necessitando ação específica nesse relatório por parte do docente.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>- A proposta não deixa claro se o docente poderá realizar atividades fora do local de trabalho ou se todas as atividades devem ser executadas exclusivamente no local de trabalho. - No caso dos docentes DE o limite máximo de 20 horas inviabiliza atuação na pesquisa, extensão e gestão. - Docentes que atuam no stricto sensu não podem ter carga máxima de 20 horas.</p>	<p>A Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, traz em seu Art. 20 2 regimes de trabalho que são o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e o de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Possibilita em caráter de exceção a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Assim, não se pode colocar o mesmo limite de carga horária para regimes distintos. Ademais a referência de tudo que se encontra no Art.6º é com base na LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento, sendo que o foco do documento não é desempenho e</p>
<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>O caso em particular, das disciplinas MEI-U (são 03 por enquanto- 120 horas cada disciplina extensionista)- Design Soluções para Problemas Reais (Apucarana), Industry 4.0/5.0 (Ponta Grossa) e Engineering Design Process (Ponta Grossa), que não aparece a carga total na pagina dos professores responsáveis, no Sistema Acadêmico. Como fica no cômputo da carga horária dos professores?</p>	<p>Conforme §1º do Art.6º para o cômputo da carga horária total em cada unidade curricular, utilizar-se-á a carga horária em horas estabelecida no plano de ensino.</p>

<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>Considerando que hoje somos uma UNIVERSIDADE e não mais CEFET eu sinceramente espero que haja evolução em relação a demanda (antiga) do cômputo da CH de outras atividades (exemplo: pesquisa, orientações, extensão, etc) como horas aula, no sentido de estimular seus Professores no desempenho de tais atividades. Meu sentimento e nossa conclusão na última reunião do Departamento: amamos a sala de aula, mas PRECISAMOS URGENTEMENTE que o tempo/esforço/empenho despendido em outras atividades seja valorizado/contabilizado pela nossa instituição!</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda, ressalta-se que o inciso II do Art. 9º aponta que o Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tem a competência para apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais, trazendo flexibilidade para a lista de macroatividades iniciais apresentadas na minuta. A referência de tudo que se encontra sobre carga horária é a LDB, uma vez que o Art.57 da LDB não traz outra definição, a saber: "Art.57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas." Contudo a ideia do documento é legislar de forma flexível todo o resto para não impor carga horária nem pontuação às outras atividades. Buscou-se seguir somente o mínimo necessário do que é imposto por lei e por acórdão com órgãos controladores. Ademais observa-se que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento e permitindo que além das áreas clássicas de ensino, pesquisa, extensão e gestão também registremos, de acordo com interesse institucional, as atividades de Inovação, Empreendedorismo, Artísticas, Culturais, Esportivas de Representação Institucional.</p>
--------------	---	--	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>O regulamento em si está incompleto e por si só não contribui em nada para a gestão da CH de atividades docentes, pois não dá parâmetros nem limites (min ou max) de atividades além do num mínimo e máximo de aulas. Com o texto proposto, o comitê não terá nada para fazer, pois não terá parâmetro nenhum para tomar nenhuma decisão, tornando a criação desse comitê inócua e sem sentido. Não é definido que ações os docentes deverão fazer, quando, como, sob que parâmetros... o documento não leva a lugar nenhum, gerando impacto zero e não se tornando ferramenta de gestão, como deveria ser. A pergunta que se deve fazer é: uma vez aprovado esse documento, o que será alterado no cotidiano, na gestão da UTFPR? Se a resposta é nada, o documento é inútil.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda, ressalta-se que o inciso II do Art. 9º aponta que o Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tem a competência para apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais, trazendo flexibilidade para a lista de macroatividades iniciais apresentadas na minuta.</p>
<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>Se o caminho é a confiança no professor, uma medida importante é tirar das costas do coordenador o dever de assinar cada diário nos finais de semestre. É um trabalho hercúleo, que tem como única justificativa a não confiança na palavra do Professor. Poucos coordenadores reprovam - a maioria só assina. Não vai modificar as anotações do professor responsável pela disciplina</p>	<p>Observa-se que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>
<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>Considerar a importância das atividades de pesquisa formalizadas em programas de pós-graduação, tanto da universidade como de parceiras (UFPR por exemplo), estabelecendo cargas horárias reduzidas para docentes que atuam em programas de pós-graduação. A pesquisa tem sido tratada na universidade como voluntariado, exercido com muita dedicação para além de cargas horárias altíssimas. Tornar o processo de distribuição de carga horária e de trabalho TRANSPARENTE e definir diretrizes justas</p>	<p>Os docentes que atuam em programas de pós-graduação de outras universidades (no programa de Mobilidade Docente) tem até 8 horas da sua jornada de 40 horas para esse fim, administrando as mesmas sem sobrepor aos interesses de seu departamento acadêmico ou coordenação da UTFPR. Logo, esse tempo destinado em outra instituição é voluntário, quando documentado e reconhecido. Estaremos estudando a melhor forma de registro automatizado para o RIADD, adicionando a atuação em universidade parceira em mobilidade como macroatividade.</p>

Geral	observações / sugestões para o regulamento	<p>Sugiro um artigo específico que procure compensar a discrepância de sobrecarga feminina, em especial para mulheres mães de filhos menores de 7 anos, e/ou que realizam trabalho de cuidado de pessoas vulneráveis. A redução de carga horária e a prioridade na escolha de horários de trabalho de modo a acomodar as necessidades familiares poderá nos levar rumo à equidade na UTFPR e na nossa sociedade. Mais ainda se faz urgente a busca por compensação, amparo e (por que não?) reparação histórica às mães e mulheres viúvas, divorciadas e solo. Me disponho a auxiliar neste processo, organizar oficinas participativas para dialogar com as mulheres da comunidade acadêmica.</p>	<p>A princípio, s.m.j., não há legislação que respalde a instituição para colocar em regulamento essa concessão de direito. Contudo, julgamos ser de extrema relevância e importância trazer à discussão institucional referida pauta. Como gestão, a Reitoria e seus setores reconhecem a necessidade de buscar, ao menos, ferramentas orientativas de gestão que possam progredir no sentido de dar apoio à mãe/pai solo. Lembramos que, a Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise.</p> <p>Assim, buscou-se seguir somente o mínimo necessário do que é imposto por lei e por acórdão com órgãos controladores, por exemplo, a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a LDB. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.</p>
Geral	observações / sugestões para o regulamento	<p>Não encontrei campo da norma que trata das férias docentes. Talvez deixar mencionado que deverão gozar no período de recesso acadêmico conforme calendário e que deverão agendar o período utilizando soluções estruturantes de tecnologia da informação e comunicação - TIC em gestão de pessoas disponibilizadas pelo órgão central do SIPEC</p>	<p>O calendário acadêmico aprovado anualmente no COGEP considera o respeito aos 200 dias letivos e aponta o período de recesso e de férias. A minuta para regulamento de atuação docente apresentada nesta consulta se refere ao período laboral, lembrando que docentes em atividades de gestão algumas vezes gozam férias em períodos diferentes dos apontados no calendário acadêmico.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>Sugiro contemplar e estimular a pós - graduação dentro dos artigos da minuta, assim como as demais atividades foram, ao meu ver, valorizadas corretamente, a atividade de pesquisa deve ser incentivada pela UTFPR. Também sugiro acrescentar itens relacionadas a avaliação dos PPGs pela Capes dentro das macroatividades, como publicação de artigos e produtos técnicos, por exemplo.</p>	<p>Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.</p>
<p>Geral</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>Incluir um novo artigo prevendo a elaboração de um plano de trabalho anualmente pelos professores, contendo as atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano, que deverá ser aprovado pelo departamento/coordenação ao qual está vinculado.</p>	<p>Não é o foco desta proposta de regulamento. Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p>

macroatividade	observações / sugestões para o regulamento	<p>Rever as macroatividades que citam apoio, deixando claro como esse apoio poderá ser comprovado/evidenciado.</p> <p>Orientação de Estágio Supervisionado - Curricular</p> <p>Orientação de Estágio não obrigatório</p> <p>Orientação de Trabalho Final de Curso 1 – TCC1</p> <p>Orientação de Trabalho Final de Curso 2 – TCC2</p> <p>Orientação de monitoria (semestral)</p> <p>Orientação de trabalho final de curso de especialização</p> <p>Orientação de Aluno de Mestrado – em andamento ou concluído</p> <p>Orientação de Aluno de Doutorado – em andamento ou concluído</p> <p>Orientação de aluno inscrito nos programas de iniciação científica da UTFPR (anual)</p> <p>Orientação de bolsista de programa de Desenvolvimento Científico Regional, de Recém-Doutor e de Pós-Doutoramento (anual).</p> <p>Orientação de bolsistas com titulação de mestre ou doutor, participantes de projetos institucionais (PADCT, CNPq) (anual).</p> <p>Coorientação de aluno inscrito nos programas de iniciação científica da UTFPR (anual).</p> <p>Coorientação de trabalho final de curso</p> <p>Coorientação de TCC1</p> <p>Coorientação de TCC2</p> <p>Coorientação de aluno de mestrado</p> <p>Coorientação de aluno de doutorado</p> <p>Desenvolvimento de software didático</p> <p>Autor de livro técnico/científico publicado</p> <p>Autor de capítulo de livro técnico/científico publicado</p> <p>Editoração ou organização de livro técnico/científico ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas (os pontos serão divididos entre os Editores)</p> <p>Autoria de tradução de livro técnico/científico publicado.</p> <p>Editor-chefe de revista científica de circulação internacional.</p> <p>Editor associado de revista científica de circulação nacional.</p> <p>Membro de Conselho Científico de Congresso e Editorial de revista científica de circulação internacional.</p> <p>Membro de Conselho Científico de Congresso e Editorial de revista científica de circulação nacional.</p> <p>Revisor de artigo em revista de abrangência internacional.</p> <p>Revisor de artigo em revista de abrangência nacional.</p>	O Currículo Lattes e as informações que constam no Sistema Corporativo Integrado (SCI) da UTFPR serão, inicialmente, as fontes de informação, a partir dos registros realizados pelo docente (no Lattes) ou por meio da execução dos processos que se referem às coordenações de cursos no SCI.
macroatividade	observações / sugestões para o regulamento	A tabela de macroatividades está muito confusa e está difícil de localizar atividades que são iguais, por exemplo, as aulas, na pós graduação viraram atividades de ensino enquanto são chamadas de aula na graduação e ensino técnico. Não faz o menor sentido. O que for um item geral, dar o nome e deve servir para graduação, pós, extensão, etc... Outro exemplo avaliador de projeto ad-hoc.... deve servir para qualquer tipo de projeto.	Sugestão acatada.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	observações / sugestões para o regulamento	Sugiro cada vez mais valorizar, nas macroatividades, as atividades e o trabalho específico e inerente às licenciaturas e ao CALEM (ensino de línguas estrangeiras/adicionais).	A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda, ressalta-se que o inciso II do Art. 9º aponta que o Comitê Permanente de Acompanhamento da Atuação Docente tem a competência para apreciar os pedidos sobre inserção, exclusão ou alteração de macroatividades docente, analisando o mérito e o atendimento às exigências legais, trazendo flexibilidade para a lista de macroatividades iniciais apresentadas na minuta. Contudo, reforça-se que o inciso V do Art. 7º aponta que as unidades curriculares de línguas estrangeiras modernas fazem parte do grupo de aulas que entram no computo de carga horária docente, além de reconhecer a necessidade de uma macroatividade específica para Professor Responsável por Estágio nas Licenciaturas, o PRADEL. Como se trata de um regulamento máximo de atuação docente, a ideia é não restringir demais, portanto deixando mais amplo o entendimento.
macroatividade	observações / sugestões para o regulamento	inserir na macroatividade de pesquisa: publicação de artigos científicos e capítulos de livros e produtos técnicos	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.
macroatividade	observações / sugestões para o regulamento	Acredito que deveria ser incluído a publicação de artigos científicos em periódicos de alto impacto, publicação de resumos e resumo expandido em anais de eventos científicos, capítulos de livros, livros etc.	Sugestão acatada. Inserido na revisão das Macroatividades.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

macroatividade	observações / sugestões para o regulamento	- Embora remunerada, as atividades didáticas em cursos Lato Sensu deveriam ser validadas como carga horária, uma vez que são registradas pelo Sistema Acadêmico, estando inclusive regidas pela RODP ! Faço esse questionamento pois ainda não tive resposta sobre quais cursos Lato Sensu não remunerados a UT oferece à sociedade;	No momento, a UTFPR não oferece especialização lato sensu não remunerada. As atividades relacionadas a Lato Sensu que são remuneradas se enquadram no trabalho regulamentado, não podendo fazer parte deste rol de macro atividades.
macroatividade	observações / sugestões para o regulamento	- Outro questionamento é sobre o Prof. Responsável por Atividade de Estágio não ter equivalência à carga horária, mesmo na disciplina de Estágio Obrigatório, a qual exige matrícula do aluno, lançamento de nota e carga horária no Sistema Acadêmico;	A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.

Manutenção de Ensino	observações / sugestões para o regulamento	<p>Importante destacar que, assim como estava previsto no regulamento de 2018, os docentes podem realizar a Manutenção de Ensino fora do campus. Se isso não estiver previsto no regulamento, tem campus que não permite que o docente realize atividade de manutenção de ensino em casa. Isso é importante porque o espaço de permanência dos docentes não é adequado para que possamos ter tranquilidade, silêncio, para estudar, pensar e elaborar.</p>	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
----------------------	--	--	---

Manutenção de Ensino	observações / sugestões para o regulamento	<p>Sobre as manutenções de ensino, sugere-se: "O tempo destinado ao docente para a atividade de Manutenção de Ensino será de até uma aula para cada aula ministrada, acrescida de um tempo de permanência para atendimento presencial ao discente, na seguinte relação: uma hora-aula de atendimento ao estudante para cada 4 (quatro) horas-aula ministradas, arredondando-se para cima o valor do tempo de permanência, quando este não for um número inteiro."</p> <p>Parágrafo único. A atividade de Manutenção de Ensino, prevista no caput deste artigo, poderá ser desenvolvida em local e horário fora da Instituição, desde que definidos e registrados previamente no início de cada semestre no quadro de horário do professor.</p>	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
----------------------	--	---	---

Manutenção de Ensino	observações / sugestões para o regulamento	Sugiro a inserção de um novo parágrafo no art. 6º: As atividades de Manutenção podem ser realizadas fora da instituição.	<p>Sugestão acatada no que se refere a inserção de outras modalidades de atendimento, texto do inciso IV do art.2º alterado com a inserção em destaque, da seguinte forma "IV – MANUTENÇÃO DE ENSINO: são atividades relacionadas à preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de atividades e avaliações entre outras ações correlatas ao acompanhamento das aulas ministradas, bem como ao tempo destinado ao atendimento estudantil, podendo, além do atendimento presencial, também fazer uso de aprendizagem através de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), quando necessário e para que ocorra benefício à formação discente." Além disso, propomos a inserção no Art.6º do "§3º A proporção mínima de 1/4 do tempo destinado para a atividade de Manutenção de Ensino, deve ser dedicada para o atendimento estudantil, de modo a garantir ao menos 1(uma) hora semanal de aula para este atendimento." A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, a desburocratização do registro para o docente. Assim, buscou-se eliminar qualquer necessidade de incumbir o(a) docente de realizar registro prévio ou posterior ao calendário. Cabe lembrar que o regulamento aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 25/2018, de 14 de setembro de 2018, está sobrestado. Hoje, a atuação docente está temporariamente sendo regrada pela IN PROGRAD/UTFPR 10, de 30 de dezembro de 2021, sendo que, esta minuta, em consulta, pretende substituir o regulamento sobrestado.</p>
PAPEL, PROCESSO, RESULTADO	observações / sugestões para o regulamento	Revisar a categorização das atividades em Papel, Processo e Resultado. Incluir Resultados para Ensino, Pesquisa e Extensão. Agrupas as atividades em Macroatividades (por exemplo: TCC, Atividades Complementares, Estágio, Secretaria, Relações Empresariais e Comunitárias...) e retirar atividades que são tarefas operacionais.	Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>PAPEL, PROCESSO, RESULTADO</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>Aplicar a definição e distribuir corretamente toda a parte de Papel/Processo/Resultado no Anexo A Agrupamento por macroatividades correlatas Diferenciar de forma sistematizada Coordenação, Cooordenação, Membro da equipe executora e participante Revisar tarefas que foram incluídas como macroatividades (ex. 97, 55, etc.)</p>	<p>Sugestão acatada. No Apêndice A, a coluna "Processo, Resultado ou Papel" será retirada para fins deste regulamento.</p>
<p>PONTUAÇÃO</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>O Regulamento traz uma série de macroatividades, mas não mostra a pontuação para cada uma delas. A extensão tem que ser priorizada já que agora é obrigatória nos currículos. Tem que ter pelo menos um bom incentivo para o professor fazer extensão.</p>	<p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p>
<p>PONTUAÇÃO</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>o Regulamento elenca muito bem todas as atividades possíveis de serem desenvolvidas pelo docente, no entanto não fica claro pra mim se estas atividades terão algum tipo de pontuação? Existe uma preocupação com a curricularização da extensão, que se não for valorizada de alguma forma, poderá ser prejudicada.</p>	<p>Pretende-se que as atividades desenvolvidas sejam consideradas para a avaliação docente de forma automática, a partir das métricas que serão estabelecidas pela comissão que tratará da integração da promoção e progressão docente no RIADD, na forma da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1282, de 13 de julho de 2023.</p>
<p>PRAE</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>considerar a atividade PRAE com carga horária de 4 horas / aula</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>

PRAE	observações / sugestões para o regulamento	<p>Não dar o devido valor a atividades importantes como estas (Responsáveis por TCC, Estágio, Atividades complementares e Extensão), não ajuda em nada no desenvolvimento das mesmas, e até mesmo no desenvolvimento de outras ações que acabam não tendo energia para serem implementadas. A DIREC tem chamado os responsáveis por Estágio e mesmo por TCC a juntarem-se em ações de aproximação das empresas e da indústria regional, a fim de buscar novas relações da universidade com o mercado, mas da forma que está, estes responsáveis não tem condições de ir além das funções operacionais e burocráticas, e nossa universidade segue cada vez mais dentro de seus muros.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
------	--	--	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>PRAE</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>“A Minuta da Proposta para Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, disponibilizada para consulta pública, refere-se a estágios e as atividades dos Professores Responsáveis por Atividades de Estágio (PRAEs) em apenas dois trechos, os quais são: Parágrafo único no Artigo 7º, referente às modalidades e unidades curriculares incluídas no cômputo da carga horária mínima: “Estão excluídas do cômputo acima descrito as disciplinas referentes a estágio, a atividades complementares e a trabalhos de conclusão de curso, excetuando-se os casos em que a carga horária destas disciplinas, ou parte da carga horária destas disciplinas, apresentarem-se como carga horária de aula”; e Apêndice A, que contém a Lista de Macroatividades Docentes para o RIADD, na qual está a função de Professor (a) Responsável por Atividades de Estágio, listada na categoria “Ensino”. Dessa forma, consideramos que as atividades desempenhadas pelos Professores Responsáveis pelas Atividades de Estágio não estão devidamente contempladas na Minuta, já que se constituem em atividades docentes que envolvem uma carga horária significativa e de grande importância para o corpo discente e para os cursos (no atendimento aos regulamentos de estágio de cada curso). As condições particulares das atividades dos PRAEs foram analisadas em conjunto pelos docentes que atuam ou tem experiência com essa função e as sugestões e suas justificativas foram adicionadas num processo SEI no 23064.031004/2023-95, com o objetivo de centralizar as informações e sua análise nesta consulta pública.”</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
-------------	---	--	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>PRAE</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>O reconhecimento da função PRAE, pela comunidade acadêmica, será um marco e um reconhecimento para um grupo de professores que se dedicam, e uma rotina que impacta diretamente, na vida de todos os alunos de graduação, da UTFPR.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
-------------	---	--	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>PRAE</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>- TCC 1 e TCC 2 tem vinculado ao PRATCC 4 horas / aula cada um. A atividade de PRAE, principalmente em estágio não obrigatório, consome um tempo muito maior que as 4 horas semanais e, ainda assim, não há equivalência em carga horária. Acredito que, por ser uma atividade administrativa, não haja equivalência à nenhuma carga horária e, dessa forma, não deveria ser exercida por um(a) professor(a). Solicito a essa Comissão, uma sugestão para valorizar o trabalho desse(a) professor(a). Atenciosamente,</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
<p>RIADD sugestões</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>Seria interessante criar uma ferramenta on line para que os docentes possam contribuir com sugestões para as macroatividades</p>	<p>No próprio RIADD há um ícone para abertura de chamado (SAU) com a possibilidade de inclusão de sugestões e apontar inconsistências. Além disso, outros canais de comunicação com o Comitê estarão disponibilizados tais como: página do comitê, e-mail institucional, SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) no RIADD e unidade específica do Comitê no SEI para encaminhamento de demandas a qualquer tempo por qualquer docente.</p>
<p>Unidade Curricular</p>	<p>observações / sugestões para o regulamento</p>	<p>padronizar a utilização de "disciplinas" ou "unidades curriculares"</p>	<p>Sugestão acatada.</p>

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

Unidade Curricular	observações / sugestões para o regulamento	Em vários momentos aparece o termo 'disciplina', que não está mais sendo usado no âmbito dos PPCs de nossos cursos. Sugiro a mudança deste termo para 'unidade curricular' em todas as ocorrências.	Sugestão acatada.
Unidade Curricular	observações / sugestões para o regulamento	Sugiro utilizar/padronizar o termo Unidades Curriculares ao invés de Disciplinas.	Sugestão acatada.

PRAE	processo PRAE	<p>Dessa forma, considera-se que as atividades desempenhadas pelo(a) PRAE não estão devidamente contempladas na Minuta pelos seguintes motivos:</p> <p>As atribuições do(a) PRAE são imprescindíveis para que os estudantes exerçam o direito de realizar estágios como parte do processo formativo, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;</p> <p>Tais atribuições, conforme previsto na Resolução Conjunta Nº 01/2020, de 02 de junho de 2020 da UTFPR, incluem:</p> <p>I. aprovar o Plano de Estágio (PE), conforme instrução própria, apresentado pelo aluno e informar o cronograma para entrega dos relatórios, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento (Art. 46);</p> <p>II. realizar a homologação das Unidades Concedentes de Estágio (UCE), ou delegar essa ação a outro docente ou ainda, a(o) orientador(a), autorizado(a) pela coordenação, de acordo com o previsto no Art. 14 desse regulamento;</p> <p>III. efetuar a matrícula do estudante na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório em até 07 dias após o(a) PRAE ser informado(a) da assinatura completa do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);</p> <p>IV. orientar quanto à sistemática adotada pela respectiva coordenação para a escolha do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;</p> <p>V. organizar o Evento de Avaliação de Estágio Obrigatório, quando houver;</p> <p>VI. fixar e divulgar datas e horários dos Eventos de Avaliação de Estágio Obrigatório para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do Estágio, quando houver;</p> <p>VII. no caso de Estágio Obrigatório, realizar a avaliação final do estagiário de acordo com as regras estabelecidas pelo curso, e efetuar o lançamento da nota no Sistema Acadêmico da UTFPR;</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
------	---------------	---	---

PRAE	processo PRAE	<p>Considerando os pontos mencionados acima e que para desempenhar todas as atividades referentes aos estágios, o(a) PRAE trabalham, em média, 2 horas diárias, solicitamos que sejam incluídas no documento final do Regulamento das Atividades Docentes, os seguintes pontos:</p> <p>incluir as atividades do(a) Professor(a) Responsável pela Atividade de Estágio (PRAEs) ao Artigo 7º, referente ao cômputo da carga horária mínima, estabelecida no art. 6º e,</p> <p>elaborar sugestão aos órgãos competentes que a atividade do(a) PRAE tenha equivalência à carga horária de uma disciplina de 4h/aula, similar a dos PRATCC, ainda que as horas destinadas às demandas de estágio sejam, em média, superiores a essa carga. Isso pode ser verificado facilmente, uma vez que os discentes realizam em geral "um" trabalho de conclusão de curso (individual ou em grupo), "um" estágio obrigatório e "vários" estágios não obrigatórios, demandando uma tramitação de documentos de estágio por aluno muito maior. Assim, o exercício da atividade de PRAE poderá computar para a carga horária mínima de 10 horas / aula e, permitir a redução do estresse e consequências negativas listadas nas considerações. Como consequências positivas, pode-se listar melhor gestão de professores e dos estágios para o nosso público final que é o corpo discente e as empresas ou órgãos internos e externos que contratam os estagiários. Importante ressaltar a necessidade premente da implantação de um sistema de gestão de documentos de estágio automatizado, para melhor produtividade docente, conforme as funções descritas anteriormente. No contexto da gestão docente, a creditação da carga horária de forma mais apropriada virá também a facilitar inclusive a atribuição e troca dessa função entre os professores de cada curso. Assim, a mesma poderá ser considerada na avaliação dos docentes de forma mais efetiva, assim como as demais atividades de cargas horárias similares.</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
------	---------------	---	---

SUGESTÕES ENCAMINHADAS NA CONSULTA PÚBLICA PARA O REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DOCENTE (RAD) - JULHO/23

<p>PRAE</p>	<p>processo PRAE</p>	<p>ver outras sugestões no processo</p>	<p>A Minuta do Regulamento de Atuação Docente da UTFPR, inicialmente foi elaborada pela Comissão de Operacionalização das Macroatividades Docentes (Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 2140, de 21 de dezembro de 2022), a partir da proposta inicial encaminhada pela Comissão designada pela Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1766, de 22 de setembro de 2021. Ela tem em seu escopo, entre outras premissas, não avaliar desempenho (cabendo este escopo aos regulamentos de progressão), vocacionar a atuação docente na UTFPR, atender a legislação (em especial a LDB), atender os órgãos de controle de forma desburocratizada para o docente. Ainda se entende que a atuação docente não é uma atividade linearmente distribuída no tempo e também se observa que caberá aos conselhos especializados (COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD) legislar situações mais específicas sobre as temáticas apresentadas nesta minuta em análise. O § 4º Art.6º já engloba as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT, entre outras. Uma vez que permite a redução funções com do Reitor e/ou Diretor-Geral do campus de lotação do docente, mesmo que sem ônus. Lembrando que as funções de PRATCC, PRAE, PRAC, PRAEXT constam nas macroatividades e que o documento visa registro e não desempenho.</p>
-------------	--------------------------	---	---